



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul  
Comissão Parlamentar de Inquérito do Conselho Indígenista Missionário (CIMI)**

**RELATÓRIO FINAL DA  
CPI DO CIMI**

(Criada por meio do Ato Administrativo Nº 06/2015)

**Campo Grande, maio 2016**

## **MEMBROS**

***Deputada Mara Caseiro (PSDB-MS) - Presidente***

***Deputado Marquinhos Trad (PSD-MS) - Vice-presidente***

***Deputado Paulo Corrêa (PR-MS) - Relator***

***Deputado Onevan de Matos (PSDB-MS)***

***Deputado Pedro Kemp (PT-MS)***

**ASSESSORIA JURÍDICA**

***Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS – 7602***

***Pedro de Castilho Garcia – OAB/MS – 20.236***

## Í N D I C E

<b>Considerações preliminares.....</b>	<b>5</b>
<b>Considerações iniciais sobre o CIMI e o objeto da CPI.....</b>	<b>24</b>
<b>Da prova documental .....</b>	<b>37</b>
<b>Da prova oral .....</b>	<b>113</b>
<b>Da atuação específica dos membros do CIMI .....</b>	<b>160</b>
<b>Das condutas praticadas .....</b>	<b>199</b>
<b>Conclusões finais e encaminhamentos .....</b>	<b>204</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – **CPI DO CIMI**

RELATOR: **DEPUTADO ESTADUAL PAULO CORREA**

## **RELATÓRIO**

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – JUSTIFICATIVA PARA**

#### **OS TRABALHOS**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito fora instalada no âmbito de competência prevista no art. 50 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul.

Como se depreende do art. 50 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, para que seja criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, é fundamental que esteja bem delimitado o fato determinante,

como que a justificativa para que os trabalhos do Parlamento, nos termos do Regimento Interno, possam se iniciar.

Os fatos determinantes que motivaram a instalação da CPI foram as suspeitas de **atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)** em atos de **incitação** e **financiamento de invasão de propriedades particulares** por indígenas no Mato Grosso do Sul.

Essas suspeitas que justificaram a abertura do presente procedimento estão baseadas em vasta documentação que acompanha o processo (já em sua fase preambular), traduzindo-se em denúncias sérias a respeito da atuação do CIMI na questão indígena no Mato Grosso do Sul.

Como é sabido, o CIMI, enquanto pertencente à Igreja Católica, e ainda que haja vozes em sentido contrário, possui atuação fundamental nas comunidades indígenas há muito tempo e no país inteiro. A própria análise etimológica das palavras que compõem sua denominação é suficiente para extirpar qualquer dúvida a respeito de sua precípua vocação.

Lado outro, a questão indígena no Mato Grosso do Sul ganhou contornos de inegável dramaticidade nos últimos anos, traduzindo-se em um **conflito de grandes proporções**, difícil solução e prejuízos inestimáveis a todos os envolvidos, o que torna necessário, aliado aos demais fatos, que esta Augusta Casa de Leis se debruçasse sobre o tema com a profundidade e urgência que o tema reclama, para averiguar as denúncias graves, seríssimas, postas à mesa.

Não poderia ser outra a atuação desta Casa de Leis senão, diante dos fatos, documentos e denúncias apresentadas, bem como de notoriedade do problema de segurança pública decorrente da invasão de propriedades privadas no Mato Grosso do Sul, que instalasse a presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

É prerrogativa legal, prevista expressamente no Regimento Interno, a criação de comissões especiais, dentre elas a de Inquérito, para apuração de fatos relevantes e determinados.

A jurisprudência pátria, em igual sentido, chance-la a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito como



atribuições do Poder Legislativo, observado os regramentos específicos. Nesse sentido é o entendimento do STF<sup>1</sup>, ao decidir que *a prerrogativa de solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão (art. 58, § 2º, V) e os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º) são outorgados pelo texto da Lei Maior às comissões parlamentares de inquérito[...]*.

No que diz respeito aos conflitos fundiários, notadamente as invasões de propriedades privadas por índios, algumas considerações a seguir, no entendimento deste relator, são importantes para justificar a necessidade de apuração dos fatos pela CPI, bem como das conclusões alcançadas através de todo o trabalho realizado ao longo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que contou com o importante apoio dos demais membros parlamentares, que sempre contribuíram para a diligência e enriquecimento da prova produzida durante as inúmeras audiências realizadas no decorrer do procedimento.

---

<sup>1</sup> MS 31.475, rel. min. Rosa Weber, decisão monocrática, julgamento em 7-8-2012.

Por certo que não são recentes as discussões no Estado de Mato Grosso do Sul a respeito de demarcações de terras pretensamente indígenas. Conforme se verá das provas produzidas no presente processo, o CIMI inicia sua atuação no sentido de criar o clima de instabilidade que ora se verifica já no final dos anos 90.

Todavia, é a partir do segundo semestre de 2008, por força de um Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC) firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a FUNAI, em que houve a determinação para a demarcação de áreas supostamente indígenas em 26 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, que se pode notar um acréscimo significativo nos problemas de invasão de propriedades.

Por força do referido CAC foram editadas várias Portarias pela FUNAI, com a finalidade de criar grupos de trabalho, denominados de GT, compostos por servidores do órgão e, ainda, terceiros contratados, com a finalidade de encontrar e demarcar terras para comunidades indígenas.

Como a realidade fundiária do Mato Grosso do Sul comporta terras particulares devidamente tituladas, total-

mente regularizadas, deu-se início a uma ampla discussão na sociedade e no Judiciário a respeito da tentativa de demarcação.

Os produtores rurais, individual ou coletivamente, passaram a questionar as pretensões da FUNAI em demarcar terras que não concordam sejam consideradas como de tradicional ocupação indígena.

Desde então, ações judiciais vêm discutindo a viabilidade de demarcação de terras pretensamente indígenas, sendo várias as decisões judiciais proferidas no sentido de, em diversos casos, impedir o prosseguimento dos trabalhos demarcatórios, seja por irregularidades procedimentais, seja ainda pelo reconhecimento de que em muitos dos casos não se poderia aceitar o argumento de que haveria terra indígena.

Nesse ínterim houve também um importante pronunciamento judicial a respeito da demarcação de terras indígenas pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da questão relacionada à reserva Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima (PET 3388).

Esse precedente se reveste de inequívoca importância porquanto naquela ocasião o Excelso Pretório definiu as diretrizes (condicionantes) para que os trabalhos de demarcação de terras pretensamente indígenas sejam realizados.

Dentre os pontos mais importantes do julgamento no Supremo Tribunal Federal (que fixou 17 condicionantes para o processo demarcatório de terras pretensamente indígenas), ao ver deste relator, estão o **marco temporal** de 05.10.88 (data da promulgação da Constituição Federal) como sendo a data em que os indígenas deverão ocupar as áreas pretendidas para fins demarcatórios, e a **impossibilidade de de ampliação de reservas indígenas.**

E a despeito de para muitos, no momento do julgamento, notadamente para aqueles residentes no Estado de Roraima, haver o sentimento de frustração pela perda da demanda e de suas terras, não se pode negar que em uma análise macro, mirando sobre o país de forma generalizada (considerando a realidade fundiária dos demais Estados da Federação) e demais casos de conflitos indígenas, inclusive e

especialmente no Mato Grosso do Sul, a decisão fora efetivamente muito importante por **conferir segurança jurídica** em relação especificamente a dois aspectos: **marco temporal** e **impossibilidade de ampliação de reserva indígena**.

A relevância desses dois elementos do julgado proferido no Supremo Tribunal Federal (Raposa Serra do Sol) repousa no fato de que como a realidade fundiária do Mato Grosso do Sul é regularizada há muitos anos, com as áreas tendo sido livre e espontaneamente tituladas pelo Estado e pela União há mais de século, não é crível, muito menos factível, afirmar que há ocupação tradicional indígena nos Municípios em que a FUNAI pretende realizar a demarcação.

A consequência desse cenário jurídico inaugurado pela decisão proferida no caso Raposa Serra do Sol fora de que várias pretensões da FUNAI em demarcar terras no Mato Grosso do Sul restaram frustradas, como, por exemplo, no caso da área denominada Buriti, em que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região declarou que não havia que se falar em posse indígena no local, justamente considerando o marco temporal definido pelo STF, dentre outros casos em anda-

mento em que já houve manifestação expressa do Judiciário pela impossibilidade da demarcação, tendo em vista as condicionantes eleitas no julgamento do caso Raposa Serra do Sol.

Ainda, pela análise de vários julgados proferidos pelo STF, após o julgamento do caso Raposa Serra do Sol, em processos que tramitam pelo país é possível verificar que esse posicionamento acerca das condicionantes para o processo demarcatório de terras pretensamente indígenas efetivamente se transformou em **jurisprudência iterativa daquela Corte**, posicionamento esse que inclusive fora reforçado em julgamento de outras ações referentes ao Mato Grosso do Sul.

E, de outro lado, não é demais mencionar que para os indígenas criou-se a expectativa (no ponto de vista desse relator até mesmo indevida), após a assinatura do CAC pela FUNAI em 2008, de que haveria demarcações de terras no Mato Grosso do Sul, expectativa essa que provavelmente restará frustrada de forma irremediável, tendo em vista a re-

alidade fundiária do Mato Grosso do Sul e o posicionamento judicial a respeito do assunto.

Verifica-se, então, uma situação dicotômica. De um lado os indígenas crendo ser viável e possível a demarcação de territórios supostamente tradicionais. De outro, produtores rurais que não se conformam com o processo expropriatório de suas áreas, tendo em vista que são detentores de justo e legítimo título de suas propriedades, há muito, muitíssimo tempo.

E, por fim, há o Judiciário, que acaba por proferir várias decisões confirmando que essa resistência legítima da classe produtora ao processo demarcatório enfim triunfará, para o bem do Estado Democrático e da segurança jurídica, tendo em vista que com a aplicação das condicionantes do marco temporal e da impossibilidade de ampliação de reservas indígenas não se pode admitir que haverá demarcações no Mato Grosso do Sul.

Diante desse cenário passou-se então a notar um fenômeno no Mato Grosso do Sul, anteriormente não visto, de invasões de várias propriedades particulares, sendo que

ao final de 2015 eram **mais de 90 propriedades invadidas**, um número alarmante, notadamente em se considerando que não havia histórico nesse sentido anteriormente.

Chamou a atenção ainda notícias que chegaram ao conhecimento desta Casa de Leis, de que várias dessas invasões de propriedades particulares eram realizadas com características de **inegável organização**, inclusive utilizando-se de **armamentos, táticas de guerrilha**, agressividade, enfim, elementos que em princípio não eram notados em situações de invasões anteriores e que não fazem parte da cultura desses povos indígenas.

Apenas a título de ilustração, e esse tema específico será abordado oportunamente no presente relatório, o caso da reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, chama a atenção por vários fatores.

O primeiro é o enfrentamento, a resistência dos indígenas quanto à determinação de reintegração de posse. Não se pode deixar de reconhecer que índios são brasileiros e cidadãos como quaisquer outros, que dentre tantos direitos



possuem inequívocas obrigações e, dentre elas, a de respeitar as determinações judiciais.

A resistência a uma determinação de reintegração de posse é ilegal, porquanto é necessário que as ordens judiciais sejam cumpridas integralmente, sob pena de se instaurar o caos social. Nesse ponto, chama a atenção realmente que indígenas até então sem histórico de questionamentos com relação às instituições, aos Poderes constituídos, passem a adotar essa postura de maneira tão ostensiva, como fora o caso, amplamente noticiado na imprensa, inclusive nacional, do mandado de reintegração de posse rasgado por indígenas presentes no local, em manifesto desrespeito às instituições.

Como não há histórico desse tipo de comportamento por parte dos indígenas, realmente chama a atenção o fato: por que motivo agora estariam a ocorrer fatos como esses? Haveria algum tipo de orientação sendo prestada aos indígenas? Haveria alguém ou alguma entidade incutindo nos indígenas essa desesperança com o Estado de Direito, esse descrédito e desrespeito para com as instituições?

Há efetivamente na reintegração de posse da Fazenda Buriti outro fato que chama a atenção: a **resistência no cumprimento da determinação judicial**. Como também amplamente fora divulgado pela imprensa, houve enfrentamento direto com a Polícia Federal por parte dos indígenas, que estavam inclusive portando **armas de fogo**.

Ora, é sabido e ressabido que justamente pela falta de assistência da FUNAI os indígenas não possuem condições decentes de vida, pelo contrário, na maioria dos casos é de inaceitável miséria a situação verificada nas aldeias e reservas.

Quem, então, estaria a adquirir armamentos para os indígenas? Quem estaria proporcionando o transporte desses indígenas de um local para outro, considerando-se que as invasões têm ocorrido em diferentes localidades do Estado, com presença cada vez mais crescente das comunidades indígenas?

Esses fatos realmente são notáveis. Ao analisar-se a dinâmica das invasões realizadas em propriedades rurais no Mato Grosso do Sul verifica-se que há uma **nítida e novel**

**organização entre os indígenas**, não somente de material, como armamentos, mas também de logística e apoio para que os atos sejam praticados.

Importante esse relator desde já ressaltar, de forma veemente, que não é contra qualquer tipo de organização de segmentos da sociedade para a defesa de seus direitos, desde que seja tudo realizado **conforme a legalidade**. E invasão a propriedades privadas, resistência a ordens judiciais não podem ser tidas como condutas lícitas, aceitáveis.

Muito menos se houver, como se verificou em relação ao CIMI, **orientação e atuação direta para que esses eventos ocorram**. E, também como será a seguir demonstrado, não se trata de ação recente.

Trata-se, em verdade, de um plano cuidadosamente orquestrado, com o deliberado intuito de desestabilizar instituições, os Poderes constituídos, o Estado Democrático de Direito. A documentação trazida ao processo é estarrecedora no que diz respeito aos intentos do CIMI, sob a travestida roupagem de proteger direitos de indígenas.

Como dito, analisando-se a situação das comunidades indígenas no país, e notadamente o Mato Grosso do Sul, não é factível imaginar que essa estrutura e organização sejam decorrentes de atos especificamente praticados pelos indígenas.

Aliado a esse fato, várias foram as denúncias encaminhadas à CPI, conforme documentação que está devidamente juntada no processo administrativo, de participação do CIMI como elemento de fomento e apoio às comunidades indígenas nas invasões de terras particulares.

O ato é da maior gravidade e, conforme será demonstrado em tópico específico, fora comprovado, no entendimento deste relator, pelos demais elementos de prova coletados ao longo de uma ampla, extensa e exaustiva instrução processual.

A pujança e a robustez da prova documental já seriam suficientes, por si, para entender pela atuação do CIMI na invasão de propriedades particulares, em prejuízo à segurança pública do Estado. Mas foi nos depoimentos prestados nesta CPI, juntamente com os demais documentos que

ao longo do processo foram sendo apresentados, que resta possível concluir, de forma inexorável, que há responsabilidade do CIMI nas invasões de propriedades privadas, instabilidade social e **prejuízo à segurança pública**.

Reputa-se o ato de gravidade extrema porque se trata de pessoa jurídica de direito privado (CIMI), com repasse de recursos significativos, inclusive do exterior, e que teria como função precípua atuar na evangelização das comunidades indígenas, mas quando se analisa a prova produzida no processo verifica-se que isso não vem ocorrendo, pelo contrário, o que se nota é uma atuação específica e direcionada do referido órgão no sentido de manipular as comunidades indígenas conforme seus interesses, aproveitando-se de sua situação de dificuldade financeira e mesmo miserabilidade para incitar a violência e invasão a propriedades privadas, causando inequívoco e repudiável prejuízo à segurança pública do Mato Grosso do Sul.

Há ainda vários outros elementos de preocupação que foram constatados com os trabalhos da CPI. Dentre eles pode se citar a interferência de organizações não governa-

mentais, inclusive estrangeiras, que têm repassado vultosas quantias em dinheiro para o CIMI, inclusive com a deliberada intenção de **retomada de áreas**.

Ora, como conceber que uma pessoa jurídica de direito privado, como o CIMI, receba recursos do exterior para retomadas, sem que tenha havido por parte dessas organizações estrangeiras qualquer tipo de questionamento a respeito do que e de que forma seriam realizadas essas **retomadas**?

Verifica-se, em verdade, que há um nítido desprezo pela ordem institucionalizada, pelos poderes constituídos, pela lei, enfim, pela soberania nacional, motivos esses que somente reforçam a convicção de que a constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito reveste-se da necessária e imprescindível legalidade e, ainda, da urgência na análise de tema dotado dessa gravidade.

E, conforme será demonstrado a seguir, no decorrer do presente relatório, os trabalhos realizados pela CPI forneceram a este relator a certeza, absoluta, inabalável, de que o CIMI está atuando, desde há muito, em um plano para

incitar e financiar as invasões de propriedades privadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Concluir-se-á, adiante, que não somente os produtores rurais foram vitimados pelo estado de insegurança jurídica causado pela invasão de suas propriedades (isso sem contar com todos os demais prejuízos daí decorrentes), mas o Estado, toda a sociedade sul mato-grossense e mesmo os indígenas **foram vitimados pela conduta do CIMI**, orquestrada de forma muito organizada, com a participação de vários atores que tiveram suas atuações devidamente demonstradas nos trabalhos, sendo caso, portanto, de devida responsabilização.

O presente relatório está dividido nas seguintes partes: a) considerações iniciais a respeito do CIMI; b) prova documental produzida no processo sobre a atuação do CIMI na incitação à violência e invasão de propriedades privadas; c) prova oral produzida na CPI a respeito do envolvimento e atuação do CIMI nos atos mencionados no requerimento de abertura da CPI; d) dos membros do CIMI implicados nas

condutas objeto de apuração da CPI e; e) conclusão e propostas de encaminhamentos no relatório.

Nos itens b) e c) do relatório, como visto, serão objeto de consideração os elementos de prova produzidos ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e que demonstram que efetivamente procedem as denúncias inicialmente realizadas contra o CIMI.

No item d) será feita a análise sobre a participação de membros do CIMI nos atos mencionados na denúncia. Como a pessoa jurídica é uma ficção jurídica, atua na forma de seus representantes, prepostos, funcionários e colaboradores. Este item do relatório, portanto, cuidará de demonstrar a atuação de cada membro do CIMI nos fatos apurados na presente CPI, de modo que possam ser tomados os encaminhamentos necessários para a apuração das responsabilidades, cuidando o item e) das conclusões sobre o trabalho.



## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O CIMI E O OBJETO DA CPI**

Devido à extensão do relatório, apenas para fins didáticos, informa-se que o objetivo deste tópico do relatório é tecer algumas considerações a respeito do CIMI e suas atividades institucionais e estatutárias, bem como **tratar dos elementos de prova documental** que levaram à conclusão sobre a **participação do CIMI nos atos mencionados no requerimento de abertura e instalação da CPI.**

Antes disso, porém cumpre fazer apenas uma breve consideração sobre o objeto da CPI, tendo em vista inclusive as várias tentativas, inclusive judiciais, de impedir a realização dos trabalhos, ao argumento de que se estaria no caso a apurar ações praticadas por indígenas, o que não seria de competência dessa augusta Casa Legislativa.

O objeto da CPI **é o CIMI**. Suas ações é que devem ser investigadas e não de indígenas. Não se discute a invasão de terras por indígenas, pois isso é um fato.

O que importa considerar no caso é **o que ou quem tem levado os indígenas às invasões**. Quem os está incitando tendo em vista que não havia histórico nesse sentido no Estado e, ainda, quem está financiando os custos para que essas invasões possam ocorrer e quem dá suporte para que depois de realizadas continuem a existir?

Os indígenas são apenas a ponta final dessa linha de atuação que vem se desenhando de forma orquestrada e extremamente organizada há praticamente vinte anos no Mato Grosso do Sul.

De modo que não se apurou, em momento algum, conduta praticada por indígenas, mas sim por uma entidade, pessoa jurídica de direito privado, que tinha inicialmente a finalidade de realizar a evangelização dos índios, mas que adotou prática completamente diferente, praticando ilícitos variados, absolutamente graves e que graças ao trabalho desenvolvido na presente CPI poderá ser objeto de apuração pelas autoridades competentes, pois não é possível, admissível, muito menos concebível, que a segurança pública de um Estado **seja colocada em risco por força de atuações com ca-**

**ráter nitidamente anarquista, questionadores dos poderes constituídos** e por isso **iniludivelmente ilegal**.

O CIMI é instituição que tem por finalidade a atuação na questão indígena e que, ao longo de vários anos, desde sua instituição está a se modelar e atuar em conformidade com interesses que, como se verá a seguir são **escusos** e **ilegais**.

Antes de se analisar o envolvimento efetivo do CIMI nos fatos tratados na presente CPI, é importante uma mirada de olhos para a instituição, sua criação e atuação no país, o que muito auxilia compreensão da atuação ilícita do CIMI.

Essa análise, no entendimento deste relator, é importante porque reforça a conclusão de que efetivamente **houve um programa colocado em execução pelo CIMI** com o nítido, inescandível e inconfessável propósito de **desestabilizar o agronegócio, contestar instituições** e o **próprio Poder constituído**.

A situação constatada nos presentes autos é de extrema gravidade. Implica em vilipêndio para todos os cidadãos, e risco para a soberania nacional.

O CIMI fora criado em 1972 com a finalidade de atuar junto às comunidades indígenas, logo após a Convenção de Barbados que também iniciou a atuação da denominada Antropologia da ação. De forma resumida, é possível afirmar que desse encontro surgiu uma nova forma de agir para com os povos nativos, notadamente na América Latina. Deixa-se de lado a integração dos nativos à cultura, questiona-se a Teoria do Descobrimento para afirmar que as terras descobertas não mais deveriam pertencer ao país cuja Coroa tenha sido a responsável pelo descobrimento, mas sim dos povos que estavam originariamente no local. É a teoria do indigenato em seu estado primevo que vem sendo defendida de forma incompreensivelmente insistente pelo CIMI desde então. E é em cima dessa base teórica que se desenvolve o plano de ação do CIMI em todo o país, sendo que no Mato Grosso do Sul essa atuação se dá com mais ênfase a partir do final da década de 90.

E, como mencionado anteriormente, a análise etimológica das palavras que compõem a sigla CIMI é suficiente para entender que a finalidade é prestar assistência às comunidades indígenas.

Não haveria qualquer problema na constituição do CIMI para a defesa dos interesses dos indígenas. É sabido e ressabido, de outro lado, que segmentos frágeis da sociedade demandam apoio de outros setores, de terceiros para a defesa e salvaguarda de seus interesses, notadamente quando ocorrem conflitos com outros segmentos sociais.

O que não se pode admitir é a utilização de instituições como o CIMI, para atuar diretamente dentro de aldeias e reservas indígenas com o objetivo de **desestabilizar as relações entre índios e não-índios, contestar ordens judiciais**, enfim, **prejudicar a segurança jurídica** no Estado de Direito.

E há um traço de maior gravidade ainda no caso, porquanto a incitação às invasões de propriedades privadas decorre de um **cenário de desrespeito aos poderes constituídos**.

O CIMI tem seu início de atuação marcante após um Simpósio realizado na cidade de Bridgetown, em Barbados, denominado de *Simpósio sobre Conflitos Interétnicos na América do Sul*.

Conforme narra Lorenzo Carrasco (fls. 28 do volume 1 das Notas Taquigráficas), *a coordenação do encontro coube ao antropólogo austríaco Georg Grunberg, da Universidade de Berna. Atualmente, Grunberg está empenhado na missão de criar uma nação guarani, na estratégica região da tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai, explicitamente, em oposição ao projeto de integração do MERCOSUL. Esse indivíduo foi encarregado pelo CIMI de organizar essa reunião em Barbados está por trás de toda essa questão de criar uma suposta nação guarani.*

Paulo Suess, secretário geral do CIMI entre 1979-1987, citado por Lorenzo Carrasco em seu depoimento (fls. 30 do volume 1 das Notas Taquigráficas), expressou-se no seguinte sentido: *A pastoral do CIMI visa **transformações estruturais do sistema e da sociedade** e se **situa na contramão do sistema**, por isso **está sempre envolvida em***

**conflitos com a ordem vigente. A presença missionária nas lutas indígenas torna-se relevante a partir da capacidade de romper com o sistema que oprime e exclui. O evangelho, na leitura do CIMI, é a areia na máquina do sistema e não o óleo. Tudo o que sirva para obstaculizar o sistema brasileiro vamos fazer para parar. O evangelho para nós é colocar areia na máquina nacional. Por isso o CIMI assumiu o apoio decidido à reconquista e garantia de seus espaços territoriais, tais como retomada, autodemarcação, desintrusão e revisão de territórios, posicionar-se contra os projetos desenvolvimentistas, que afrontam os direitos indígenas e desrespeitam a dimensão sagrada das relações estabelecidas com a Mãe Terra.**

Da declaração acima, de um membro do CIMI da mais alta relevância, é possível tirar várias conclusões. Verifica-se que realmente a posição do CIMI é o questionamento ao sistema, ao desenvolvimento, o apoio à luta armada inclusive (porque é sabido dos riscos de invasão às propriedades privadas), à invasão de propriedades. A literalidade das palavras utilizadas por Paulo Suess, repita-se, Secretário Geral

do CIMI, não deixam dúvidas, mas sim tornam perplexos os seus ouvintes que têm respeito às leis, aos poderes constituídos. E, nesse caso, dada a posição de quem prestou a declaração (Secretário Geral do CIMI), não é possível aceitar o argumento infelizmente utilizado no depoimento de D. Roque Paloschi, atual presidente do CIMI a essa CPI, em que manifestou completo, ou conveniente, desconhecimento dos fatos e atos criminosos praticados pelos membros da instituição no Mato Grosso do Sul.

Da análise dessa manifestação e dos demais documentos e declarações prestadas no processo é possível concluir que houve uma **ação concatenada de incutir nos indígenas o sentimento de que não seria possível resolver o problema da demarcação de terras indígenas pela via da legalidade**, mas sim pela invasão de terras, através do termo que se pretendeu empregar para travestir de legalidade a atuação: retomadas.

Esse trabalho se iniciou pelo CIMI há muitos anos, na década de 90 ainda, quando por certo o setor produ-



tivo, a sociedade sul mato-grossense não se acercou do perigo que passou a pairar sobre o Mato Grosso do Sul.

E o perigo, como se verá, não se resume na prestação de assistência aos indígenas, pois desde que esses trabalhos sejam realizados dentro da legalidade não haveria qualquer problema.

O argumento de que não se poderia esperar solução do processo demarcatório por força dos processos judiciais e da inação do Executivo cala fundo para aqueles que têm por objetivo a demarcação (indígenas) e encontram uma resistência muitas vezes incompreensível por parte dos Poderes constituídos, notadamente porque desconhecem os trâmites legais, a interpretação do Judiciário a respeito de seus direitos.

E esse sentimento de desesperança, de necessidade de uma guinada radical, transbordando da legalidade, foi colocado de forma sistemática nas comunidades indígenas pela atuação de membros do CIMI, pregando que a solução prevista na legislação não é adequada. As cartas enviadas pelos indígenas Terena a diferentes instituições e órgãos pú-

blicos, que constam dos autos são bastante ilustrativas em externar esse tipo de sentimento pelos indígenas, de descrença nas instituições e, por isso, desrespeito às decisões que eventualmente forem proferidas.

Ocorre que a judicialização é uma consequência inevitável do processo demarcatório, a persistir a atual sistemática de demarcação. Isso porque o contraditório, para não se dizer que inexistente, é diferido, sendo que as partes afetadas (produtores rurais) têm poucas chances de fazer valer seus argumentos no referido processo. Como as consequências da demarcação são a expropriação, sem pagamento de terra nua, por certo que aqueles que adquiriram suas propriedades a justo título envidarão os maiores esforços previstos na legislação para a salvaguarda de seus interesses e direitos, sendo o Poder Judiciário o local adequado para a discussão. Ou seja, na prática, conforme a realidade que se vem observando ao longo dos anos, seria utópico afirmar que o

processo de demarcação se encerra na seara administrativa, pois isso sabidamente não ocorre<sup>2</sup>.

Ora, mas a partir do momento em que a FUNAI inicia o procedimento administrativo, conforme previsão legal, e há judicialização do caso, inclusive com deferimento de liminares para suspender os processos demarcatórios (porque em muitos casos são flagrantes as ilegalidades praticadas), é o Poder Judiciário quem está a impedir a continuidade dos trabalhos, e conforme autorização legal, ou seja, nada há de ilícito nessa conduta. Trata-se (a suspensão do processo demarcatório, quando for o caso) de uma **determinação de um Poder constituído**, que possui a **prerrogativa inafastável de aplicar o direito**.

De modo que se o Poder Judiciário está a impedir o avanço do processo demarcatório, não por qualquer tipo de interesse contrário aos indígenas (influência dos ruralistas, como se costuma afirmar), mas por constatação de **irregularidades e inconsistências nos processos administrativos**,

---

<sup>2</sup> Embora, como é possível observar das manifestações da XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI, realizada no ano de 2015, a *ousadia*, *teimosia* e *utopia* são marcas da conduta adotada pelo CIMI.

qualquer ato que tenha o objetivo de contestar as decisões proferidas nesses processos judiciais (ou seu resultado concreto, que é a paralisação do processo administrativo) **so-**  
**mente pode ser realizado no Judiciário.**

O argumento de que o Judiciário é moroso (conforme se denota, por exemplo, em carta enviada pelos índios da etnia Terena à Presidência da República), de que os processos se estendem por vários anos sem que uma solução definitiva seja fornecida, não pode ser aceito como suficiente a justificar **a prática de crime de invasão de propriedade privada, dano,** dentre outros, como se tem visto em várias situações de invasões de propriedades particulares no Mato Grosso do Sul.

Produtores rurais e indígenas sofrem igualmente os efeitos negativos do tempo necessário para o julgamento dos processos, mas **devem se submeter à ordem estabelecida.** Os produtores rurais certamente não conseguem viabilizar a exploração de uma propriedade que está sendo objeto de litígio dessa natureza (simplesmente pelo fato de que não conseguiriam conceder garantia para os necessários emprés-

timos para financiar o plantio), mas essa situação não lhes permite, de outro lado, tomar quaisquer medidas como forma de autotutela.

Assim, o fato de haver problemas de ordem técnica e prática que impedem, na visão dos favoráveis à demarcação, o andamento dos processos **não pode servir de justificativa para a atuação de órgãos como o CIMI de deliberadamente incitar à desobediência civil, desrespeito à ordens judiciais, invasão de propriedades privadas** e financiamento de todas essas atividades.

A partir do momento em que se comprova que há atuação dos integrantes do CIMI (ou de qualquer outra entidade que fosse objeto de investigação) diretamente junto às comunidades indígenas para incitar a violência, invasão de propriedades privadas e ainda, financiar essas ações, resta inequívoco que **há ilegalidade**, que merece ser objeto da **mais rigorosa apuração e punição**.

E a prova nesse sentido, a demonstrar que no caso concreto o CIMI atuou de forma direta na incitação à vio-

lência e financiamento de invasões de terras no Mato Grosso do Sul **é robusta, pujante.**

A simples leitura e análise dos documentos inicialmente fornecidos a título de denúncia seria suficiente para concluir pela participação efetiva do CIMI na incitação a invasão de áreas particulares e também o seu financiamento.

Passa-se a seguir, a considerar os documentos do processo para comprovar e justificar o entendimento deste relator pelo **envolvimento do CIMI nos atos mencionados no requerimento de abertura da CPI**, bem como da **imprescindibilidade da apuração de responsabilidades** por esses atos de extrema gravidade que tanto prejuízo tem trazido ao Estado de Mato Grosso do Sul.

### **DA PROVA DOCUMENTAL A DEMONSTRAR A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO CIMI NA INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA**

Feitas as considerações iniciais a respeito do objeto da presente CPI, passa-se a analisar a prova documental

que, como dito acima, é robusta e pujante a apontar para **o CIMI como o responsável único pela incitação à invasão de propriedades privadas no Mato Grosso do Sul.**

A análise da prova documental deixa claro que as suspeitas, os indícios que foram considerados no início dos trabalhos, determinantes para a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, realmente procediam.

Através da análise dos documentos que instruem o presente processo é possível concluir que o CIMI atua há muito tempo no Estado de Mato Grosso do Sul, com o deliberado e inescandível intuito de praticar atos tendentes a desestabilizar o agronegócio.

O documento de fls. 06 dos autos chama a atenção. Trata-se de uma **declaração prestada por indígena, de próprio punho**, em que se denuncia a prática de pessoas (indígenas) a praticarem ilícitos dos mais variados, sob a **orientação e incentivo do CIMI**. Resta inequívoco na referida declaração que há uma **participação do CIMI na incitação dos indígenas para a invasão de propriedades**, justamente pelo argumento de que não seria possível aguardar as solu-

ções previstas na legislação (ou seja, a contestação à atuação dos Poderes constituídos). Nessa declaração já é possível verificar a postura que o CIMI adotou ao longo desses anos em que atuou nas aldeias indígenas, de incutir o pensamento de descrença e desrespeito aos poderes constituídos, pregando uma solução para os problemas indígenas baseada na contestação à lei, às autoridades, à propriedade privada.

O documento de fls. 07, por seu turno, confirma a afirmação de que houve uma **ação concatenada pelo CIMI junto a lideranças indígenas** com o objetivo de incitar às invasões de propriedades particulares.

Trata-se de uma *carta aberta* escrita pelas lideranças à Presidência da República em que nitidamente se contesta a suposta inação do Poder Público em resolver o problema das demarcações de terras indígenas. Verifica-se que a carta é expressa ao mencionar que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário é que são prejudiciais aos seus interesses e não podem ser aceitas. Ora, é do Poder Judiciário a prerrogativa final, última, de aplicar o direito! Como então admitir que suas decisões, proferidas com base no contradi-



tório e na ampla defesa, não sejam aceitas pelos jurisdicionados?

Essa postura de questionamento às decisões judiciais, obviamente quando desfavoráveis ao processo demarcatório, são inclusive notadas em manifestações orais de membros do CIMI, como ocorreu com o discurso de Flávio Vicente Machado, coordenador regional do CIMI no Mato Grosso do Sul, quando compareceu na invasão da Fazenda Buriti, na noite anterior ao enfrentamento com as forças policiais, felicitando os invasores pelo ocorrido, bem como dizendo que a área era dos indígenas, a despeito do conhecimento prévio de que havia decisão judicial declarando que a área não poderia ser considerada indígena.

Esse tipo de pensamento, de contestação, não é da natureza dos indígenas e não parece factível que essa conduta tenha surgido espontaneamente, sem qualquer tipo de interferência. E quando se analisa os demais documentos dos autos, notadamente os **planos de trabalho desenvolvidos pelo CIMI** é possível constatar que o fornecimento de orientações aos indígenas, inclusive assessoria jurídica, cer-

tamente **influiu para esses posicionamentos questionados a partir do ano de 2001** e notadamente agora, em período mais recente, em que as invasões de terras se tornaram insuportavelmente frequentes.

Conclusão ainda importante a respeito da carta aberta acima mencionada é quanto ao seu teor e forma de elaboração. Por certo que não fora elaborada sem quaisquer ou maiores cuidados, muito menos com ausência de técnica jurídica. Trata-se de redação esmerada, técnica (jurídica), com perfeita concatenação de ideias, enfim, demonstração de se que está a tratar conscientemente do tema.

Reforço que não há de minha parte qualquer tipo de restrição com relação à assistência a ser prestada às comunidades indígenas, que certamente dela necessitam. Entretanto, o que não se pode admitir é que essa assistência seja prestada com **finalidades ilícitas**. E a consideração acima é importante para saber que já no envio da mencionada correspondência verifica-se que há uma assistência específica prestada pelo CIMI às comunidades indígenas, porquanto sem qualquer traço de desrespeito ou preconceito, não seria

possível que os indígenas (considerados na acepção literal da palavra) tivessem condições de redigir correspondência com o rigor jurídico das expressões, nem muito menos das informações.

Tratando especificamente do CIMI, a partir de fls. 78 dos autos há um **elemento da maior importância** que, a meu ver, **comprova a atuação de organismos internacionais**, em **conjunto** e **conluio com o CIMI** para **financiar o processo de instabilidade no campo** que se viu nos últimos anos.

Esse documento, analisado em contexto com os demais elementos dos autos permite a conclusão de que efetivamente houve a ação concatenada do CIMI para desestabilizar o direito de propriedade no Mato Grosso do Sul.

Trata-se (o documento de fls. 77 e seguintes) de um convênio entre o CIMI e uma instituição inglesa denominada **CAFOD** (*The Catholic Found for Overseas Development*). Referido convênio trata do (item B, alínea a)), conforme projeto que lhes fora apresentado por **dois integrantes do CIMI**: Nereu Schneider e Olívio Mangolin.

Nesse passo é importante mencionar que a ajuda de entidades estrangeiras é realmente o forte das receitas obtidas pelo CIMI, o que soa no mínimo estranho, pois há várias organizações de outros países enviando recursos para o Brasil com a finalidade específica de invadir propriedades particulares.

É o que se percebe, por exemplo, do balanço apresentado nos autos pelo CIMI, relativo aos anos de 2013 e 2014, dando conta de que a entidade recebeu de instituições estrangeiras mais de R\$ 7.000.000,00, quando se constata, de outro lado, que não há prova por parte do CIMI de destinação desses recursos para qualquer projeto do interesse da comunidade indígena.

Na proposta de trabalho encaminhada para a solicitação dos financiamentos consta expressamente que os membros do CIMI, certamente com **autorização** e **conhecimento da entidade**, teriam como finalidade **realizar atos de retomada**. Há expressa menção no e-mail encaminhado pelos membros do CIMI que a função do Sr. Nereu Schneider seria *coordenar o programa de atividades de todo o regional*

*de MS, animador das atividades do CIMI nas diferentes dioceses do regional, assessoria permanente à Associação dos Índios Guató – canoieiros do Pantanal e ao Aty Guasu Guarani, organização dos encontros sobre retomadas de terras dos Guarani e Kaiová, monitoramento do trabalho de subsistência entre o povo Guató e Guarani e Kaiová juntamente com o Frei Alido Rosá, animação dos cursos de saúde indígena, proporcionar encontros das várias organizações indígenas do regional, participar das assembleias da CNBB Regional Oeste I e de suas respectivas dioceses, membro do Conselho Regional de Pastoral, participar das reuniões do Movimento Popular, acompanhar a Comissão de Investigação das condições de trabalho e Reeditar o livro Povos Indígenas no MS - viveremos por mais 500 anos.*

Resta inequívoco o **propósito do Sr. Nereu Schneider, membro do CIMI**, no projeto encaminhado ao CAFOD: proporcionar atos para a retomada de áreas consideradas como de imemorial ocupação. O mesmo se pode dizer para o também integrante do CIMI, Olivio Mangolim, que possuía idêntica atribuição.

E por proporcionar atos de retomada, considerando-se os documentos dos autos deve-se entender não somente fomentar o entendimento de que seria necessário realizar a demarcação com as próprias mãos, mas também **financiar esses atos**, porquanto há orçamento específico para isso.

Às fls. 78 dos autos consta documento comprobatório de remessa de recursos, no valor de **US\$ 70.000,00 ao ano para o CIMI**, inclusive sendo mencionado número de conta corrente da própria entidade.

Ora, esse documento, que não fora infirmado em momento algum durante a instrução do procedimento na presente CPI<sup>3</sup>, deixa claro que há uma atuação do CIMI na orientação e assistência aos indígenas em *retomadas de áreas supostamente indígenas*, recebendo recursos do exterior para tanto.

No documento de fls. 81, intitulado de **Breve Descrição do Programa** que fora proposto ao CAFOD consta

---

<sup>3</sup> Importante registrar que este documento fora inclusive mostrado para membros do CIMI durante depoimentos na CPI e não houve qualquer questionamento. Pelo contrário, confirmou-se o recebimento de valores pelo CAFOD, como sendo um parceiro internacional da entidade.

também de forma expressa **a atuação do CIMI no apoio às retomadas.**

Nesse momento entendo que reside um **traço indelével da ilegalidade cometida pelo CIMI**, na pessoa de seus integrantes (aqui nesse caso por Nereu Schneider e Olivio Mangolim).

Entendo importante, nesse momento, tecer algumas considerações a respeito da expressão *retomada* comumente utilizada pelos favoráveis à questão indígena. Referida expressão, em meu entendimento, tem sido manipulada e convenientemente utilizada para **travestir de legalidade a prática de um crime**, que é a **invasão de terras particulares.**

O primeiro ponto a considerar é que o processo administrativo da FUNAI, ainda que regulado por um decreto legislativo, não pode ser considerado superior aos demais princípios e regramentos legais. Ainda, o andamento do processo administrativo demarcatório não se sobrepõe a decisões judiciais, ainda mais quando forem proferidas com base na Constituição Federal.

Não se pode admitir, conceber, e muito menos transigir com qualquer tipo de entendimento que contrarie a aplicação da Constituição Federal. E é justamente o que está ocorrendo com a utilização do termo *retomada* pelo CIMI.

Cumprе mencionar que a *retomada* pode ocorrer em dois tipos de áreas: aquelas que já são objeto de estudo e podem se encontrar em diferentes fases do processo administrativo da FUNAI e áreas outras que sequer são objeto de estudo.

Nesse caso, com relação às áreas que sequer são objeto de estudos, dúvidas não há que surgir a respeito da natureza do ato: **esbulho possessório, crime de invasão de propriedade privada.**

No segundo caso, ou seja, em áreas que são objeto de estudo, a situação não difere. As áreas em estudo podem ou não estar sendo questionadas pelos produtores rurais afetados. Mas, ainda que não estejam sendo questionadas, a invasão da área sem a intervenção do Poder Público não poderia ser caracterizada de outra forma senão como **invasão, ato ilícito.** E, se a área objeto da pretensa demarcação esti-



ver sendo questionada, no processo administrativo ou na Justiça, ainda mais grave é a situação, porque **não se pode sobrepor à manifestação do Poder Judiciário.**

De modo que é forçoso concluir que, se há um processo demarcatório em andamento, ainda que com laudo circunstanciado publicado reconhecendo a área como indígena e, ainda que haja Portaria Ministerial, por exemplo, nos termos previstos no art. 2º, §8º do Decreto n. 1.775-96, mas a questão esteja judicializada, com decisão (judicial) contrária ao andamento do processo, não se pode deixar de atender a esse comando jurisdicional.

Isso porque **o procedimento administrativo não pode se sobrepor ao judicial.** Explico de forma a melhor externar e justificar meu posicionamento. Uma decisão administrativa reconhecendo que determinada área é indígena tem seus efeitos suspensos por decisão judicial em sentido contrário e é esta última (decisão judicial) que deve prevalecer.

E é exatamente isso o que está a ocorrer na atuação do CIMI.

Está-se a **questionar a atuação do Poder Judiciário**, a **desrespeitar decisões judiciais** que determinam, com base na lei e na Constituição Federal, a suspensão dos processos administrativos ou que declaram que determinadas e pretensas áreas não são de imemorial posse indígena. Recusa-se ainda a aceitar o **posicionamento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal** quando do julgamento do caso Raposa Serra do Sol em relação ao marco temporal e à impossibilidade de ampliação de reservas indígenas.

Vale dizer, utiliza-se de via transversa para alcançar o objetivo proposto: a demarcação de terras. Desconsideram-se as decisões proferidas pelo poder constituído para insuflar os ânimos, **disseminar o clima de desprezo e desrespeito às instituições**, como forma de justificar que a autotutela, no caso representada pela invasão a propriedades privadas, seja a alternativa para a solução dos problemas. A respeito desse desprezo do CIMI para com o poder constituído no país serve de exemplo o material apreendido com o membro do CIMI, Rui Marques Oliveira (mencionado inicial-

mente como Rui Sposati), quando da reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS.

Naquela oportunidade, abordado pelo Delegado da Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo, o Sr. Rui Marques Oliveira (membro do CIMI) portava consigo um computador (notebook) que continha em seu drive documentos altamente comprometedores e que desnudam o modo de pensar dos integrantes do CIMI, o *modus operandi* para alcançar seus objetivos. Foram encontrados nos arquivos do computador **ma-  
nual de anarquismo**, questionamentos às instituições esta-  
tais, **manual para elaboração de bombas caseiras, silenci-  
adores em armas de fogo, fraudes em cartões de crédito**,  
dentre outros. Esse arquivo encontrado no equipamento do membro do CIMI possui, em verdade, muito dos ensinamen-  
tos necessários para colocar em prática a linha de conduta pregada por Paulo Suess, ex-Secretário Geral do CIMI.

Não se pode imaginar que uma instituição que possua tão nobres propósitos, com o pretense objetivo de evangelização e apoio às comunidades indígenas, se preste a um papel tão acintoso ao Estado de Direito, de se fazer pre-

sente em um local em que naturalmente os ânimos estão acirrados, para **incitar a violência** e a **resistência ao cumprimento de uma ordem judicial**. Não se pode negar, porquanto é inolvidável, que fora justamente a resistência praticada pelos indígenas naquela fatídico momento que causou o enfrentamento e, por conseguinte, o indesejado passamento de um indígena (que em verdade poderia ser qualquer ser humano no local presente). E é a apreensão do material com o membro do CIMI que fornece a conclusão, ao entender deste relator **inafastável** e **induviosa**, de que **é intuito do CIMI incitar a violência e invasão de terras particulares, desestabilizar o agronegócio, contestar o Estado de Direito.**

Por isso não se pode deixar de concluir que não há outra definição para o termo *retomada* senão **invasão. Invasão de propriedades particulares**, devidamente tituladas, **invasão** e **destruição de patrimônio de famílias** que ao longo de tantos anos, gerações, com sofrimento, abdicação e obstinação, dedicaram-se ao cultivo da terra, para melhoria das próprias vidas, o que é **absolutamente legítimo**, mas

sem dúvida alguma para expandir, consolidar a fronteira agrícola pelo país<sup>4</sup>.

A respeito da atuação institucional do CIMI é de se citar que em consulta ao site do órgão está mencionado que um dos princípios fundamentais de sua atuação é ser um aliado dos indígenas na **luta** e garantia de seus direitos históricos. Essa informação consta do site da entidade e fora verificada recentemente. A partir do momento que os índios consideram que o direito à terra é dos mais importantes, fundamentais para a sua sobrevivência (e assim o fazem porque certamente esse entendimento fora incutido por força da incessante e agora já antiga atuação do CIMI junto às comunidades indígenas), resta forçoso reconhecer que alia o CIMI a esse trabalho, oferecendo a mencionada assistência em todas as áreas, sendo ele, o CIMI, **um protagonista do projeto.**

Retornando ao convênio firmado com o CAFOD, há **elementos estarecedores** a demonstrar a atuação do CIMI

---

<sup>4</sup> As raízes históricas do processo de ocupação do Mato Grosso do Sul, notadamente após a Guerra do Paraguai são o decreto de absolvição a todo e qualquer produtor rural, pois quando aqui chegaram o fizeram por necessidade do país, por estímulo da União Federal e, ainda, depois que o SPI já havia realizado a remoção dos indígenas para aldeias especificamente demarcadas.

na **incitação a violência** e **invasão de propriedades privadas**.

Às fls. 84 dos autos, que trata da **descrição do programa apresentado ao CAFOD**, consta que a atuação do CIMI será na formação e informação de lideranças indígenas (item B, alínea a)), bem como prestar assessoria jurídica nos processos de reocupação de territórios (item B, alínea d)).

Veja-se que a assessoria jurídica **é proposta para a invasão** (não se usa aqui ainda o termo *retomada*, porquanto não se pode admitir *retomada* de áreas devidamente tituladas) de territórios. Ora, como se dá a reocupação de territórios, senão através da submissão às decisões administrativas e judiciais que forem sendo proferidas ao longo dos processos?

Somente através de um primevo processo administrativo (regulado pelo Decreto n. 1.775-96), sujeito ainda às decisões judiciais que eventualmente possam ser proferidas é que se pode aceitar a demarcação de terras pretensamente indígenas. Do contrário, o que há é usurpação de competên-

cias específicas, violação à lei e não raras vezes o cometimento de vários ilícitos penais.

Chama atenção ainda o orçamento realizado pelo CIMI ao CAFOD para a consecução dos objetivos propostos: US\$ 451.709,00. Isso no ano de 2000, quando o poder de compra da moeda americana era efetivamente muito maior.

Como foram utilizados esses recursos? De que modo os atos praticados pelo CIMI, caso fosse efetivamente fornecer informações e orientação jurídica aos indígenas, poderiam justificar a soma tão elevada de recursos? Isso sem contar com outros valores que não são mencionados nestes autos.

Ainda, às fls. 27 dos autos consta que efetivamente o CIMI tem por costume o transporte de indígenas para atos da mais variada natureza. Esse foi um fato que sempre chamou à atenção deste relator quando da análise dos elementos e documentos da denúncia.

Quando se trata das invasões de terras particulares, não raramente ocorre de indígenas se deslocarem de comunidades diversas para apoiar os invasores. Muitas das ve-

zes esse deslocamento se dá de distâncias longas, impossíveis de serem percorridas caminhando, notadamente em se considerando que em muitos casos há crianças e mulheres entre os integrantes do grupo. De modo que uma conclusão é certa: alguém está arcando com o custo de transporte desses indígenas para as invasões. E o documento de fls. 27 demonstra que o CIMI possui essa prática de bancar os transportes de indígenas, inclusive para as invasões.

Ainda no documento de fls. 27 há outro elemento que chama a atenção. Há menção em uma das colunas em um orçamento para *encontro de estudo com as áreas retomadas*. Ora, áreas retomadas, como explicado algures, à sociedade, **nada mais são do que invasão**. E se o CIMI continua a atuar nas áreas invadidas, levando para o local indígenas para realizar encontros, arcando com os custos, é de se concluir que está a incentivar, **incitar** e ainda **custear** esse **estado de ilegalidade**, que é o **vilipêndio à propriedade privada**, à **segurança pública** e ao **Estado de Direito**.

Mas é o item 3.5 do documento de fls. 27 (orçamento apresentado pelo CIMI ao CAFOD) que realmente es-



tarrece até o mais condescendente e complascente observador. Trata-se de um custo estimado para as retomadas, ainda mencionando-se que seriam duas por ano. Nessa estimativa de custos há valores para o transporte, agrupamento de famílias, compra de equipamentos para os índios, enfim, **todo o suporte necessário para as invasões.**

Verifica-se inclusive uma despreocupação total do CIMI com relação ao teor do documento, quanto às implicações inclusive criminais que daí possam decorrer. Ora, trata-se de uma correspondência, em princípio documento público, em que o órgão (CIMI) expressamente coloca no papel que pretende a utilização de recursos para a invasão de propriedades privadas, ou seja, a **prática de ato ilícito.** É um total desrespeito ao Estado de Direito, ao Brasil.

Importante repisar que se trata de um documento (fls. 27, o orçamento enviado ao CAFOD) **elaborado pelo próprio CIMI,** encaminhado a uma organização estrangeira com a finalidade de obter recursos para financiar uma **atividade gritantemente ilícita.** E o pior de tudo: os recursos foram disponibilizados (conforme informação de fls. 30) e apli-

cados para as invasões, bastando lembrar que **no Mato Grosso do Sul são mais de 90 áreas invadidas por indígenas.**

O documento de fls. 30 dos autos é expresso em **confirmar o repasse de recursos para o CIMI para as finalidades propostas**, no caso a *invasão de áreas particulares*, que consideram indígenas.

No documento de fls. 38 dos autos consta uma correspondência enviada pelo CAFOD ao Prefeito da cidade de Antônio João, MS, em que se solidariza com os indígenas que teriam realizado no local uma invasão de propriedade particular. É a prova inconcussa de uma atuação concatenada, deliberada, do CIMI com outros organismos, inclusive internacionais, para a invasão de propriedades particulares, ao argumento de que estariam realizando *retomadas*. E verifica-se que esse organismo internacional, **aplicando recursos para a instabilidade das atividades no campo**, ainda tem a falta de preocupação com as consequências legais, de, tendo sido o **financiador da invasão**, ainda assim enviar uma correspondência aos poderes constituídos manifestando solida-

riedade com o ilícito. É um absurdo, um disparate, um acinte.

A gravidade deste fato, comprovado por **documento elaborado pelo próprio CIMI**, salta aos olhos. Não é possível que o Estado brasileiro assista impávido, impassível, a **tamanho vilipêndio à sua soberania**. É necessária uma **enérgica resposta** para que seja mantido o Estado de Direito, não se podendo permitir que um órgão como o CIMI, escudado na CNBB e, por conseguinte, na Igreja Católica, com **recursos de organismos internacionais**<sup>5</sup>, atue da forma mencionada deliberada a desrespeitar as instituições democráticas, o Estado de Direito, a sociedade brasileira, o Brasil. É um acinte. Àqueles que detêm o mínimo sentimento de patriotismo e espírito cívico causa repulsa a leitura de um documento como esse, em que deliberadamente há atuação desta entidade, o CIMI, pela invasão de propriedades privadas. Mais repulsa ainda a audácia de uma organização internacional de ter financiado invasões de terras no Brasil e ainda

---

<sup>5</sup> Importante frisar que nos anos de 2013 e 2014, somente de organizações internacionais, o CIMI recebeu mais de R\$ 7.000.000,00.

assim enviar uma correspondência ao Poder Público para se mostrar solidária aos invasores.

Em meu entendimento, o envolvimento do CIMI nesses atos atentatórios ao Estado de Direito resta inequivocamente demonstrado pelos documentos que instruem os autos, devendo os mesmos serem objeto de **apuração rigorosa** por parte das autoridades competentes para verificação da **imputação penal** de suas condutas.

Ainda sobre a influência do CIMI nas comunidades indígenas, como elemento dificultador do diálogo, é importante mencionar o depoimento prestado pelo Sr. Bernardino Marchiό, bispo da Diocese de Pesqueira, PE (Fls. 58). Ainda que os fatos ali mencionados tenham se dado em outro Estado da Federação, resta necessário igualmente reconhecer que **o CIMI é uma entidade de atuação nacional**, coesa e coerente com seus princípios, valendo concluir que os atos aqui no Mato Grosso do Sul praticados reverberam em escala nacional. O depoimento prestado por um integrante da Igreja Católica é importante justamente para demonstrar essa interferência, ingerência do CIMI nas comunidades indígenas.

Há outro documento nos autos, nessa linha de demonstrar a interferência por parte do CIMI nas comunidades indígenas como forma de incitar a invasão de propriedades privadas. Trata-se da comunicação interna n. 013-98, da própria FUNAI, em que o funcionário de nome Hélio Pedro menciona expressamente que o Dr. Moacir (em verdade o Dr. Maucir Pauletti, também integrante do CIMI) estaria a **entregar dinheiro para custear invasão de terras no Município de Antônio João, MS**. O Sr. Maucir Pauletti, conforme depoimento inclusive prestado nestes autos, era missionário do CIMI, integrante da entidade, de modo que os fatos se conectam.

Ainda a respeito do mencionado integrante do CIMI é necessário mencionar um livro (igualmente prova documental), intitulado de *Por que os Guarani Kaiová se Suicidam?*, que **serve para bem ilustrar a estratégia que fora implantada pelo CIMI** desde o final dos anos 90 para instaurar no Estado de Mato Grosso do Sul um clima de total **insegurança jurídica e instabilidade no campo**, através da incitação à violência e de invasão de terras particulares.

Diz-se que esse livro fora utilizado como parte da estratégia implantada pelo CIMI pelo fato de que **serviu como o primeiro argumento de que seria necessário demarcar terras para os Guarani Kaiová.**

Verifica-se que o enredo utilizado na obra diz respeito aos suicídios dos Guarani Kaiová, na busca de um motivo para que tenham ocorrido as mortes dos indígenas. A conclusão do livro, como prenúncio do que estaria por vir, é de que as mortes ocorrem por força de falta de terras para os indígenas, que estariam vivendo em estado de confinamento. Utilizando-se da visão idílica (ou hipócrita) a respeito do modo de viver dos índios, de que somente amplas extensões de terras poderiam aplacar o sofrimento impingido às comunidades indígenas, justifica-se, segundo a míope ótica que se pretende fazer valer como verdadeira, que a solução estaria na entrega de mais terras aos indígenas.

Ainda no livro, importante citar um trecho que bem ilustra a temática tratada e os argumentos utilizados pelo CIMI:

*Queremos trabalhar a partir das **causas apontadas pelos índios e explicitar a leitura que o CIMI-MS faz. Por que os Guarani e Kaiová se suicidam? O encurralamento a que foram submetidos** neste século, tendo como seu principal implementador o Órgão Indigenista Oficial, é o mote deste aprofundamento. **Encurralar é mais que confinar, pois vai além do espaço físico. Roubaram e espoliaram as terras dos Guarani e Kaiová. Os encantoaram. Os sitiaram. Mentiram, limitaram, impediram e até privaram possibilidades de desenvolvimento do seu modo de ser e viver. O fato de ainda viverem parece ser pura teimosia. Teimosia fundamentada no sonho e na esperança real de retornar para o território sagrado de onde foram expulsos.** Num cenário político nacional de características antindígena, onde não há perspectivas animadoras de demarcação de áreas tradicionais indígenas, o que resta aos Guarani Kaiová?*

Do trecho acima transcrito, bem como da leitura do livro, é possível afirmar, sem sombra de dúvidas, que houve por parte do CIMI uma ação concatenada, em várias frentes (ação nas comunidades, publicação de material acadêmico, atuação na imprensa, em organismos internacionais) para que seus objetivos fossem alcançados.

Como mencionado por documentos citados acima, o CIMI, para implantar sua estratégia de causar o caos no campo, não poderia ser coadjuvante.

Isso porque historicamente não é dos Guarani Kaiová, e mesmo dos Terena, o enfrentamento com os não índios, o questionamento das autoridades e de decisões judiciais, mas sim o diálogo e a convivência pacífica.

E, para implementar a estratégia eleita, o CIMI necessitava de recursos financeiros, e não poucos, pois realizar invasões de propriedades privadas custa certamente muito dinheiro.

Como mencionado em documento citado acima, chega a causar espécie a relação firmada entre o CIMI e o CAFOD, na solicitação de recursos financeiros para a *retomada* de terras supostamente tradicionais (que nada mais é do que invasão de propriedade privada). Naquele documento resta provado, de forma inconcussa: **a)** que efetivamente houve pedido por parte do CIMI de recursos financeiros para a invasão de áreas particulares e; **b)** que efetivamente o dinheiro fora disponibilizado para o CIMI.



E, no livro de autoria de Maucir Pauletti confirma-se expressamente que: **a)** a atuação do CIMI era de efetivamente ser um protagonista junto aos indígenas na *retomada* de suas terras, a qualquer custo e; **b)** que efetivamente houve vinculação a organismos internacionais para viabilizar que esse desiderato fosse alcançado.

Pode-se mesmo afirmar que o posicionamento do autor do livro equipara-se ao do CIMI, que inclusive fora o financiador da publicação, porquanto prova alguma há nos autos de outras fontes de custeio.

Consta do livro de Maucir Pauletti que:

*Finalmente, dedicaremos a quarta parte para explicitar a atuação do CIMI-MS junto aos Guarani e Kaiová, sua presença solidária, como aliado, parceiro, assessorando e animando na implementação de um programa de ações, estruturado e articulado com parceiros da cooperação internacional, como CAFOD, TRÓCAIRE, UNIÃO EUROPÉIA E CHRISTIAN AID. Ainda, contamos com o apoio firme de MISEREOR E BILANCE, e pontual, de outros parceiros e aliados no Brasil e do exterior, da causa Guarani e Kaiová. O programa contempla três ações básicas: Terra, Autosustentação e Organização. É necessário recon-*

*quistar a terra, garanti-la e nela sobreviver. O apoio necessário para isto sempre terão. Junto aos programa desenvolve-se a campanha internacional pela demarcação dos território Guarani e Kaiová, coordenada pelo **SURVIVAL**, com apoio da **Anistia Internacional**. Trata-se de um suporte político fundamental ao programa.*

E a conclusão a que chegam os autores do livro sobre os suicídios dos Guarani Kaiová é efetivamente aquela esperada, como que para justificar a atuação do CIMI na *orientação* dos indígenas:

***Fruto fundamentalmente do criminoso encurralamento a que foram submetidos os Guarani Kaiová neste século, os suicídios nas décadas de 80 e 90 têm sido uma triste e macabra realidade. Acreditamos que superá-los é apoiar os Guarani a sair daquele encurralamento e passar a ter assim renovada a esperança na vida que é possível.***

Essa a **visão do CIMI**, de que o problema dos indígenas é a falta de terras, que é a causa única dos problemas enfrentados e de que não é possível aguardar a solução prevista na legislação, seja pela morosidade do Judiciário,

seja pela suposta força do setor agronegócio. Por isso estão sempre presentes a partir de então, diretamente no convívio das comunidades indígenas, inculcando esse pernicioso e perigoso pensamento de que não é possível aguardar a solução legal para o problema e a atuação das autoridades.

Essa conclusão é ainda possível quando se verifica o trecho do livro, ao constar que:

*Os quadros que ora apresentamos não querem ser simplesmente a contabilidade de uma verossímil tragédia, e sim impulsionar-nos para continuar na árdua batalha de revertermos esta vergonhosa situação. **Temos certeza já de que a reversão se dá na medida em que territórios imemoriais e tradicionais vão sendo reocupados.***

Interessante notar que o relato contido no livro se encaixa perfeitamente nas demais provas produzidas no processo, permitindo concluir que é verdade que o CIMI tem atuação direta, na qualidade de protagonista, na *orientação* dos indígenas com relação aos seus direitos e à necessidade de *retomada* de seus territórios por eles considerados tradicionais.

A despreocupação do CIMI em assumir e explicitar a estratégia de incitação à invasão e terras, questionamento das autoridades constituídas resta claro ainda no seguinte trecho da obra:

*Esperar a demarcação oficial de territórios tradicionais e assistir ao suicídio de seus filhos parece não ser mais a vontade dos Guarani e Kaiová. Eles já perceberam que não há vontade política por parte do governo brasileiro em resolver a questão. A solução para o suicídio parece estar na implementação de um **sólido e articulado programa**. De atuação continuada, visando a **recuperação dos territórios tradicionais** e a **reconstrução do modo de ser e viver dos Guarani e Kaiová**, a partir daqueles **tekohas**.*

Confirmando que a atuação do CIMI fora efetivamente estimular a invasão de propriedades, importante citar o seguinte excerto:

*Os Guarani e Kaiová, sobretudo na década de 90, numa de suas grandes assembleias, cansados de esperar por aqueles (órgãos públicos) que tinham e têm o dever de guarnecer seus direitos, tomam nas mãos o seu próprio destino e num ato de lucidez e coragem decidem realizar a única saída concreta que efetivamente lhes resta para a superação do suicídio: **retomar os territórios de onde foram expulsos, abrindo novos espaços para a reali-***

**zação da vida.** *É a consciência da necessidade do descurralamento. Não bastam políticas de investimentos nas áreas já existentes. É preciso retomar as áreas perdidas para desafogar as áreas superlotadas. O caminho inverso começa acontecer. **Retomada que gera esperança, alegria, vida nova, casamentos, filhos, construção de Oga pisy, danças.***

(...)

*Não existe outra perspectiva senão esta. A experiência acumulada nesta década deu este norte. Não basta demarcar e até mesmo homologar áreas indígenas, através de decretos presidenciais, se as comunidades na prática, não forem efetivados na sua posse.*

Resta nítido, portanto, que a pregação do CIMI é no sentido de não ser mais possível aguardar as soluções legais, as ações dos poderes constituídos, mas sim partir para a luta, para a invasão de terras como elemento de pressão e realizar a autodemarcação. E, ao depois, na sequência da passagem acima transcrita ocorre a confissão expressa de sua atuação nesse sentido, ao afirmar-se que:

*Estas são as ações básicas que buscamos desenvolver, assessorando na **questão organizativa e apoiando a retomada dos territórios.** São de fato elas que vêm criando novas esperan-*

ças para o Povo Guarani e Kaiová. Ações que eles são os protagonistas. É necessário criar espaço (recuperar espaços) onde a cultura, a vida, o ser Guarani e Kaiová possam ter condições de se realizar. **A recuperação de algumas aldeias perdidas significa o desafogo de outras, como Dourados, Amambai, Caarapó, Porto Lindo (Japorã-MS) e Taquapery (Coronal Sapucaia-MS), onde a situação de superpopulação, conflitos e suicídios assume características inaceitáveis. Havendo espaço para trabalhar na agricultura a situação de semi-escravidão nas usinas de álcool, a miséria e a fome é eliminada. Havendo a perspectiva de vida os suicídios desaparecem. O CIMI-MS está plenamente convencido: a única forma de eliminar o suicídio é o Guarani e Kaiová reaver as suas terras tradicionais, que lhes foram espoliadas e roubadas.**

Não poderia estar mais bem retratado o discurso do CIMI, a sua ideologia e forma de atuação. Como se vê, a partir do final dos anos 90 o CIMI efetivamente inicia sua atuação nas aldeias indígenas, ao argumento de que seria necessário buscar uma *solução* para o problema das comunidades e que isso não seria possível sem a *retomada* dos territórios tradicionais.

Incutem na mente dos indígenas a questão da espoliação, do roubo, do vilipêndio<sup>6</sup>, podendo-se mesmo dizer, um **pensamento de ódio em relação ao não índio**, ou pelos menos contra as instituições, justificando que a saída está, somente, na recuperação desses territórios, através do que vimos atualmente: **invasão em propriedades privadas e violência**. Esses os frutos que, na visão desse relator, foram colhidos dessa atuação na surdina do CIMI ao longo de todos esses anos. Certamente que por ostentar a *bandeira* da Igreja Católica (não se sabe se indevidamente ou não) acabou referida instituição por continuar a atuar livremente nesse sentido sem que a atenção para as ilegalidades fosse chamada.

Igualmente resta como verdade que o CIMI busca **recursos no exterior para financiar as invasões de terras particulares**, em **flagrante vilipêndio à soberania e segurança nacional**, pois no próprio livro há menção ao CAFOD e como se denota da documentação acima mencionada, houve

---

<sup>6</sup> Essa conduta fica clara na postura do CIMI do cotejo dos demais elementos de prova dos autos. Verifica-se que esse livro fora publicado há vários anos, e já nesse momento há menção ao suposto vilipêndio das terras dos indígenas pelos produtores rurais. No áudio apreendido pela Polícia Federal quando da invasão da Fazenda Buriti também consta manifestações de presentes em que há expressas declarações que aquela área (Fazenda Buriti) havia sido tomada indevidamente pelos produtores rurais em tempos anteriores.

o repasse dessa instituição estrangeira para financiar invasão de propriedades privadas.

Resta indubitável no referido livro que **o CIMI não concorda com a situação dos indígenas de um modo geral.** De outro lado, além de não concordar com a situação dos indígenas, **igualmente não confia e não respeita as instituições,** porquanto **não aceita as decisões judiciais** desfavoráveis à demarcação de terras.

Passam, portanto, a defender que todos os problemas dos indígenas são decorrentes da falta de terra e que não é possível aguardar as soluções legalmente previstas.

E mais grave do que isso, passam a sustentar que **é necessário uma reação por parte dos indígenas,** porquanto a passividade, que no seu conceito seria aguardar e respeitar as decisões proferidas pelos poderes constituídos, não será suficiente para que suas demandas sejam atendidas.

E esse agir do CIMI, de inculcar esse tipo de pensamento nos indígenas, ocorre através do comparecimento em aldeias, através de seus membros, da criação do grande



Conselho Terena, em que integrantes do CIMI são suas lideranças, enfim, através da inserção de seus colaboradores e, por isso, do seu pensamento, junto à comunidade indígena.

Há até mesmo fundadas dúvidas de que seja um genuíno anseio das comunidades indígenas o aumento de suas terras, e isso se pode afirmar pelos próprios depoimentos prestados nos autos, em que indígenas, de espontânea vontade, afirmam que **não há necessidade de mais terra**, mas sim de maiores e melhores condições para a integração na sociedade.

E foi através dessa influência realizada, agora há mais de quinze anos, nas comunidades indígenas, incitando-as a partir para uma luta diferenciada, à margem das decisões proferidas pelos poderes constituídos, de questionar as autoridades e decisões judiciais, que certamente **é a causa para o problema de segurança pública agora enfrentado pelo Mato Grosso do Sul**.

Os indígenas, em nosso entendimento, foram vitimados pela conduta consciente, dolosa, do CIMI, de tentar impor seu ponto de vista a respeito do problema enfrentado

pelos indígenas, o que se mostra até mesmo cruel, considerando-se as consequências práticas daí decorrentes e que atualmente saltam aos olhos de qualquer integrante da sociedade sul-mato-grossense.

O mesmo se pode dizer para a **assessoria jurídica que é prestada pelo CIMI** para as comunidades indígenas. Travestida de legalidade, nada mais é do que **orientação deliberada para a invasão de propriedades particulares.**

Também constata-se dos demais elementos dos autos que a atuação jurídica do CIMI **transborda do jurídico para o ativismo**, ativismo esse de atos ilícitos. O assessor jurídico do CIMI, Luiz Henrique Eloy, antes de advogado, é tido, conhecido e reconhecido como ativista da causa indígena, notadamente dos Terena, no Mato Grosso do Sul. **Atua de forma incisiva**, não fazendo questão alguma de esconder seu viés ideológico e suas opiniões a respeito das invasões de propriedades rurais. Isso se pode denotar, dentre outros documentos, pela publicação em sua página de Facebook (fls. 679) em que declara expressamente sua atuação em desrespeito às leis e decisões judiciais.

Há ainda um e-mail (fls. 677) encaminhado por Luiz Eloy em que menciona, de forma aberta, que serão invadidas as propriedades rurais privadas pelos indígenas, em nítido incentivo e assunção de responsabilidade pelas invasões, ao afirmar que *diante disso, decidimos: **Enquanto o Ministro da Justiça não assinar nossa portaria declaratória continuaremos retomando fazenda por fazenda que incide em nosso território e faremos a autodemarcação de nosso território tradicional.***

A declaração do indígena Adair Gonçalves Sanchez, prestada em cartório, ou seja, por instrumento público, também denota a atuação do CIMI de forma a incitar a invasão de terras particulares no Mato Grosso do Sul. Verifica-se que o indígena é inclusive vereador no Município de Amambai, MS, ou seja, pessoa esclarecida, que não se presume tenha sofrido qualquer tipo de coação para prestar a referida declaração.

Há ainda uma correspondência enviada pelo indígena Ramiro Luiz Mendes ao então Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Júlio César Rodri-

gues. Referido documento dá conta, de forma expressa, da atuação do CIMI. Consta do referido documento:

(...)

2) *Ali na dita retomada enfrentamos problemas de várias formas, até mesmo problemas de ordem política interna. Até aí, tudo bem, porém desde o início da retomada, um problema à parte tem afligido nossa comunidade, a presença do advogado Luiz Eloy, que se apresenta como representante do CIMI. Os ânimos entre os indígenas tem se afluado, pois o senhor Luiz Eloy divide com opiniões nos assuntos que diz respeito somente aos aldeados.*

3) *A preocupação é que com a situação cria se um clima de tensão, o que pode ter desdobramentos inesperados, até mesmo de confronto entre indígenas.*

4) *Conforme ATA 03-2014, o advogado Luiz Eloy estaria orientando os indígenas a adentrar em outras propriedades, expondo assim as famílias indígenas a risco de vida, em um possível enfrentamento entre indígenas e fazendeiros.*

O documento seguinte, fls. 682, é a mencionada ata de reunião 03-2014, em que consta expressamente a ma-

nifestação do advogado do CIMI **incitando a violência e invasão de propriedades particulares.**

O documento de fls. 708, que se trata ainda do livro caixa e presença dos indígenas em áreas de retomada, consta uma relação de **cavaleiros que pegaram milho**. Como é sabido, milho, para os indígenas, é bebida alcóolica, restando demonstrado que vários dos supostos *guerreiros* foram abastecidos com 3 litros cada, de uma bebida de altíssimo teor alcóolico. Isso se mostra no mínimo temeroso, tendo em vista os problemas já enfrentados por comunidades indígenas com bebidas e essa situação se torna ainda mais grave por força do clima de conflito instaurado no local.

É notório o problema de comunidades indígenas como consumo de álcool, por motivos que aqui não precisam ser abordados. E também é sabido que é possível produzir bebida alcóolica do milho e, ainda mais, que os indígenas possuem esse costume. Esse fato resta comprovado pelo depoimento do Dr. Alcir Gursen de Miranda (fls. 338 do volume 3 das notas taquigráficas), ao afirmar que *visitei todas as malocas, sempre chegava no Maturuca e pedia um caxiri de*

*milho, eles têm um caxiri de milho fantástico. Caxiri é aguardente.*

Há ainda nos autos (fls. 713, volume 4), um depoimento prestado por um agente de saúde indígena, Sr. Fábio Lemes, em que expressamente também menciona a atuação perniciosa e perigosa do CIMI nas aldeias indígenas:

*QUE as sementes a que o declarante se referiu na denúncia que realizou são compradas pela FUNAI, com verba da União; QUE essas sementes e insumos agrícolas deveriam ser entregues ao cacique da aldeia, que as repassaria à comunidade, porém, EVAIR BORGES não reconhece o declarante como cacique, e não entrega as sementes ao declarante; QUE EVAIR BORGES não reconhece o declarante como cacique por ele é envolvido com uma espécie de 'máfia' chamada CONSELHO TERENA, que é comandada pelo CIMI – Conselho Missionário Indigenista; QUE os líderes desse CONSELHO TERENA são LINDOMAR TEREN, LUIZ HENRIQUE ELOY (indígena terena e advogado do CIMI – (...), SIMONE ELOY (...), ALBERTO (professor – Aldeia Buriti), e mais indígenas que não se recorda agora o nome; QUE o CIMI recebe muito dinheiro de organizações internacionais, e financia o CONSELHO TERENA, além disso, possui muito influência em órgãos do governo; QUE o CIMI manipula os indígenas com o apoio da FUNAI (...).*

Pois bem, seu teor é igualmente revelador da conduta do CIMI. Confirma que há dinheiro vindo de outros países, sendo utilizado no país para a invasão de propriedades privadas, de desestabilizar as instituições e criar o clima de instabilidade que agora se vê.

Às fls. 717 (volume 4) consta também intrigante informação, que deverá ser apurada na seara específica. Trata-se de um relatório do CCHS-UFMS, em que consta a **emissão de passagens ao membros do CIMI para deslocamento a várias cidades**. Ora, por que motivo estaria a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a emitir passagens para integrantes do CIMI, como é o caso de Luiz Henrique Eloy Amado que se deslocou juntamente com indígenas para encontros fora da cidade? Qual a fonte do recurso para essas despesas? No mínimo é algo que deve ser objeto de apuração.

A prova da violência empregada pelos indígenas, causando inclusive a retirada de famílias inteiras de suas residências nas fazendas, está às fls. 736 (volume 4), que trata de uma Portaria da Polícia Federal para instauração de in-

quérito por força da invasão da Faz. Esperança, localizada em Aquidauana, MS. Verifica-se fotos dos funcionários da propriedade com seus filhos, sendo removidos em carrocerias de camionetes e mesmo em tratores, justamente porque estavam com suas vidas ameaçadas pelos indígenas, que, como se vê, estão fortemente armados e estruturados.

O depoimento prestado pela testemunha Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo também traz consigo vários documentos a comprovar atuação das comunidades indígenas certamente sobre influência do CIMI, tendo em vista a estrutura de organização adotada.

E nesses documentos (Fls. 796, volume 5) consta vários depoimentos prestados perante autoridade policial, a respeito de suposta violação a sepulturas para fabricar cemitérios indígenas (até então utilizados como prova cabal da tradicional ocupação). Isso é muito sério e depende de **rigorosa apuração**, pois **macula por um todo qualquer processo administrativo** e demonstra o nível de vulnerabilidade em que fora colocada a sociedade, os cidadãos, em um de seus mais importantes direitos: de propriedade.



A prova ainda de que havia convívio harmônico entre indígenas e o CIMI está nos documentos de fls. 880 (volume 5), apresentados à CPI pelo Sr. Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo, em que consta convite dos indígenas para comparecimento a cerimônia a ser realizada para celebração de seus costumes. *São atos que, infelizmente, não mais se vê, desde que o CIMI, imbuído de sua **estratégia e plano articulado** na suposta defesa dos interesses dos indígenas, passou a interferir diretamente nas aldeias.*

A declaração do indígena é importante porque demonstra inclusive **o processo fraudatório para a demarcação de terras indígenas**, inclusive com **utilização de recursos internacionais**.

E toda essa estrutura de atendimento às comunidades indígenas produziu os perniciosos frutos que agora são possíveis de serem constatados.

Nota-se inclusive uma organização que não é comum por parte dos indígenas a respeito da invasão das propriedades.

Alguns documentos que foram apresentados à CPI chamam a atenção neste sentido. Vale citar, por exemplo, um **livro-caixa** em que consta nomes de indígenas que estariam a se revezar para *guarnecer* seu território (no caso invasões já realizadas). Nota-se uma inequívoca organização entre os indígenas, com horários rígidos e distintos, bem como numerosos grupos e até mesmo lista de presença e de controle de alimentos.

Mas é quando se analisa, na mesma sequência, no mencionado *livro-caixa* a estrutura das armas utilizadas pelos indígenas, também com um rígido controle, que o assunto objeto desta CPI – segurança pública – fica ainda mais sério.

Verifica-se que os indígenas **estão fortemente armados** para as supostas *retomadas* e nesse caso importante uma indagação: *Quem adquire esses armamentos, considerando que os indígenas, como o próprio CIMI reconhece, têm suas vidas para aquém do mínimo de dignidade que se pode esperar?*

Esse senso de organização tampouco é nato dos indígenas sendo perfeitamente factível que interferências ex-

ternas certamente forneceram esse tipo de treinamento e orientação.

Importante aqui consignar que o documento (livro-caixa com registro de armas e munições dos indígenas para serem utilizados nas invasões) vem de encontro ao depoimento prestado pelo Del. Alcídio de Souza Araújo, corroborado pelo Depoimento do Delegado da Polícia Federal Marcelo Alexandrino de Oliveira, também nesta CPI, quando afirmou que no dia do cumprimento da ordem de reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, foram recebidos à bala pelos indígenas (há inclusive reportagens e fotos nesse sentido demonstrando que efetivamente estavam armados os indígenas).

Mas a atuação do CIMI não está somente em fornecer recursos financeiros para as invasões de terras. Mesmo após as invasões, o CIMI continua a atuar de forma ostensiva no sentido de incitar a violência e resistência às ordens judiciais.

Isso se percebe do documento de fls. 685, que se trata de uma Ata de reunião realizada com o advogado Rogé-

rio Batalha e outros presentes, inclusive o Luiz Eloy e Egon Heck, no dia 24.10.09, em área de invasão.

Nessa reunião consta expressamente a manifestação do advogado do CIMI, Luiz Eloy Amado, quando menciona a necessidade de resistir para que os objetivos postos sejam alcançados. Ainda, faz interpretação equívoca do art. 231 da CF, notoriamente contrária ao entendimento do Excelso Pretório a respeito da possibilidade de demarcação de terras indígenas. E, nesse ponto, sou forçado a concluir que **a responsabilidade do CIMI é ainda maior**, porque em verdade nada mais faz do que iludir as comunidades indígenas, de que têm direito à demarcação de terras, quando o posicionamento jurisprudencial é absolutamente contrário. *Mutatis mutandis*, seria o mesmo que um advogado aconselhar seu cliente a discutir contratos bancários na justiça para solicitar a aplicação de juros de 12% ao ano com base no art. 192 da Constituição Federal, que fora revogado, sendo certo que seus clientes somente seriam vencidos nos processos, tendo como resultado nada além de expectativas frustradas.

Na mesma reunião há ainda manifestação de Egon Heck para questionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da demarcação de terras indígenas. Se houvesse atitude responsável por parte do CIMI seria esperado muito mais prudência nas declarações, justamente para não incutir esperanças infundadas nas comunidades indígenas.

E a violência que passa a ser sistematicamente praticada pelos indígenas nas supostas *retomadas* resta demonstrada não somente pelos depoimentos prestados em audiências realizadas na CPI, mas também nos inúmeros boletins de ocorrência (fls. 796, volume 5), dando conta da conduta então adotada pelas comunidades indígenas, certamente instigadas, estimuladas e bancadas pelo CIMI. Não se pode deixar de notar que somente em relação aos boletins de ocorrência retro mencionados, o número impressiona: **são 76 ocorrências.**

Essa animosidade por parte dos indígenas, que, repita-se, não é comum no histórico das relações com os não-índios, notadamente aquela situação retratada no depo-

imento prestado por Ramão às fls.877, funcionário da Fazenda Brasília, situada em Juti, MS, é confirmada pelo documento de fls. 1125-1226, através de informação prestada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em que consta expressamente as ameaças praticadas pelos indígenas.

Há, no entendimento deste relator, outro fato que chama a atenção e somente é mencionado *en passant* no presente relatório, que diz respeito à informação de fls. 1068, relativo aos dados de crescimento da população indígena no Mato Grosso do Sul.

Verifica-se do referido documento, enviado pelo IBGE, que o crescimento populacional da comunidade indígena nos últimos anos foi muito significativo, em alguns casos acima de 3%, o que não se mostra razoável, ou no mínimo estranho, que os nascimentos de indígenas cheguem a esses números, ainda mais quando se considera que referidas áreas se encontram em fronteiras com outros países.

Documento que também chama a atenção e bem demonstra a conduta e postura adotada pelo CIMI na supos-

ta defesa dos interesses da comunidade indígena encontra-se às fls. 1658.

Trata-se (fls. 1658) da Ata da XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI, realizada em 15.09.2015, ocasião em que fora eleito para o cargo de Presidente do CIMI o Sr. Dom Roque Paloschi, que inclusive prestou importantes esclarecimentos a esta CPI.

Na ocasião da eleição da nova diretoria do CIMI, que ocorreu em 2015, ou seja, muitos anos após o início de sua atuação junto às comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul, na década de 90, é possível verificar o reforço de postura do CIMI de incitar a retomada de áreas, a busca por outra solução que não a legal, a jurídica.

Consta expressamente o depoimento da Irmã Emília Altini, que é vice-Presidente do CIMI, ao afirmar que *fez a saudação de abertura destacando três palavras que devem caminhar conosco sempre: ousadia, teimosia e a utopia.*

Ora, ousadia com relação ao quê? Seria com relação à invasão de propriedades, incitação à violência, questionamento dos poderes constituídos? Incutir junto aos indí-

genas a desesperança de uma solução negociada para o problema, da crença de que o Poder Público pode ser suficiente para resolver a situação?

O mesmo se pode dizer para a *teimosia*. O que seria a teimosia? Renitência no cumprimento de ordens judiciais? Questionamentos de decisões proferidas pelo Poder Judiciário? Insistência em afirmar o direito de os indígenas demarcarem terras, mesmo que o posicionamento judicial seja contrário à pretensão? Teimosia em continuar a declarar guerra contra o *latifúndio improdutivo* (se bem que nesse caso seria mais fácil enquadrar a conduta como utopia)?

Ora, não se pode esperar de uma entidade que preze pela paz e segurança jurídica um comportamento como esse, posturas ou ideais como esses sendo condutores de seu agir, em suas atividades diárias.

Na mesma ocasião (XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI) foram ainda realizadas várias reuniões e discussões entre membros do CIMI e demais presentes no local, contando inclusive com a participação do Ministério Público Federal. Um dos temas igualmente fornece um vislumbre a



respeito da linha de atuação do CIMI em relação à comunidade indígena. Trata-se de uma mesa de discussão em que o tema abordado foi *Ameaças aos direitos indígenas e das comunidades tradicionais e experiências indígenas com o enfrentamento*.

Ora, que experiências seriam essas com o enfrentamento? Enfrentamento dos indígenas com relação às decisões judiciais? Enfrentamentos dos indígenas com relação às invasões de propriedades privadas?

Há igualmente uma preocupação, de ordem de segurança nacional, a respeito dos indígenas que veem de outros países para o Brasil, notadamente após a FUNAI iniciar o processo de demarcação no Brasil. Como é sabido, os Guaraní Kaiowá são índios que ocupam outros países que não somente o Brasil, inclusive o Paraguai.

Por força da proximidade dos dois países e da fronteira seca existente, é de se concluir que há fundados indícios de ingresso de indígenas vindos do Paraguai para participar do processo demarcatório no Mato Grosso do Sul, notadamente, tanto é verdade que houve inclusive interven-

ções em Cartórios de Mato Grosso do Sul pelas irregularidades constatadas no registro de indígenas.

Importante neste sentido, a título de ilustração, citar o depoimento de Joel Aquino Ximenes, cacique da Aldeia Campestre (fls. 1734), quando menciona que *LORETITO mandou fazer vários documentos brasileiros para ele e outros indígenas que na verdade nasceram no Paraguai; Que LORETITO foi cacique da aldeia Campestre, e informava à FUNAI esses dados falsos, e não sabe dizer se havia ou não participação de servidores da FUNAI nessas falsificações.*

Voltando ao assunto da XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI, realizada no ano de 2015, houve outra mesa de discussão realizada no evento mencionado às fls. 1658 do autos dá conta de que essa preocupação acima mencionada **realmente procede**. Trata-se do tema: **Estados plurinacionais e autodeterminação dos povos indígenas: desafios e horizontes**.

Desnecessárias maiores elucubrações a respeito do tema para concluir pela postura da discussão, o **questionamento às fronteiras e à soberania nacional**, demons-

trando efetivamente que o CIMI não possui qualquer preocupação ou respeito, pelo contrário, com os poderes instituídos. Chama a atenção nesse caso a participação de um membro do Ministério Público Nacional, Dr. César Augusto Baldi, no sentido de tecer considerações a respeito da **Construção de Estados Plurinacionais na América Latina**, o que deve, no mínimo, contar com a apuração de órgãos específicos a respeito da conduta adotada.

Por fim, ainda em relação à Assembleia realizada para a eleição da nova diretoria, restaram definidas as prioridades de atuação para o Biênio 2016-2017: Terra e Território como direito fundamental dos povos indígenas: Formação Política e Metodológica e Movimento Indígena, Articulação e Alianças.

Realmente, considerar a terra como direito fundamental das comunidades indígenas vem absolutamente de encontro àquilo que a entidade (CIMI) defende desde os anos 90, quando iniciou sua atuação no Mato Grosso do Sul, ingressando no convívio das comunidades indígenas e fomen-

tando a invasão de propriedades privadas como única solução para o problema enfrentado pelos indígenas.

A demonstrar que não é preocupação exclusiva dos membros deste Parlamento a violência praticada no Estado de Mato Grosso do Sul nas invasões de propriedades privadas está o Inquérito Policial (IPL) n. 215-13, que tramitou pela Polícia Federal e que tinha por finalidade apurar atos praticados por membros do CIMI de incitar a violência por parte de indígenas.

As informações constantes do referido IPL, ratificadas pelo depoimento prestado pelo Delegado Alcídio de Souza Araújo são esclarecedoras, e ao mesmo tempo, estaremcedoras, a respeito da situação de vulnerabilidade em que se encontra a segurança pública no Mato Grosso do Sul por força da atuação do CIMI junto às comunidades indígenas.

Os documentos constantes do IPL, juntados aos presentes autos, que serão devidamente analisados doravante, somente reforçam a conclusão de que: a) há uma inequívoca atuação, direta e frontal, do CIMI nas invasões de terras privadas no Mato Grosso do Sul e; b) há utilização de

técnicas de guerrilha e armamentos por parte dos indígenas, bem como o fornecimento de toda a infra-estrutura para que as invasões sejam realizadas, o que não seria possível sem a intervenção de um órgão específico, no caso o CIMI, conforme se extrai das provas dos autos.

Às fls. 1714 há um relatório de indiciamento de membros do CIMI por ter concluído autoridade policial pela participação de membros do CIMI na incitação à violência, há robustas provas da procedência das conclusões deste relator com relação aos fatos.

Consta do relatório que *no dia 18.05.2013, o Delegado de Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo acompanhava o Oficial de Justiça Federal Marcelo Mendes de Souza no cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse na Fazenda Buriti, em Sidrolândia-MS. Naquela ocasião, informações chegaram ao seu conhecimento no sentido de que os indígenas estavam sendo influenciados por integrantes do CIMI – Conselho Indigenista Missionário a não cumprir a ordem judicial, ou seja, a não deixar a fazenda.*

Por força da denúncia realizada então iniciou-se a investigação a respeito da participação de membros do CIMI, valendo lembrar que no depoimento do Delegado de Polícia Federal, Dr. Alcídio de Souza Araújo, restou consignado que uma pessoa, depois identificado como membro do CIMI (o que também foi confirmado pelo depoimento prestado por D. Roque Paloschi), de nome Rui Sposati (cujo nome verdadeiro é Ruy Marques de Oliveira) fora flagrado no local da invasão juntamente com outros membros do CIMI e na resistência ao cumprimento da ordem judicial, de posse de um notebook, equipamento este que fora apreendido.

O equipamento de propriedade de Ruy Marques de Oliveira (membro do CIMI) possuía arquivos vários, dentre eles um denominado *The Anarchist Cookbook*. Livro, como o próprio nome diz, com nítidas e inescandíveis tendências anarquistas, ensina como realizar fraudes das mais variadas, como cartões de crédito, fabricar bombas caseiras, silenciadores para armas de fogo, enfim, ilícitos vários.

Ora, cabe perguntar: o que um membro do CIMI, uma instituição vinculada à Igreja Católica (CNBB) faz com

um computador, em uma invasão de área particular, com um documento dessa natureza?

Ainda mais, por que motivo o CIMI não teria cuidado ou controle sobre a atuação de seus membros, investigar sobre suas tendências filosóficas, posturas políticas? Certamente alegar ignorância com relação aos fatos não é a conduta a ser esperada pelo CIMI e seus representantes.

De modo que é possível concluir que o conteúdo do computador do Sr. Ruy Marques de Oliveira, repita-se, de um membro do CIMI, que estava no local no momento da invasão, é **no mínimo estarrecedor**, mas **certamente muito esclarecedor** a respeito das suspeitas absolutamente fundadas da conduta adotada pelo CIMI no Mato Grosso do Sul (e possivelmente em outras unidades da Federação, o que comportaria, efetivamente, uma investigação a parte de cada Estado em que há problemas dessa natureza).

Consta expressamente no relatório do IPL 215-13 que *para a surpresa da autoridade policial e dos demais envolvidos nas negociações, no dia 18.05.2013 os indígenas voltaram atrás no acordo que haviam feito, dizendo que não iri-*

*am cumprir ordem judicial alguma. Conforme descrito pelo Delegado Alcídio, causou estranheza a atitude dos indígenas que resolveram não cumprir o prometido. Ouviu rumores de que os indígenas estavam sendo diretamente influenciados por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) a não deixar a Fazenda Buriti, ou seja, estavam sendo incitados por membros do CIMI e não cumprir a ordem judicial.*

A demonstrar o clima de animosidade e a inco-  
mum postura de violência dos indígenas, consta do relatório que nas fls. 24-27 consta outro relatório circunstanciado, desta vez elaborado pelo Delegado de Polícia Federal Marcos André Araújo Damato, o qual coordenou a equipe da Polícia Federal que esteve guardando o local (sede da fazenda) nos dias 17 e 18.05.2013. narrou a violência e o verdadeiro terror instaurado pelos indígenas no interior da Fazenda Buriti, onde inclusive ameaçaram colocar fogo na sede da fazenda enquanto os proprietários e um menor de aproximadamente oito anos de idade ainda estavam.

E conforme consta do IPL, houve várias declarações prestadas por indígenas demonstrando que efetivamente



os integrantes do CIMI participam do processo de incitação à violência e invasão de propriedades no Mato Grosso do Sul.

Justamente por isso é importante citar a conclusão do referido IPL (215-13), às fls. 1718, ao ter-se citado que *por todo o exposto, há robustas evidências de que RUY MARQUES DE OLIVEIRA (RUI SPOSATI), FLÁVIO VICENTE MACHADO, EDSON JOSÉ, ANÚNCIO MARTI MENDEZ, REBECA AZAMBUJA UJACOW e JOANA ORTIZ, em associação, se introduziram entre os indígenas de etnia Terena da denominada Terra Indígena Buriti e os incitaram a praticar os mais variados crimes, dentre os quais os de resistência, desobediência às ordens judiciais (fls. 05-09 e 10-11), uso de armas brancas, porte ilegal e disparo de armas de fogo, inclusive tentativas de homicídios contra policiais, cujo lamentável episódio do dia 30.05.2013 resultou na morte do indígena OZIEL GABRIEL.*

As afirmações constantes do mencionado IPL são fortes e realmente chamam a atenção. Primeiro pelo fato de que foram realizadas mediante a análise de provas, testemunhais e documentais, de participação efetiva de membros do

CIMI na invasão. E a despeito de os fatos terem se dado no ano de 2013, em verdade, fazem todo o sentido e fecham o quadro de imagens necessárias do acontecido na Fazenda Buriti nada mais foi do que a consequência de mais de uma década de atuação, **clandestina** e **sorradeira** do CIMI, no sentido de incitar a invasão de propriedades privadas, o desrespeito às ordens judiciais e às instituições, como a única alternativa para que os indígenas pudessem ver seus direitos respeitados, bem como incutir no pensamento das comunidades de que a única solução se dá através da *desintrusão* de suas terras, ou seja, de que é a área o elemento central para a resolução dos problemas.

Às fls. 1722-1730 do processo consta o relato de vários policiais, bem como oficiais de justiça, que estiveram presentes no momento da desocupação da Faz. Buriti, em Sidrolândia, MS, e são esclarecedores no que diz respeito à atuação dos indígenas na *resistência* e na desobediência à ordem de reintegração de posse.

Há menção a vários disparos de armas de fogo, da estrutura e organização utilizada pelos indígenas no proces-

so de enfrentamento com as forças policiais para resistir ao cumprimento da ordem de reintegração de posse.

Nesse passo, trago à baila novamente a preocupação de que os indígenas, historicamente, não possuíam essa forma de controle de ações, ainda mais de táticas de ocupação de territórios, de formação para a resistência a cumprimento de ordem judicial, utilização de armas de fogo, enfim, de infra estrutura para a resistência, o que só foi possível, conforme se denota pelo contexto probatório dos autos, após a atuação do CIMI junto às comunidades indígenas, valendo ressaltar que o equipamento apreendido com o membro do CIMI, Ruy Marques de Oliveira fornece uma explicação de como foi possível às comunidades indígenas, em anos de atuação do CIMI, conseguir conhecimentos e técnicas nesse sentido.

Às fls. 1.733 dos autos consta o depoimento prestado pelo indígena Joel Aquino Ximenes, que igualmente causa impressão quando se trata da conduta do CIMI. Consta expressamente de suas declarações que *é o cacique das Aldeia Campestre, e está passando vários problemas em sua*

*aldeia com relação a drogas, álcool, e bandidos que assolam a vida da comunidade; (...); Que esses bandidos também são indígenas, e residem dentro da aldeia; (...); Que esse grupo ultimamente de aliou ao CIMI – Conselho Missionário Indigenista, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; (...); Que ultimamente foi até a aldeia um professor, chamado Anastácio, ligado ao CIMI, e começou a instigar aos indígenas a realizar manifestações de 30 anos da morte de MARÇAL; Que essas manifestações são em forma de invasão; Que o CIMI sempre incentivou invasões na área, porém, o declarante, no momento, como tudo está em paz, o declarante e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente; Que devido à falta de apoio das lideranças, membros do CIMI têm se aliado à quadrilha de LOPEI para incentivar as invasões.*

Igualmente Dario Peralta, indígena da Aldeia Campestre (fls. 1736) confirma, perante a Autoridade Policial Federal, a participação do CIMI na incitação de invasão de propriedades privadas ao afirmar que *esse grupo* [o grupo

mencionado como criminoso no depoimento acima transcrito] *ultimamente se aliou ao CIMI – Conselho Missionário Indigenista, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; (...); Que **o CIMI sempre incentivou invasões na área**, porém, o declarante, como tudo está em paz, e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente.*<sup>7</sup>

Às fls. 1741 há um trecho extraído do site do CIMI, em que se pode verificar os valores impulsionadores de sua conduta. Na tentativa de justificar o apoio às comunidades indígenas, que estariam sendo ao longo dos anos vilipendiadas pelos modelos sociais então existentes, não faltam palavras como *luta*, o que demonstra esse caráter aguerrido, questionador e desrespeitador das instituições, pois toda essa conduta se volta ao Estado de Direito, as soluções já apresentadas pela legislação específica e que não pode ser ignorada.

---

<sup>7</sup> Grifo não consta no original.

Às fls. 1767-1776 consta o relatório elaborado pelo Delegado Alcídio de Souza Araújo a respeito da tentativa de cumprimento da ordem de reintegração de posse na Faz. Buriti, em Sidrolândia, MS. O relato, embora realizado por profissional com ampla experiência em conflitos dessa natureza, deixa absolutamente clara a perplexidade quanto à situação encontrada no local da invasão, do nível de organização dos indígenas, dos armamentos utilizados, situação impossível de ocorrer senão através de uma específica instrução, que no caso inequivocamente vinha sendo realizada por membros do CIMI há anos (e não somente na data anterior ao conflito, como podem pretender fazer crer alguns, o que tornaria inverossímil a tese da incitação, pela exiguidade do tempo para sua concretização).

Com relação aos valores utilizados pelo CIMI em suas atividades há uma série de lacunas, irrespondidas até o momento e que permitem concluir que se trata efetivamente de atividades escusas.

Às fls. 1870 dos autos consta documento fornecido pela Polícia Federal, uma degravação de uma conversa re-

alizada na invasão da Faz. Buriti, em Sidrolândia, MS, em que consta menção à investimentos realizados pelo CIMI, na ordem de R\$ 1.000.000,00, para eventos relacionados à discussão de direitos tradicionais dos indígenas.

Às fls. 1887 consta a degravação de um áudio realizado no dia anterior ao enfrentamento com as forças policiais para a reintegração de posse da Fazenda Buriti. Verifica-se que referido áudio contou com a participação direta de vários membros do CIMI e ocorreu dentro da propriedade invadida, o que comprova que o CIMI não somente auxilia nas invasões, de variados meios, mas igualmente se faz presente após a invasão das propriedades, incentivando os indígenas a permanecer na ilegalidade.

Consta da manifestação do Sr. Flávio Machado, coordenador Regional do CIMI, que *nessa questão da terra enquanto não houver de fato a total desintrusão e finalização do processo, é uma luta constante, não é mesmo?*

Ao depois, nitidamente felicitando os indígenas presentes pela invasão, manifestou-se Flávio Machado no sentido de que *parabéns! É porque a luta que vocês estão é*

*legítima, é... Pelo futuro de vocês, futuro das crianças... É com muita alegria que a gente vem aqui hoje... Demonstrar a nossa solidariedade e o nosso compromisso com a causa de vocês e com a vida de vocês.*

Edson José, da ONG Azul, que estava no local a convite do CIMI, afirma que *eu e o Wilton que fazemos parte da equipe, e tamos apoiando a luta de vocês para o que der e vier (aplausos)*<sup>8</sup>. Ora, estar em um local da invasão, dizer que apoia a luta e que estão ali para o que der e vier, sabendo-se a iminência do cumprimento de uma ordem judicial de reintegração de posse para o próximo dia não pode ser visto como algo diferente senão insuflar a resistência, a violência. E, se as pessoas que estão no local foram convidadas pelo CIMI, que adota conduta igual, certamente resta demonstrada sua conduta, objeto das denúncias que levaram à instituição da presente CPI.

Ainda, para demonstrar que havia a intenção de insuflar os ânimos e incentivar a violência, é importante citar o trecho do depoimento de uma pessoa denominada Mar-

---

<sup>8</sup> Grifos não estão no original.



ti, da Comissão Pastoral da Terra, que também estava no local a convite do CIMI:

*É preciso estar muito unido, estar muito juntos, porque é a unidade que fortalece e é a unidade que garante a vitória e a conquista definitiva desta terra que é de vocês, que foi usurpada pelos latifundiários, que foi usurpada pelos fazendeiros. No Mato Grosso do Sul tem terras devolutas, terras griladas, terras que estão dentro do latifúndio improdutivo que tem de cumprir uma função social por um lado, e por outro lado, essas terras tem que ser devolvidas aos seus legítimos donos que são os povos indígenas e os povos quilombolas, as comunidades quilombolas, e ser feita reforma agrária com essas terras fruto da corrupção, para os camponeses sem terra. (...) Parabéns, novamente, muita força, muita unidade, muita espiritualidade, que vocês tem suficiente, e..., estamos junto, e a Comissão Pastoral está junto com vocês e, é... companheiros sabem, tem os contatos, nós estamos aqui com o CIMI e estamos à disposição de vocês. Muito obrigado e até a vitória sempre (aplausos).*

O discurso com marcas indeléveis do radicalismo marxista possui, certamente, um caráter esquizofrênico, mas é justamente esse *non sense* da manifestação que demonstra

o risco e o perigo e, por conseguinte, as nefastas consequências para a conduta adotada pelo CIMI.

Esquizofrênico o discurso porque trata de uma realidade que é desconhecida de todos no Estado. Não há terras devolutas no Mato Grosso do Sul. Não há terras griladas, todas foram tituladas pelo Estado e pela União e uma consulta aos órgãos competentes poderia fornecer uma informação mais adequada a respeito da questão. Ainda, no caso da Fazenda Buriti (e não terra indígena) havia decisão judicial reconhecendo que não se tratava de terra indígena e isso era de conhecimento de todos, inclusive do próprio CIMI, que sempre se fez presente na assessoria jurídica da comunidade indígena. Ora, como então permitir, o CIMI, através do convite, que compareça uma pessoa (da CPT) para dizer, no local da invasão, após a comunicação de que no dia seguinte deverá ser desocupada a propriedade, e diga que aquela área é indígena? Isso é no mínimo, irresponsabilidade e, considerando o contexto das demais provas produzidas no processo, a **comprovação de que o CIMI efetivamente incita a violência.**

Esses traços de incentivo à violência ainda são encontrados no discurso de Flávio Machado, coordenador regional do CIMI, ao mencionar no local da invasão que *essa luta de vocês aqui, e pra que de uma vez por toda todo o território do povo terena de Buritis seja devolvido, e seja feita então uma justiça histórica à vocês. Então, parabéns pelo movimento... de hoje, né... Dessa noite...É... Foram vitoriosos... E com certeza vão continuar sendo, porque vocês sabem que são os primeiros passos né...*

Verifica-se nitidamente que Flávio está a se referir e parabenizar a invasão. Ora, trata-se de invasão de uma propriedade privada, em que havia uma decisão judicial reconhecendo que não se tratava de área indígena! Como então o coordenador regional do CIMI comparece ao local para incentivar a invasão?

Isso certamente confirma as impressões tecidas nesse relatório, de que a postura do CIMI é de efetivamente questionar os poderes constituídos (o livro de anarquismo encontrado com outro de seus membros também fornece um

vislumbre desse cenário), de buscar alternativas que não sejam as previstas em lei para a solução da questão indígena.

É inconcebível que o coordenador regional de uma entidade como o CIMI, vinculada à Igreja Católica, se faça presente em um local de invasão, em que vários ilícitos foram cometidos, para parabenizar os invasores! Mais do que isso, incentivar a permanência do estado de ilegalidade!

E, mais do que isso, é inconcebível que a entidade, em nível nacional, não tenha conhecimento dessas posturas, por vários motivos. Como se vê da Ata da XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI, quando se deu a eleição de D. Roque Paloschi para a presidência da instituição, há a participação de membros de todo o país, em uma nítida interface de ações e definição de estratégias de atuação, que são realizadas com o conhecimento do órgão nacional.

Outro membro do CIMI, a irmã Joana, igualmente presente no local, utilizou-se da palavra para igualmente felicitar a todos pela invasão (de uma propriedade privada que fora declarada na Justiça Federal como não sendo de ocupação tradicional).

É importante ressaltar que **esses discursos foram proferidos no local de invasão**, na noite imediatamente seguinte e antes do cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse em que houve o enfrentamento com as forças policiais. Havia no local, certamente, ânimos muito inflamados e exaltados pelo ocorrido por parte dos indígenas.

Nada obstante, ao invés de chegarem com um discurso de apaziguamento, **os membros do CIMI acabam por insuflar e incentivar ainda mais os indígenas**, exaltando o ocorrido: a **invasão da propriedade particular**.

E o resultado pode se mostrar no dia seguinte, quando houve efetivamente a resistência no cumprimento da determinação judicial pelos indígenas, certamente influenciados pela postura de membros do CIMI, e houve o fatídico episódio do falecimento do indígena Oziel Gabriel.

Importante registrar ainda o **protagonismo do CIMI** nessa específica situação da Fazenda Buriti. Apesar de ter-se verificado durante os trabalhos a tentativa de demonstração de que havia outros movimentos sociais no local, como a OAB por exemplo, bem como outras Ong's, verifica-se

da transcrição de fls. 1887 que efetivamente fora o CIMI o responsável por todos os convites.

Por primeiro, cumpre mencionar que a Pastoral da Terra é entidade igualmente ligada à Igreja Católica, seu braço destinado à *defesa* dos interesses dos movimentos sociais sem terra, de modo que é presumível, crível, que lá estivesse seu membro a convite do CIMI, o que é confirmado através do depoimento de uma pessoa denominada Marti, ao falar que *Meu nome é Marti, sou da Comissão Pastoral da Terra, é uma entidade é... que é a nível nacional, é parceira, é irmã, **é uma entidade irmã do Conselho Indigenistas Missionário**... (...)*<sup>9</sup>.

O mesmo se pode afirmar pelo discurso realizado no local da invasão por Edson José, da ONG Azul, ao afirmar que *Bom! Eu sou Edson José, presidente da entidade chamada ONG Azul, que aqui e em Mato Grosso do Sul, ela realiza o programa de proteção às testemunhas, e **aí nós atendendo ao chamado do CIMI**, estamos aqui, eu e o Wilton que faze-*

---

<sup>9</sup> Grifos não estão no original.

*mos parte da equipe, e tamos apoiando a luta de vocês para o que der e vier (aplausos)<sup>10</sup>.*

Comprovando o protagonismo do CIMI basta citar a manifestação de Flávio Machado, coordenador do CIMI, ao mencionar que *e a gente não veio sozinho. Nos trouxemos vários aliados né?*

Fora o CIMI, então, que trouxe as demais instituições para o local, como que para dar uma roupagem de maior força ao evento, às suas condutas, mas efetivamente são os responsáveis por todo o movimento que, repita-se, culminou no infeliz episódio de falecimento de um indígena.

E não fora somente no dia da invasão da Fazenda Buriti que o CIMI esteve presente. Conforme se verifica do discurso da Irmã Joana, representante do CIMI, no local da invasão (fls. 1890) havia a participação já anterior do CIMI, inclusive nos processos decisórios da comunidade indígena:

*Boa tarde! Eu sou Joana, irmã Joana do CIMI. Pertencço também à Congregação das Irmãs Franciscanas Nossa Senhora Aparecida, temos casa em Campo Grande né... E estamos aí no movimento, e*

---

<sup>10</sup> Grifos não estão no original.

*eu ao chegar aqui, assim pra mim foi um... Algo assim que mexeu bastante comigo, porque a gente acompanhou todos os dias da assembleia ne... que teve aqui no Buriti, e a todas as discussões né... e o quanto aquela assembleia foi um momento sagrado de espiritualidade, né...*

Essa grande assembleia ocorreu nos dias 08 a 11 de maio de 2013, sendo que a invasão da Fazenda Buriti se deu em 14 de maio de 2013, tendo os eventos de resistência ocorridos nos dias seguintes.

Como se poderá concluir algures, a influência que o CIMI exerce sobre as comunidades indígenas é inequívoca e resta demonstrada pelas provas dos autos. Não há necessidade de estarem presentes seus membros no momento da tomada de decisões, porque a influência é realizada antes, no dia a dia, no proselitismo junto à comunidade indígena, incutindo pensamentos e posturas contrárias ao sistema, de contestação aos poderes constituídos, de desesperança com a solução baseada na lei.

E, mais do que isso, a partir do momento que membros do seu quadro funcional, como ocorre com Luiz E-



loy Amado, são indígenas que fazem parte do denominado Conselho Terena, sendo inegável liderança, por certo que não são necessárias maiores considerações para derrubar a frágil tese de que no momento da tomada das decisões (como se fosse único e os posicionamentos não fossem pré-concebidos), não estaria presente o CIMI.

Continuando ainda em relação aos documentos apreendidos no local da invasão da Fazenda Buriti, chama atenção o material que estava no computador de Ruy Marques de Oliveira (que como se depreende dos documentos apresentados pelo CIMI quando do depoimento do presidente da entidade, **é funcionário registrado do CIMI**).

Trata-se de um livro de anarquismo (demonstrando aqui a tendência da entidade de questionar os poderes constituídos) denominado *The Anarchist Cookbook*. Através do sugestivo título do livro é possível verificar, nas fls. 1893 e seguintes dos autos, o tipo de material que ali pode ser encontrado e, como mencionado em outra oportunidade nesse relatório, ao mesmo passo que estarrece o leitor, fornece uma visão panorâmica e também uma explicação bastante clara

de tudo o que vem ocorrendo no Mato Grosso do Sul desde o início da década de 90, quando o CIMI efetivamente começou a atuar nas comunidades indígenas.

Do que exposto acima, entendo que há elementos mais do que suficientes para concluir pela atuação do CIMI na incitação à violência e à invasão de propriedades privadas, em absoluto e irreversível prejuízo da segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o que deve ensejar, por consequência, na apuração das devidas responsabilidades.

E, como será a seguir verificado, a prova testemunhal é absolutamente consentânea com as conclusões obtidas após a análise dos documentos que instruem o processo.

### **DA PROVA ORAL PRODUZIDA NO PROCEDIMENTO**

A prova documental produzida no processo, que fora objeto de retrato e análise pormenorizada no tópico anterior seria suficiente, no entendimento deste relator, para

concluir pela procedência das denúncias que deram origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

E a prova oral acaba por contribuir, de forma definitiva, para a formação do convencimento de que o CIMI efetivamente atuou e possivelmente ainda atua (porquanto está-se, aqui, a tratar somente de fatos pretéritos), de forma ativa na incitação à invasão de terras e financiamento dessas atividades ilícitas.

Vários foram os depoimentos tomados em audiências realizadas pela CPI. Importante nesse ponto consignar que todos os parlamentares integrantes da Comissão tiveram a mais ampla oportunidade possível de se manifestar, solicitar documentos, analisar os processos e, ainda, indicar testemunhas que pretendessem ouvir.

Passa-se, a seguir, a analisar os depoimentos prestados pelas testemunhas nas audiências, de modo a corroborar o argumento de que o CIMI, por seus membros que serão adiante nominados, tem responsabilidade pelo problema de segurança pública instaurado no Mato Grosso do Sul.

Antes de citar os depoimentos prestados na CPI, informo, apenas para fins de orientação na pesquisa dos autos, que está sendo realizada referência aos volumes relativos às notas taquigráficas.

A respeito da postura questionadora do CIMI em relação aos poderes constituídos é importante verificar que essas conclusões inclusive são as mesmas das alcançadas pelo depoente Lorenzo Carrasco (fls. 21), que *bem, eu começo aqui com o CIMI e o neocolonialismo ambiental indigenista, é um indigenismo ambientalismo, é uma geopolítica, é mais que uma política do que ambiental, é uma geopolítica transvertida dos direitos humanos contra o Estado Nacional soberano na busca do controle de enormes recursos naturais e na fronteira mineral e agrícola.*

O mesmo se pode dizer a respeito da influência internacional. A prova documental dos autos dá conta de recursos vindos do exterior para financiar invasões de propriedades privadas, com foi o caso do CAFOD, bem como a própria informação prestada pelo CIMI, de terem recebido somente no ano de 2013, mais de R\$ 7.000.000,00 provenientes

tes de organismos internacionais. A esse respeito, a testemunha Lorenzo Carrasco (fls. 22), confirmando a tese da influência internacional, afirma que *agora porque essa política de reservas indígenas... Quero simplesmente citar porque conheço o caso, como que funcionam as demarcações de terras. Não são critérios científicos antropológicos, isso se pode fraudar, como se demonstrou no caso de Roraima, mas é **pressão política internacional**.*<sup>11</sup>

Ainda, no depoimento de Lorenzo Carrasco constam informações importantes a respeito da postura do CIMI de contestar a soberania do Estado Brasileiro através de sua conduta, ao citar que *o que está sendo atacado pela política indigenista do CIMI não é apenas a propriedade agrícola, está atacando exatamente a estrutura do Estado soberano. O Conselho Mundial de Igrejas patrocina desarmamento da população civil, patrocina uma série de operações que eu já dizia muito tempo. Em cada obra de infraestrutura existe uma questão indígena e as mãos do Conselho Mundial de Igrejas. De fato, o CIMI tem financiado e promovido diversas iniciativas*

---

<sup>11</sup> Grifo não consta no original.

*contra o desenvolvimento e a soberania do País, com ênfase nas questões agrárias, ambientais e indígenas, além de ser um dos principais promotores das campanhas do desarmamento civil.*

Essa conclusão se amolda às constatações realizadas acima, da postura dos integrantes do CIMI de questionar as decisões judiciais, o posicionamento do Poder Judiciário com relação às demarcações de terras, a utilização de expressões como *luta* e *latifúndio improdutivo*, isso sem contar com o material apreendido com um funcionário de seu quadro, tratando de anarquismo.

Durante os depoimentos prestados ao longo das sessões da CPI um fato chamou a atenção, relacionado à ausência de atos concretos praticados pelo CIMI durante seus mais de vinte anos de atuação no Mato Grosso do Sul.

Inclusive durante o depoimento de D. Roque Paoloschi e de Cleber Busato, este último secretário executivo do CIMI, não conseguiram explicar ou citar nenhum projeto específico que tenha sido desenvolvido pelo CIMI em prol das comunidades indígenas.

No depoimento de Cleber Busato (fls. 919-920), ao tentar explicar qual a atuação do CIMI no Mato Grosso do Sul, a única situação que consegue apresentar seria um parecer jurídico a respeito da PEC 71, que visa a indenização de produtores rurais que adquiriram terras posteriormente declaradas indígenas. Ora, isso não pode ser considerado como atuação em prol das comunidades indígenas e, ainda que o seja, de forma indireta, não justifica todo o dispêndio e movimentação de recursos noticiados pela própria entidade.

Esse comportamento soa no mínimo estranho, tendo em vista a ampla participação do CIMI junto às comunidades indígenas e, de outro, os vultosos valores recebidos de organismos internacionais para atendimento de suas finalidades sociais (valendo lembrar que somente no ano de 2013 foram R\$ 7.000.000,00). E em seu depoimento, Lorenzo Carrasco confirma que efetivamente não há atuação específica do CIMI em prol das necessidades das comunidades indígenas, ao mencionar (fls. 27) que *em todos os casos inexistem qualquer indício de um genuíno trabalho missionário, buscando a evangelização ou o progresso das populações indígenas,*

*em harmonia com os melhores interesses das nações e dos valores cristãos, ou seja, uma causa perfeita para promover um humanitarismo hipócrita, para favorecer o estabelecimento de estruturas supranacionais de governo mundial.*

Cita ainda Lorenzo Carrasco (fls. 28) que *a partir da década de 1970 do CIMI iniciou uma nova fase da sua agenda global, aproximando o trabalho das missões religiosas dos cientistas sociais, especialmente os antropólogos. No campo do indigenismo a ideia era modificar o conteúdo, tanto do trabalho missionário tradicional, como do papel da antropologia, unindo-os no que chamavam luta pela libertação dos povos indígenas. Não vai mais ter missionários, nem antropólogos estudando os indígenas, mas militantes da causa indígena, manipulando-os.*

Não poderia estar mais bem demonstrado o caráter político da atuação do CIMI, que se dissocia em muito do conceito missionário que deveria se esperar em sua atuação.

Sobre o intuito do CIMI de questionar os poderes constituídos, menciona Lorenzo Carrasco (fls. 29) que *fundado no ano de 1972, o Conselho Indigenista Missionário é pro-*



*duto da Conferência de Barbados, com a missão clara de atacar o processo de evangelização e o que eles denominam a doutrina do descobrimento. Por exemplo, em 2000, por ocasião do quinto centenário do descobrimento oficial do Brasil, na ocasião o Conselho Indigenista Missionário organizou uma marcha de movimentos sociais, inclusive o MST, para protestar contra os ufanistas festejos dos quinhentos anos do Descobrimento do Brasil.*

Um dos pontos que chamou a atenção deste relator fora o fato de que se tratou, a conduta do CIMI, especificamente no Mato Grosso do Sul, de um plano muito bem engendrado, de ações concatenadas e dirigidas à finalidade de questionar o sistema.

Tendo sido criado em 1972, na Convenção de Barbados, iniciam-se, a partir dali, uma série de ações por parte do CIMI com o objetivo de implantar esse novo modo de pensar dentro das comunidades indígenas, cujo resultado conseguimos verificar diretamente em nosso cotidiano nas propriedades rurais do Estado. Igualmente verifica-se que é a partir do livro publicado por Maucir Pauletti, a respeito das

supostas causas de suicídios dos indígenas é que se começa a modificar a conduta dos indígenas no Estado.

E esse entendimento é corroborado quando se verifica o depoimento da Sra. Jucimara Bacha, vítima de invasões em sua propriedade rural, de momentos traumáticos, que bem retratam o drama vivido por produtores rurais que, cientes de seu direito de propriedade, no caso centenário, veem-se desapossados de seus bens, expulsos de suas casas, ameaçados em sua integridade física, sem direito a qualquer tipo de reparação.

Em seu depoimento (fls. 81-82) fora retratado o anterior convívio com a comunidade indígena na propriedade, sempre pacífico e sem qualquer tipo de contestação com relação ao direito de propriedade, quando, a partir do final dos anos 90, justamente quando o CIMI passa a atuar de forma mais ostensiva no Mato Grosso do Sul, as mudanças se fazem sentir mais presentes. Consta de seu depoimento que:

*Tínhamos um relacionamento, o Ricardo já tinha anteriormente um relacionamento amistoso com a aldeia, e depois de ca-*

sados continuamos com esse relacionamento. Eles eram donos daquela aldeia e tinham um sentido de propriedade bem claro, porque eles não transitavam nas nossas fazendas. Para pescar geralmente, eles passavam e falavam com o capataz, ou com a gente, quando estávamos lá, e pescavam no córrego Cortado, que é no fundo da fazenda, nos açudes eles não pescavam. Eu estou colocando isso porque depois de tudo o que aconteceu com a gente vamos revivendo como era. Quando chegou mais ou menos em 1993, foi em 1993 sim, estávamos na fazenda e a dona Helena Bacha nos visitou e conversando nos disse: Olha, vocês estão sabendo que os índios têm interesses em ampliar suas terras para toda a região aqui? Que me desculpe a dona Helena, mas nós achamos aquilo tão absurdo na época, mas tão estapafúrdio, que falamos: o que é isso? Isso não tem sentido. Esquecemos o assunto. Quando chegou janeiro de 1998, na Festa de São Sebastião, dos índios, dia 19 de janeiro, ou de 1998 ou 1999, correu a notícia que o Zeca tinha ido até lá prometer aquelas terras para os índios e desse dia, então, começamos a perceber, eu, principalmente, uma mudança no comportamento dos índios. (...). Desse tempo em diante já tivemos aquela notícia clara de que eles tinham realmente pretensão da terra e todos os fazendeiros da região se reuniram e judicializamos essa questão.

A respeito do depoimento acima e de todas as ressalvas que os críticos do posicionamento que ora se adota lançarão, pelo fato de se tratar de pessoa diretamente afetada pelo problema fundiário, é importante frisar que se tratou de declarações da testemunha, absolutamente espontâneas. Vale dizer, suas palavras não foram fruto de uma pergunta que pudesse ter induzido à manifestação, mas sim a expressão de um sentimento de incompreensão com a mudança de comportamento dos indígenas, considerando-se o histórico de relações entre todos os conviventes da região. E nesse caso passa a fazer sentido, efetivamente, que a conduta utilizada pelo CIMI, de incutir a desesperança, o espírito de luta e questionador, passa a produzir resultados.

A perplexidade da Sra. Jucimara Bacha (fls. 84) é também constatável quando declara que *o que eu quero dizer com isso é que os índios, em 2000, tinha um tipo de organização, eu tenho certeza que o movimento é de fora para dentro, não são todos envolvidos, como eles mesmos falavam: Se a gente não vir nessa invasão eles vão lá e destroem a plantação da gente, a gente tem que estar aqui*.

Verifica-se que o posicionamento da Sra. Jucimara Bacha, igualmente ao que ocorreu com o Sr. Ricardo Bacha, é no mesmo sentido: perplexidade quanto à organização dos indígenas na invasão e em relação a seu comportamento, o que não ocorria em outras oportunidades.

Igualmente a Sra. Jucimara Bacha confirma a presença do CIMI no momento da invasão, mencionando ter visto o coordenador regional da entidade, Flávio, no local momentos após o ocorrido (fls. 87).

A respeito do relacionamento amistoso com os indígenas e da mudança verificada após o ano de 1990 (quando do início das atividades do CIMI), Ricardo Bacha (fls. 106) menciona expressamente em seu depoimento que *a relação nossa nessa época, com os índios, era de absoluta harmonia, harmonia mesmo, era até fraterna a nossa ligação com os índios porque eles nos visitávamos, tanto eles iam as nossas casas para tomar tereré, como para obter emprego, ou para fazer uma meação que era muito comum naquela época, faziam-se as coisas a meia, como nós também íamos a aldeia participar das festas da aldeia, que são muitas, e dançávamos*

*bailes à convite dos índios, muitas vezes isso ocorreu. Dávamos prendas para as festas deles, sempre alguém dava uma novilha, e alguém dava um porco, alguém dava um carneiro, alguém dava uma coisa porque essa confraternização existia até aproximadamente no final da década de 1990, quando as coisas começaram a se alterar.*

*Afirma o Sr. Ricardo Bacha posteriormente (fls. 107) que a partir dessa época, do ano 2000, praticamente na celebração do Brasil 500 Anos, a relação nossa foi se deteriorando, e aí começaram as invasões, se eu não estou enganado em 2003 foi a primeira invasão, mas as ameaças já eram constantes, nós vivíamos em um estado de alerta ali, os proprietários da região.*

*Não é demais lembrar, e repisar, que há nos autos documentos afirmando e provando a atuação direta do CIMI no evento de protesto contra os 500 anos do descobrimento do Brasil, com aportes da ordem de aproximadamente R\$ 1.000.000,00.*

*A produtora rural Mônica Alves Corrêa Carvalho da Silva, que também é vítima de invasões em sua proprie-*

dade, a respeito do convívio inicial harmônico com os indígenas, assim se manifestou:

*Aí nesses dois próximos eslaides eu trouxe uma comprovação de como era a nossa convivência lá na região, sempre fomos vizinhos, sempre convivemos bem, nunca houve um registro e litígio, não houve nenhuma animosidade entre nós, pelo contrário, era um regime de colaboração intensivo, porque onde o Estado não comparece, onde o Estado não alcança, quem tem que se manter são os próprios locais, e na verdade nós sempre fomos locais ali. (...). Essa convivência sempre foi boa, pacífica, a gente se ajudando de forma colaborativa. Esse eslaide é um convite para que o Nilton, meu esposo, fosse patrono lá na Aldeia Bananal, de uma formatura de ensino fundamental, o ensino regular, e ele fala que as pessoas o convidam com o motivo do reconhecimento que temos pelas suas atitudes de cooperativismo e respeito para com os povos indígenas, sendo que sempre que procurado não mede esforços para auxiliar.*

Também quando questionado pela Sra. Presidente desta CPI a respeito do termo *retomada*, insistentemente utilizado pelo CIMI em várias manifestações, o Sr. Ricardo Bacha (fls. 121) igualmente confirma que *isso aí aconteceu por volta do ano 2000*, novamente a época em que comprovada-

mente o CIMI passa a atuar de forma ostensiva no Mato Grosso do Sul.

Como o incidente ocorrido na Fazenda Buriti é realmente emblemático, é difícil não referenciar os acontecimentos ali verificados, ainda mais porque fornecem uma visão clara da atuação do CIMI e fora talvez uma das primeiras vezes que o CIMI saiu das sombras, veio à luz mostrar a sua cara, seu modo de atuação.

Faço essa consideração por força da postura adotada pelo CIMI quando do ocorrido, notadamente do falecimento do indígena Oziel Gabriel, quando publicou notícias em seu site no sentido de criticar o ocorrido (sobre o que não se emite, nesse momento, juízo valorativo), mas de afirmar que aquela área seria comprovadamente área indígena. Ora, como se pode afirmar algo nesse sentido quando há decisão judicial, proferida pelo Tribunal Regional da 3ª Região exatamente em sentido contrário? Não seria, no mínimo, irresponsabilidade, diante de um cenário caótico como aquele verificado, realizar uma afirmação como essa? Não seria insuflar ainda mais os ânimos já tão exasperados? Não seria uma



forma de cancelar a conduta dos indígenas em realizar as invasões de propriedades?

E, nesse particular, a respeito das notícias e posturas que o CIMI tem adotado em sua comunicação, nesse caso específico basta somente mencionar que a notícia fora postada na internet, ou seja, de alcance ilimitado, sendo de se imaginar que o podem concluir os estrangeiros e nacionais, distantes da realidade dos fatos e que somente têm no CIMI uma fonte de informação.

O depoimento prestado pelo indígena Inocência Pereira (fls. 169) é importante para demonstrar, sob a ótica de um indígena, a perniciosa atuação do CIMI nas aldeias e o clima de instabilidade, insustentabilidade, daí decorrente.

Ao ser inquirido sobre quem estimulava as invasões respondeu (fls. 172) que *porque eu sei nesse caso, porque pra mandar fazer ele pedi pro CIMI ajudar*. A Sra. Presidente da CPI então indaga ao depoente: *Para o CIMI ajudar fazer as invasões? Ao que responde: o CIMI que está ajudando eles*.

E da leitura do mencionado depoimento verifica-se que a testemunha fora novamente inquirida várias vezes para confirmar se era efetivamente o CIMI quem estava auxiliando nas invasões de propriedades particulares, não se notando nenhum titubeio de sua parte, pelo contrário. Inclusive várias fotos foram mostradas ao depoente que confirmou conhecer vários integrantes do CIMI, o que faz concluir, inelutavelmente, que esses membros do CIMI efetivamente frequentam as aldeias e não somente como mencionaram algumas testemunhas, no momento das assembleias e invasões, apenas para verificar se não haveria truculência por parte das forças policiais.

A testemunha Inocêncio Pereira inclusive confirmou que o Flávio do CIMI entregou dinheiro a indígenas e que esses recursos foram utilizados para a compra de armamentos. Ora, ainda que se admita, em respeito à eventualidade e do princípio da presunção da inocência, que o coordenador geral do CIMI não teria o intento de fornecer recursos financeiros para a aquisição de armas é no mínimo es-

tranha essa relação com os indígenas, de fornecimento de dinheiro.

E, ao que tudo indica, o coordenador geral do CIMI, Flávio, tinha consciência do destino dos recursos, pois afirmou expressamente Inocêncio Pereira (fls. 187) que *aque-la hora ele [Flávio do CIMI] deu vinte mil, mas aquela hora ele pegou quinze mil para comprar a arma de fogo. E depois resto, ele pegou cinco. Depois, quando ele pegou cinco, ele comprou o carro.*

Ao depois, a testemunha Adelson Fernandes (fls. 201), presencial, inquirido se tinha visto o Sr. Flávio do CIMI dar dinheiro com a finalidade de compra de armas, foi expresso ao afirmar que: *Claro que falou para ele: Se você consegue comprar alimentação dá um jeito de você comprar arma para a retomada. Aí que o Elizeu falou: Tá bom, melhor assim. Aí ele foi para o Paraguai.*

A afirmação é seríssima. Feita por um indígena que conhece Flávio do CIMI pela sua presença nas aldeias indígenas com o deliberado propósito de incitar a invasão de

propriedades e, ainda, fornecendo recursos financeiros para a aquisição de armas de fogo.

De outro lado não se pode deixar de concluir que os indígenas estão efetivamente armados nas invasões de terras e certamente essa situação tem estimulado essa conduta ilícita. Isso porque na invasão da Fazenda Buriti há provas inclusive visuais da utilização de armamentos, bem como houve relato dos policiais presentes no local a respeito dos tiros disparados pelos indígenas.

Também o livro apresentado pela testemunha Ricardo Bacha, já referenciado anteriormente, dando conta do número de armamentos e a organização demonstra que efetivamente há auxílio externo para essa situação, como inclusive fiz questão de salientar acima, pois não há uma explicação lógica, a não ser pela participação do CIMI, sobre a forma como esses indígenas estão se armando e sustentando toda essa movimentação, em todo o Estado, para invasão de propriedades particulares.

Diferente seria se houvesse a prestação de serviços por parte do CIMI, através de assistências variadas, até

mesmo porque as comunidades indígenas, como é sabido, são carentes de vários recursos, o que, como também se verificou do depoimento de D. Roque Paloschi e Cleber Busato, não ocorreu, porquanto o CIMI **não conseguiu comprovar a realização de qualquer trabalho ou projeto junto às comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul**, a despeito da milionária movimentação de recursos.

Ora, se o CIMI não realiza qualquer projeto em prol da comunidade indígena, a despeito de seus vários problemas e necessidades, por que motivo a entrega de dinheiro a indígenas?

Às fls. 221 dos autos a testemunha Cacilda Pereira também confirma a atuação de membros do CIMI na incitação à invasão de propriedades privadas, ao ser inquirida pelo Sr. Deputado Pedro Kemp sobre ter visto alguém do CIMI incitando a invadir, responde que: *Já vi. Vixi, tantas vezes. Por isso que tem agora, está a frente invadir fazenda por causa do Ministério Público, agora o Rafael..., Não, o Ricardo, que orientando também e o CIMI. Esse que está orientando o pessoal para invadir fazenda. É mesmo.*

O depoimento prestado por Cacilda Pereira chama ainda atenção para outro problema grave já detectado, de vinda de índios do Paraguai para o Brasil. Ao ser inquirida por este relator sobre quem estava arcando com os custos da invasão, a testemunha (fls. 222) menciona que: *Manda dinheiro, o CIMI que mandou, o CIMI que paga o ônibus pra puxar o pessoal do Paraguai, outra aldeia, compra alimentação, o barraco, todas as coisas.*

A presença de auxílio para o transporte de indígenas para as áreas de invasão também restou demonstrada no depoimento da produtora rural Mônica Alves Corrêa Carvalho da Silva, ao afirmar que *aí foram chegando as crianças, chegando as mulheres, a juventude, roda de tereré, confraternizando mesmo, música, isso foram duas semanas. Carros oficiais, inclusive, ônibus, motos e ônibus também de outros lugares e a gente sabia que também havia ajuda de outras aldeias, porque quando há uma invasão eles convocam também, isso é um modus operandi normal.*

Certamente essa não deve ser tarefa árdua para o CIMI. Como se vê dos documentos juntados aos autos, o pró-

prio CAFOD enviou recursos para essa finalidade específica: aquisição de lonas, barracos e transporte. De outro lado, pelo balanço apresentado pelo CIMI, constante da documentação dos autos, foram mais de R\$ 7.000.000,00 recebidos somente no ano de 2013, ou seja, recursos não faltam para a prática desses ilícitos.

Às fls. 228, no depoimento do Delegado de Polícia Federal, Dra. Alcídio de Souza Araújo restou demonstrada, de forma veemente no entendimento deste relator, a participação do CIMI em invasão de propriedades particulares. Pela importância da manifestação, bem como da isenção decorrente da posição ocupada pela testemunha, transcrevo os trechos que julgo mais importantes:

*O posto forneceu o local para os policiais se reunirem e quando estávamos reunidos, os policiais, os superintendentes, chegou um vereador indígena, de Sidrolândia, eu não me lembro o nome, as é fácil verificar isso, dizendo, diante do superintendente e dos demais policiais que existiam componentes do CIMI instigando os índios a não saírem da fazenda, por isso ele falou que os índios não iriam sair, porque o CIMI tem um poder de convencimento muito grande. (...). Quando chegamos lá, e isso tem em vídeo, o o-*

*ficial de justiça que nos acompanhava, da Justiça Federal nos menciona: Aquele lá é um dos componentes do CIMI. Como eu mencionei, mais ou menos quatro anos, na hora eu falei cinco anos, mas é em torno de quatro anos, eu nunca tinha visto sequer um componente do CIMI, o que para mim, como chefe de delegacia responsável por questões indígenas eu já achava estranho, já que existia um monte de problemática nas questões indígenas e na delegacia responsável as ONGs procuram trocar informações, auxílio, e eu nunca fui procurado, isso eu afirmo, jamais fui procurado por nenhum componente do CIMI. Bem, naquele momento eu pensei: opa, é a primeira vez que eu verei um componente? Dirigi-me, então, ao Senhor Rui Spossati, que dizia ele, naquele momento, que era repórter, mas quando ele pediu, inclusive, a devolução do computador, do gravador, ele provou não ser jornalista, e depois, nas redes mundiais verificamos que ele também tinha sido proibido de adentrar nas obras da hidrelétrica de Belo Monte, porque ele á instigava, foi acusado e a Justiça Federal, segundo a reportagem, isso é fácil depois de se comprovar, proibia-o de adentrar, então ele se dirigiu ao Mato Grosso do Sul.*

Do depoimento acima é importante tecer considerações sobre alguns pontos. O primeiro diz respeito à postura dos membros do CIMI, sempre atuando de forma clandestina junto aos indígenas, não aparecendo diretamente, mas,



como visto, sempre presente nas ações tendentes a criar um clima de instabilidade e insegurança jurídica, de estímulo ao confronto e enfrentamento por parte dos indígenas, questionando, por assim dizer, o sistema e os poderes constituídos. Ora, por que motivo o Sr. Rui Marques Oliveira estaria se utilizando de nome falso? Por que motivo não assumiu que era do CIMI se não estavam no local fazendo nada de errado, de ilícito?

E, de outro lado, verificando o comportamento adotado pelo integrante do CIMI no momento em que fora abordado por policiais federais, verificando-se o seu histórico de problemas em outros locais e, ainda, o material apreendido em seu notebook, é fácil concluir o motivo da tentativa de esconder a identidade. O que não se pode compreender é o motivo pelo qual o CIMI faz questão de possuir um integrante como esse em seu quadro de funcionários.

E, importante lembrar nesse momento que o presidente do CIMI, quando interrogado nesta CPI, tendo sido questionado pelo Sr. Deputado Marquinhos Trad a respeito das providências que teriam tomado com relação ao fun-

cionário Rui Marques Oliveira pelo fato de ter sido encontrado referido material consigo, a resposta foi nenhuma. Ou seja, o CIMI, mesmo tendo conhecimento de que um funcionário seu, devidamente registrado, estava participando de atos de incitação à violência, que infelizmente culminaram em um óbito, bem como de que possuía material altamente comprometedor, isso sem contar com o histórico na Usina de Belo Monte, não o demite por justa causa. Essa postura, com o devido respeito, nada mais é, em meu entendimento, do que cancelar a conduta adotada, cumplicidade, portanto.

Outro ponto que chama atenção a respeito da pouca, ou nenhuma, preocupação do CIMI com as manifestações de seus integrantes, encontra-se no depoimento da produtora rural Mônica Alves Corrêa Carvalho da Silva, que ouviu do Dr. Luiz Eloy Amado (fls. 315), membro do CIMI, na invasão de sua propriedade (prova, portanto, de que membros do CIMI estavam diretamente vinculados a uma outra invasão que não a da Faz. Buriti), que:

*No final desse prazo houve um fato marcante, a gente se precipitou na decisão de sair, porque a gente tinha uma decisão*

*firme de não abandonar nossa área, mas no final desse período meu filho mais velho tentou entrar na área e foi perseguido por dentro do mato, juntamente com outro funcionário nosso, por índios com porretes, com facas, com sei lá mais o que, flechas e isso foi muito tenso para todos nós. Vimos todos os índios se movimentando para correr atrás dele e meu esposo se dirigiu a um grupo de homens que estava lá na frente da sede da fazenda e falou: olha, eu sou pai como vocês também são e vocês sabem filho como que é, não obedece a gente a a gente não tem tanto controle assim como gostaria, mas é meu filho, é meu filho que está ali. Nesse momento a gente decidiu que ia sair mesmo e um índio chegou para ele e repetiu essa mesma coisa, que segundo as leis terrenas nós estávamos no território deles, que aquele território era por direito, e os nosso direitos constitucionais brasileiros, as nossas leis brasileiras não valiam naquele território, então esse foi um susto muito grande, uma surpresa. E aí **nós conhecemos o Luiz Henrique Eloy, que foi quem fez essa afirmação** ao meu esposo nesse evento do meu menino. (...). O Luiz Henrique Eloy autodenomina-se, ele se define como um membro do CIMI, como funcionário do CIMI, e isso é corroborado em várias outras telas que eu trouxe aqui nesse sentido também.*

Os demais eslaides apresentados pela mencionada produtora rural demonstram de forma ativa Luiz Eloy na invasão da Fazenda Esperança, localizada no Município de Aquidauana, MS. Ou seja, um membro do CIMI, reconhecidamente do CIMI, atuando de forma ainda mais direta em uma invasão de propriedade particular, de titulação centenária e, talvez mais grave do que tudo isso: afirmando que as leis brasileiras, inclusive a Constituição Federal, não tem validade ou eficácia perante as leis terrenas!! Que leis são essas?

Fato ainda de gravidade a ser devidamente apurada, em todos os segmentos, diz respeito à apresentação da dissertação de mestrado do Dr. Luiz Eloy, repita-se, membro do CIMI, ocorrer dentro de uma área invadida, contando com a participação de várias entidades, ou seja, uma situação no mínimo inusitada. Nessa dissertação da tese de mestrado Luiz Eloy defende abertamente as invasões de propriedades, o que, aliás, somente confirma registros outros documentais dos autos, notadamente atas de reuniões com indígenas, em que consta manifestação nesse idêntico sentido.

Sobre os armamentos utilizados pelos indígenas, constou no depoimento do Delegado Alcídio de Souza Araújo (fls. 229) que *naquele entrevero houveram algumas situações interessantes, eu cito, por exemplo, um colega, o Agente Federal Sena, recebeu um tiro de vinte e dois, a sorte dele é que ele estava com um colete, fazendo uma visão é como se alguém desenhasse o alvo e atirasse, iria bem no peito mesmo, o colete sustentou, isso também é facilmente comprovado.*

Inquirido pela Sra. Presidente a respeito da participação de forças ocultas incentivando os indígenas na invasão da Fazenda Buriti (fls. 230), o Delegado Alcídio de Souza Araújo foi enfático em dizer que *respondo afirmativamente. E eu vou dizer para a senhora, quando a gente já estava saindo, no dia que a gente foi... Eu só não sei no dia, se foi no sábado, ou no dia do cumprimento da reintegração, o funcionário Jorge, da FUNAI, ele é indígena, dentro do nosso veículo, na presença do oficial de justiça, também da Justiça Federal, ele menciona que ele saiu de lá... Não, eu não sei se foi na presença ou pelo telefone, desculpa tá, nobre. Se foi dentro do carro ou foi por telefone. Ele menciona... O oficial de justiça*

*acho que colocou em viva-voz e a gente conversa. Ele menciona claramente que ele tentou negociar para que os índios saíssem pacificamente e ele teve que sair, entre aspas, corrido, porque lá estava o pessoal do CIMI e ele ficou até com medo mesmo de...(SIC).*

Pode-se mesmo até afirmar que o CIMI, através de seus membros, possui responsabilidade que deve ser apurada através dos meios competentes, pelo falecimento do indígena no momento da reintegração de posse. Ora, se comprovado foi que havia um acordo para a retirada pacífica dos indígenas e o CIMI inicia sua atuação em sentido contrário, incitando à resistência, e dessa resistência resulta na morte de um ser humano, por certo que seu comportamento contribuiu ou foi determinante para o evento.

O Delegado Alcídio de Souza Araújo ainda menciona em seu depoimento (fls. 234) uma situação ocorrida quando da desocupação de uma propriedade em Miranda, MS, quando fora procurado por indígena de mais idade que expressamente mencionou a atuação do CIMI instigando os

mais jovens a realizarem as invasões de propriedades privadas e a praticar a violência.

Confirmando o financiamento do CIMI para essas invasões, afirma ainda o Delegado Alcídio de Souza Araújo (fls. 234) que *e a gente percebe o seguinte, para se fazer uma ocupação há uma logística, e eu vi pelo planejamento nosso, que iríamos cumprir essa reintegração que é uma logística muito pesada. Então, para se conseguir essas invasões precisa-se de dinheiro, mesmo que a comunidade se organize há a necessidade de dinheiro. Então, se o senhor me pergunta eu diria que sim, por tudo que eu já vivi como policial.*

A respeito do financiamento o Delegado Alcídio de Souza Araújo fora efetivamente incisivo em afirmar que efetivamente houve a participação do CIMI junto aos indígenas.

No mesmo sentido fora o depoimento do Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo Alexandrino de Oliveira (fls. 672-673) que, pela importância para o esclarecimento dos fatos, a formação do convencimento em relação à participação do CIMI nas invasões, é transcrito abaixo:

*Os indígenas, a princípio, resistiram um pouco, mas acabaram na negociação pedindo um tempo para retirar suas coisas e sair do local pacificamente e combinaram com essa equipe do Delegado Alcídio e mais o oficial de justiça que fosse dado esse tempo para eles saírem do local. No entanto, o Delegado Alcídio voltou ao local dois ou três dias depois, para conferir se o indígenas iam realmente sair ou se já tinham saído e se surpreendeu porque os indígenas que estavam no local afirmaram que não iriam mais sair, conforme os relatos que estão nos autos de outros policiais que participaram. Além de falarem que não iam sair, eles estavam com os ânimos muito mais exaltados do que na primeira vez, muito mais agitados, o clima estava muito mais tenso. O Delegado Alcídio, na época, avistou um cidadão que fisicamente não tinha característica de indígena, tirando fotos, e pediu para que chamassem esse cidadão para questionar o que ele estava fazendo ali, já que é uma área conflituosa e a Polícia Federal normalmente nem deixa entrar pessoas estranhas pela própria segurança delas ao estarem ali no local. Ao questionar, acabou obtendo informações que essa pessoa era do CIMI, perguntou o que ela estava fazendo ali, ela não quis dizer, acabou apreendendo o notebook e um gravador e foi instaurado um inquérito para apurar o contexto em que se deu essa apreensão.*

*(...).*



*Mas, em relação ao Inquérito n. 215-2013, eu mandei para perícia esse material apreendido e no gravador foi encontrada a gravação de uma reunião feita entre algumas pessoas que não são~ indígenas e os indígenas que estavam ocupando a fazenda, lideranças e não lideranças, ou seja, os indígenas que estavam na área ocupada e já tinham ciência dada pelo oficial de justiça que havia uma ordem de reintegração de posse dizendo que eles teriam que dedicar a área. Havia uma reunião entre os índios e essas pessoas que foram indiciadas no inquérito porque no áudio, claramente, até foi degravado esse áudio, tem autorização judicial, mas a Joana Ortiz, conhecida como Irmã Joana e o Flávio, que são do CIMI, incentivando os mesmos a continuarem resistindo, porque aquela terras era deles e aquela luta era justa. (...). O crime consiste – é o que eu pude constatar - no seguinte: há uma ordem judicial, o oficial de justiça chega a fala: ‘Olha, você tem que sair daqui’. Se você resiste e se recusa, isso é crime de resistência e isso foi constatado por parte dos índios.*

Continuando em sua manifestação (fls. 673), atesta ainda o Dr. Marcelo Alexandrino de Oliveira que:

*Houve resistência por parte dos índios que não se retiraram. Porém, ficou bem caracterizado, já que eles tinham feito um acordo de sair, que nessa reunião os membros do CIMI, acompanhados de outras pessoas que não são do CIMI, como uma funcio-*

*nária da FUNAI, a Rebecca, que estava de licença médica, mas se sentiu em condições de ir lá incentivar os índios a se manterem em um área de invasão, descumprindo uma ordem judicial. Essas pessoas e a Rebecca foram de carona com o CIMI, ou seja, o CIMI a chamou como funcionária da FUNAI e também porque ela fazia parte da COPAI, entrou em contato e a levou no carro do CIMI junto com o Flávio e com a Joana. Então, com esse incentivo, os índios acabaram não saindo, a reintegração precisou ser feita de outra forma, com uso da força e acabou dando no que deu. Nesses áudios que já estão em poder da CPI, fica constatada muito claramente a questão de que os integrantes do CIMI, acompanhados por não integrantes do CIMI, nessa ocasião específica que foi apurada no inquérito policial, efetivamente instigaram os indígenas a praticarem um crime, por isso eles foram indicados pelo crime de instigação, por instigarem alguém a cometer crime e também por formação de quadrilha, já que se uniram deliberadamente, especificamente com o fim de ir até Sidrolândia, entrar no local da invasão e fazer uma reunião onde instigaram os índios a continuar na área invadida e resistir á ordem judicial, por isso eles foram indiciados.*

Às fls. 267 consta o depoimento do Sr. Procurador da República, Dr. Emerson Kalif Siqueira, que igualmente demonstra a participação e envolvimento do CIMI junto às comunidades indígenas, ao afirmar que *inúmeras vezes esti-*

*ve presente em reuniões que o CIMI demandava, ou os indígenas demandaram para que eles nos contatassem, porque a verdade é o seguinte, eu tenho celular que os índios me ligaram a cobrar e eu ligo de volta, porque eles não têm condições de ligar.*

O produtor rural Vanth Vanni Filho, também vítima de invasão em sua propriedade, de registro secular, confirma que funcionários de sua propriedade eram casados com indígenas, e que os integrantes do CIMI participavam das assembleias, contradizendo outros depoimentos, ao afirmar que *isso, dessas assembleias. Mas eles citaram que chegava o pessoal do CIMI.*

Às fls. 505 consta o depoimento de Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo, funcionário da Fazenda Brasília, também palco de emblemático conflito fundiário, atestando sobre a influência do CIMI na invasão de propriedades, ao afirmar que *a senhora me fez uma pergunta, Deputada e desde 1999, que estou lá, a gente via o movimento dos índios, às vezes a gente perguntava porque eles estavam pintados, porque estavam na beira da estrada. 'Ah! Porque o CIMI veio aqui,*

*porque a FUNAI veio aqui. É que não demarcam as nossas terras e nós temos que nos manifestar, nós temos que pegar mais um pedaço, tomar mais um pedaço de terra.*

Em outro trecho do depoimento, a respeito de uma de várias situações em que a testemunha Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo se viu em enfrentamento com os indígenas, foi dito pelos invasores que *eu fiz um contato com o Cacique Marcos Veron, para poder estar trabalhando, transitando com o gado, porque o gado tinha medo dos indígenas. Um dia eles me chamaram e falaram. 'Não vamos aguentar mais, o CIMI pediu que a gente entrasse que eles iam ajudar, a FUNAI e não ajudaram. Vamos nos manifestar, vamos invadir a sede e o Senhor sai de lá'.*

Veja que se trata de depoimentos a respeito de fazendas de indígenas, em propriedade invadida, afirmando expressamente a atuação do CIMI na incitação às invasões, o que inclusive também pode ser verificado no caso da invasão da Fazenda Esperança, no Município de Aquidauana, em que estava presente o advogado do CIMI, Luiz Eloy, que partici-

pou ativamente do movimento, inclusive questionando de forma aberta o Estado de Direito.

O relato de Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo ainda demonstra em várias passagens a atuação do CIMI no sentido de efetivamente dividir, evitar o convívio pacífico com os produtores rurais. Vale mencionar, nesse caso, que se trata, a testemunha em referência, de um funcionário de uma propriedade rural. Não se trata de um produtor rural, alguém que tenha interesse na questão e que poderia, em tese, estar direcionando seu depoimento. Traz informações importantes a respeito de relatos de indígenas, envolvidos em invasão de terras, atestando, de forma categórica, que são incentivados, instigados e financiados pelo CIMI.

No depoimento de Roseli Maria Ruiz da Silva, outra proprietária rural vítima de invasão em sua propriedade (fls. 545), há importantes relatos, consentâneos com os dos demais produtores rurais, a respeito da modificação de cenário e comportamento dos indígenas após o ano de 1998, época em que o CIMI passa a atuar de forma mais ativa no Estado de Mato Grosso do Sul. Vale dizer, são proprietários em

diferentes localidades do Estado, enfrentando o mesmo problema, nas mesmas proporções, e com situações de fato idênticas, todas simultâneas à atuação do CIMI.

A produtora rural Roseli Maria Ruiz da Silva teve sua propriedade invadida também em circunstâncias no mínimo peculiares. Após um convívio de muitos anos sem qualquer tipo de questionamento por parte dos indígenas e produtores rurais, sem razão aparente, verifica-se uma mudança brusca, com utilização de violência, inclusive, para a invasão de propriedades.

Ainda, no depoimento de Roseli Maria Ruiz da Silva, a respeito de seu inicial convívio com Maucir Pauletti, membro do CIMI, dá nítida conta de que havia uma ação concatenada para essa finalidade. O áudio gravado, que faz parte dos documentos dos presentes autos, em que Maucir Pauletti aparece fazendo revelações a respeito de sua atuação, também mostra provas dessa conduta.

A despeito de Maucir Pauletti ter negado em seu depoimento perante essa CPI de que estivesse, naquele mo-

mento, a falar do CIMI, mas sim da Igreja Católica, tenho que esse argumento não merece qualquer crédito.

Primeiro porque o Sr. Maucir Pauletti não disse a verdade quando de seu depoimento. A retratação realizada a respeito da citação do nome de um delegado da Polícia Civil que seria seu amigo e lhe passaria informações a respeito de grampos de suas ligações bem demonstra a dissimulação em sua manifestação. As demais falas de seu depoimento, de que não conhecia membros do CIMI, de que não recebeu qualquer valor pelo seu livro, todas foram desmentidas pelos documentos e demais depoimentos prestados nos autos.

Há nos autos inclusive documento demonstrando que Maucir Pauletti forneceu dinheiro para que houvesse a invasão da propriedade de Roseli Maria Ruiz da Silva e Pio Silva.

Por isso, nesse caso, havendo confronto entre o depoimento prestado por Roseli Maria Ruiz da Silva e Maucir Pauletti, àquela concedo maior crédito, porque mais consentâneo com todas as provas produzidas no processo.

Aos poucos, com a investigação que realiza-se são descortinados fatos e elementos, inclusive documentais, da mais alta importância, e que demonstram a participação do CIMI na estruturação de uma organização que nitidamente teve por objetivo desestabilizar o agronegócio, a propriedade privada, questionar o sistema e os poderes constituídos.

A conduta adotada por Dom Roque Paloschi em seu depoimento, de certa ironia, é verdade, com relação aos trabalhos, **discurso subliminar** e **falsa subserviência** para com os seus integrantes, em verdade, causa espécie, mas por outro lado, acaba por **denunciar a conduta subreptícia do CIMI**, e sua **culpa inescusável** pelas acusações que lhe são direcionadas. Ao ser inquirido a respeito dos fatos envolvendo membros do CIMI na invasão da Fazenda Buriti, que como demonstrado pelos depoimentos dos Delegados da Polícia Federal que se fizeram presentes no local, respondeu que:

*Pois é, então o Senhor há de convir que não estamos aplaudindo que nós nos envergonhamos do que o Senhor diz aí do Laptop de coisas assim, nós nos envergonhamos, mas como Presidente eu não tenho como controlar aquilo que, vamos imaginar o Senhor né, um funcionário seu, um assessor seu que não tem condições de controlar o*



*que carrega no celular ou no laptop ou no tablete, não tem condições né, não aplaudir nós nos envergonhamos mas eu não tenho como controlar né mas agora em relação pro outro lado da linha ou não, eu não tenho presente eu to longe daqui né e eu não tenho informações né agora se vocês tem a filmagem tudo.*

A **dissimulação**, o **cinismo** da postura do presidente do CIMI são **repugnantes**. É um **desserviço à Igreja Católica**. Não se pode esperar uma conduta como essa de um religioso. Importante ainda consignar, repetir, que questionado no mesmo depoimento a respeito do que fizeram com o funcionário do CIMI flagrado com aquele material criminoso, no momento da invasão, respondeu que nada fora feito!

Como se denota da documentação apresentada por D. Roque Paloschi, notadamente o balanço do ano de 2013, foram recebidos pelo órgão, de organizações internacionais, mais de R\$ 7.000.000,00. No mesmo balanço consta que os gastos com membros do CIMI foi de mais de R\$ 4.000.000,00, quantia igualmente considerável.

Mas algo não bate, não fecha. Ora, o Presidente do CIMI, ao ser indagado se os missionários do CIMI recebem algo pelos trabalhos realizados, afirmou D. Roque Paloschi:

*Não podemos negar porque eu assinei um termo e eu até trouxe a bíblia aqui para dizer, os nosso Missionários recebem uma ajuda mensal, recebem nós não podemos negar, receber uma ajuda mensal na média de dois salários mínimos pra coisas básicas né, e vocês como pais e mães sabem disso, coisa básica então recebe, quem presta serviços também recebe, recebe, também recebe pelo seu serviço e isso nós não estamos vendo nenhuma ilegalidade porque o CIMI é um órgão dentro do terceiro setor que no Brasil são mais de duzentos e noventa mil que prestam que tem direito a acessar recursos para exercer sua missão ou pros seus fins, nós não estamos vendo Senhor Deputado nenhuma crime estabelecer um valor mensal para os missionários do CIMI e pra quem presta serviço, agora nós também confessamos assim, que há uma algumas coisas que ficam assim, nós sentimos ofendidos, pedimos perdão né porque se ofendemos né, pedimos perdão eu acho que eu estou pagando um pouco a penitência né que o Senhor está dizendo embaixo ainda do ar né, haha, não é porque eu sou muito friorento então.*

Estranho. Estranhíssimo! O CIMI em seu balanço afirma que gasta mais de R\$ 4.000.000,00 anualmente com pessoal, mas o seu presidente comparece a diz que seus missionários recebem apenas dois salários mínimos de ajuda de custo. Para onde vai o restante do dinheiro? Seria para projetos como aqueles firmados com o CAFOD?

E esse argumento falacioso a respeito do dispêndio de recursos do CIMI e a remuneração de seus *missionários* é reforçada no depoimento de Cleber Busato (fls. 925), ao afirmar que *eu recebo uma subsistência, nós denominamos de subsistência missionária, para prover as necessidades de alimentação e despesas minhas e também, evidentemente, da minha família.*

Considerando os noticiados mais de R\$ 4.000.000,00 gastos pelo CIMI em 2013 é de se questionar o que seria, no conceito do CIMI, subsistência.

Ainda, D. Roque Paloschi **mentiu desavergonhadamente aos membros da CPI**. Quando lhe fora mostrado o documento, o projeto do CAFOD, solicitando recursos para invadir propriedades privadas no Mato Grosso do Sul, mos-

trou desconhecimento. Depois de ver o documento, como se fosse realmente algo inédito, a respeito do tema se pronunciou:

*Eu vou esperar os documentos. Agora Senhor Deputado, agora quando aparece a expressão aí 'retomada', não vou entrar no mérito das questões, mas toda ajuda que eventualmente o CIMI recebeu nesta rubrica, nesta rubrica, no português geral, seria muito mais esse caminho humanitário. Sementes, ferramentas de trabalho, questão de saúde, então são coisas assim. Mas pode ter, Senhor Deputado, Senhora Presidente, pode ter certeza, olhando nos teus olhos, a Senhora é vovó, não tenho a oportuno vir aqui e tentar enrolar vocês, porque nós vamos ver isso, vamos conversar com a Diretoria do CIMI, porque ver o que realmente tem.*

Ora, mas fora o próprio Presidente do CIMI que na mesma ocasião, na mesma audiência, entregou um documento em que menciona que não há possibilidade de informar projetos do CIMI junto às comunidades indígenas, ou seja, não há informação de aplicação dos recursos sob a rubrica *retomada* para outros projetos, como ditos pelo presidente do CIMI, de natureza humanitária. O descompromisso com a

verdade no depoimento do presidente do CIMI é algo estarrecedor.

Outro depoimento prestado em audiências realizadas na CPI que fora de suma importância, foi do indígena Ramiro Luiz Mendes (fls. 1005), que afirmou e confirmou, em verdade, a postura clandestina e perniciosa do CIMI nas aldeias, ao mencionar:

*Às vezes o CIMI esteve presente nas comunidades indígenas da Região de Tomé, em especial a minha aldeia Ipegue, o CIMI geralmente tem aparecido na aldeia meio que escondido nas aldeias não tem feito uma aparência um comparecimento nas aldeias com o objetivo correto, então eu quero começar dizendo que a atuação do CIMI nas aldeias é muito confusa é muito confuso para a comunidade indígena e às vezes apresentando propostas de projetos para a comunidade indígena às vezes incentivando fazendo comentários de que determinadas áreas das fazendas pertencia às comunidades indígenas da região. É importante eu dizer para a plateia aqui presentes que nós e principalmente eu enquanto cacique da aldeia Ipegue e não sou contra a retomada das terras indígenas, inclusive, faço parte e sou militante disse desde que seja a vontade nossa e da vontade da comunidade indígena. Das vezes que foi feito esse trabalho das retomadas, anterior a isso nas reu-*

*niões que foram feitas nas aldeias e, inclusive, fui presidente da comissão em prol a retomada das fazendas das vezes que o CIMI participou das todas as reuniões quando eu era presidente o CIMI sempre se comprometia de que fariam projetos caso a gente fizesse a retomada faria um projeto para ajuda e custeio do povo indígena. Eu quero ser aqui categórico em dizer que somente se houve isso foi feito projeto e se foi aprovado ou não isso não chegou até as retomadas e muito menos as comunidades indígenas, certo. E a informação que nós temos e há outras pessoas que virão fazer parte do depoimento e dirá aqui que nós temos e há outras pessoas que virão fazer parte do depoimento e dirá aqui que realmente houve a aprovação de alguns projetos feita pelo CIMI que, inclusive, esses recursos nunca de fato chegaram às retomadas ou as comunidades indígenas. (SIC).*

Esclarecedor o depoimento, ao demonstrar a conduta do CIMI. Prometendo dinheiro para as áreas de invasões. É uma forma de instigar a invasão, prometendo recursos e melhoria de condição de vida, mas na condição de que áreas sejam retomadas.

Sobre a atuação do CIMI para dividir as comunidades e também a conduta de Luiz Eloy, afirmou Ramiro Mendes que:

*O Luiz Eloy, ele não é aldeado, os pais e os avós deles moram na Aldeia Ipegue, mas ele não foi criado na Aldeia Ipegue, foi criado mais fora na cidade né, e Luiz Eloy vem tentando indicar os Caciques os capitães ou lideranças. Ele vem fazendo isso dentro das retomadas, para que ele tenha o poder para que ele exerça o poder em cima dessas pessoas que ficam lá. Nas aldeias ele não tem essa influência até porque ele não é bem vindo nas aldeias, eu digo nas aldeias, nas aldeias ele não é bem vindo. Principalmente na minha Aldeia Ipegue onde ele mora ele, ninguém tem simpatia também pelo trabalho também dele. Então agora ele vem tentando inclusive na Fazenda Esperança ele tá tentando destituir o atual Cacique que representa aquela comunidade. Porque esse atual Cacique era companheiro fazia parte do grupo dele. Depois que ele soube de todos os trabalhos que o Luiz Eloy vem fazendo em relação aos projetos que ele consegue e não passa para a Aldeia, esse cidadão saiu fora, caiu fora, saiu da equipe. Então hoje o Luiz Eloy como ninguém tenta usar alguns moradores da Aldeia para tentar destituí-lo do cargo de Cacique né.*

Por todos os depoimentos mencionados acima é possível demonstrar, concluir, igualmente ao que ocorreu

após a análise da prova documental, que há uma atuação direcionada do CIMI para incitar invasão de propriedades rurais e a violência no Mato Grosso do Sul.

Por certo que não há a possibilidade de transcrição de todos os depoimentos, devido ao volume e ao número de audiências, mas o que acima transcrito é suficiente para a formação do convencimento deste relator a respeito da responsabilidade do CIMI.

Importante destacar, ainda, que mesmo os depoimentos prestados nas audiências, em que pessoas se manifestaram a favor do CIMI, não podem ser considerados, ou serem considerados suficientes para infirmar os argumentos de que há responsabilidade do CIMI nas invasões de propriedades particulares no Mato Grosso do Sul.

Isso porque são depoimentos desconexos, muitos dos quais sem qualquer tipo de comprovação documental, ao passo que os depoimentos prestados nos autos que denunciavam a participação do CIMI em verdade estão absolutamente em conjunto com as provas documentais dos autos. Como via de regra não se pode considerar uma única forma de prova



para a formação do convencimento do julgador, no caso, do relator, é necessário o cotejo analítico para que a conclusão a respeito da existência de um fato possa ser demonstrada.

E, através dessa forma de analisar as provas dos autos é de se concluir que há a participação efetiva do CIMI nos atos mencionados na denúncia que deu origem à presente CPI.

Passa-se a seguir, a tratar da identificação dos responsáveis pelos atos que deverão ser objeto de apuração pelas autoridades competentes.

### **DA ATUAÇÃO ESPECÍFICA DOS MEMBROS DO CIMI**

Tenho por claro, claríssimo, que houve participação da pessoa jurídica do CIMI na incitação à violência e invasão de propriedades privadas no Mato Grosso do Sul.

Ao contrário do que se pretendeu defender quando dos depoimentos prestados na CPI, não era nas assembleias das comunidades indígenas que se tomavam efetivamente as

decisões pelas invasões das propriedades. De alguns depoimentos prestados nessa CPI verifica-se que houve uma tendência de demonstrar que no momento das tomadas de decisões nas assembleias somente havia indígenas, e que todos os demais, não índios, integrantes de entidades não governamentais, eram convidados a se retirar do recinto.

Não se pode resumir a tomada de uma decisão com esse nível de complexidade e gravidade a uma única reunião.

O que se verifica é que o CIMI, ao longo de mais de vinte anos, durante sua atuação diária nas comunidades indígenas, acabou por inculcar esse pensamento de necessidade de terras e questionamento dos poderes constituídos. Foi um trabalho realizado de forma metódica e aplicada, ao longo de vários anos e que, quando da realização das assembleias dispensaria qualquer tipo de atuação de membros do CIMI na formação do convencimento, porque isso já vinha ocorrendo, há muito ocorrido, em verdade, há muitos anos, nas formações de gerações que ocorreram pela atuação contínua do CIMI nas aldeias.

Por isso é frágil o discurso de que o CIMI não participava das reuniões em assembleias, pois ali havia membros, indígenas, todos já impregnados pelo pensamento questionador inculcado pelo CIMI ao longo dos anos. Era nada mais do que a concretização, a formalização de um entendimento que vinha sendo pregado, impregnado nas mentes dos indígenas pelo CIMI através de seus integrantes.

Isso porque das condutas verificadas na presente CPI há várias implicações, tanto para a pessoa jurídica CIMI, quanto para seus integrantes. E isso também, tanto no campo cível quanto penal. Em meu entendimento a prática de ilícitos restou devidamente comprovada e, nos termos da legislação vigente, a prática de um ato ilícito leva à diversas consequências.

No campo cível, pode a pessoa jurídica ser responsabilizada por todos os prejuízos causados a quem quer que seja. Vale dizer, qualquer produtor rural que se sentir prejudicado pela atuação do CIMI pode, observadas as regras gerais da responsabilidade civil, inclusive os prazos prescricionais, tomar as medidas judiciais cabíveis.

De outro lado, é sabido que a pessoa jurídica, por se constituir em uma ficção jurídica, não pode ser considerada como sujeito ativo de um delito penal, senão seus dirigentes, representantes. E, no caso, a incitação à violência, à invasão de propriedades privadas, após as apurações das autoridades competentes, pode em tese caracterizar crime, a ser apurado na esfera penal.

Portanto, no que diz respeito à pessoa jurídica do CIMI, considerando que é responsável pelos atos de seus sócios (no caso dirigentes), prepostos, funcionários e colaboradores, *ex vi* do que disposto no art. 932, III e 933, ambos do Código Civil, é responsável por todos os prejuízos que, na esfera cível, tenham sido causados pela conduta adotada ao longo desses anos, comprovadamente de incitar a violência e a invasão de propriedades privadas no Mato Grosso do Sul.

A responsabilidade civil da entidade é inequívoca, em meu entendimento.

Não se pode admitir que uma entidade com a estrutura do CIMI, em várias unidades da Federação, não te-

nha conhecimento dos atos praticados por seus prepostos, funcionários ou dirigentes.

Em verdade, entendo como lamentável, para não utilizar expressões mais fortes, a postura adotada pelo presidente do CIMI, D. Roque Paloschi, um religioso, de comparecer em uma CPI, sob juramento, e afirmar que não tinha conhecimento, por exemplo, que os integrantes da entidade da qual preside (ainda que não presidisse naquele momento), estiveram ou estavam presentes, por exemplo, na Fazenda Buriti. De afirmar ainda que não tinha conhecimento de que Rui Marques de Oliveira, utilizando-se de nome falso, não tivera seu equipamento apreendido pela Polícia Federal e que desconhecia o material dentro do equipamento (apologia ao anarquismo e à prática dos mais variados crimes). O mesmo se pode dizer para o depoimento de Cleber Busato, que na qualidade de dirigente da entidade demonstrou mais desconhecimento dos fatos do que possivelmente o mais novo empregado da instituição. Com o devido respeito, é um *desconhecimento* que se aproxima perigosamente do cinismo, da

dissimulação, do desrespeito (como restou característico em relação ao CIMI) às autoridades e aos poderes constituídos.

Como a pessoa jurídica responde pelos atos praticados por seus agentes, independentemente de culpa e de conhecimento dos atos praticados, é inescapável a conclusão de que o CIMI possui responsabilidade pelos atos praticados.

Mas não acredito que o CIMI não tenha conhecimento dos atos praticados por seus agentes. Trata-se de estratégia, a conduta verificada pelos seus integrantes, que vem de cima, do órgão nacional, de forma deliberada e consciente, por isso tenho para mim que faltaram com a verdade os dirigentes do CIMI quando compareceram a esta CPI para dizer que não tinham conhecimento do ocorrido.

O documento que me permite essa conclusão, da falta de verdade da declaração dos dirigentes do CIMI, é a ata da XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI, realizada no ano de 2015, em que fora eleito D. Roque Paloschi para a presidência do órgão. Ora, as reuniões realizadas no evento, os títulos e as discussões, bem como as manifestações de todos dão conta, a mais não querer, que as condutas pratica-

das pelos membros do CIMI no Mato Grosso do Sul são absolutamente consentâneas com os propósitos e metas do órgão nacional.

Assim, o CIMI, enquanto pessoa jurídica, em sua direção nacional, na pessoa de seus dirigentes, não só tinha conhecimento do que acontecia no Mato Grosso do Sul durante todos esses anos, como também chancelou, avalizou essa postura das mais variadas formas, inclusive sob o aspecto financeiro e jurídico.

Dito isso, passo a analisar a conduta individual dos integrantes do CIMI, que foram ouvidos ou não nesta CPI, para concluir pela sua responsabilidade e participação nos eventos.

Importante considerar que os vários membros do CIMI, integrantes ou não do quadro atual da entidade, tiveram fundamental participação para a criação dessa estrutura oculta, que agiu na surdina e clandestinidade durante todos esses anos, mais de vinte agora, para incutir o sentimento de desesperança, de descrença com relação às instituições, de questionamento do sistema, nas comunidades indígenas.

Portanto, todos são responsáveis, na medida de suas atuações, pelos **nefastos resultados** desses vinte anos de atuação do CIMI no Mato Grosso do Sul. Digo nefastos resultados porque nada foi feito pelo CIMI a não ser criar a discórdia, a cizânia, a desarmonia. Não há prova nos autos de um único projeto realizado em favor das comunidades indígenas, embora isso tenha sido disponibilizado à entidade. Recebe milhões de reais por ano e não realiza um único projeto, o que não justifica sua atuação, ou pelo menos, mostra que é ineficaz.

Em relação aos seus membros é necessário constatar a responsabilidade de **Nereu Schneider**, **Olívio Mangolin** e **Maucir Pauletti**.

São funcionários do CIMI em seu início de atuação no Mato Grosso do Sul, mas certamente possuem responsabilidade pelo ocorrido em várias propriedades do Mato Grosso do Sul. Em verdade, são eles os responsáveis pelo embrião da atuação do CIMI no Estado, por inculcar esse *novo pensamento* nas comunidades indígenas a respeito da necessidade de aumentar o território.



Com relação a **Nereu Schneider**, além de missionário do CIMI, foi coordenador do órgão no Estado. A respeito de sua participação, vários depoimentos, inclusive o do próprio Maucir Pauletti confirmam sua vinculação às comunidades indígenas, suas constantes viagens para tratar com os indígenas.

De outro lado, no depoimento de Roseli Maria Ruiz da Silva restou claro que Nereu Schneider inclusive esteve em sua propriedade quando da invasão, demonstrando ingerência direta dos membros do CIMI em uma invasão de propriedade privada.

Não se pode ainda deixar de considerar que no início das atividades, na década de 90, eram poucos os funcionários do CIMI, de modo que é possível concluir que Nereu Schneider, na condição de coordenador da entidade, assumiu posição decisiva na postura com relação aos indígenas.

Ademais, considerando-se que mesmo pelo depoimento prestado por Maucir Pauletti era ele, Nereu Schneider, o responsável pela assinatura de cheques e pagamentos de

valores e, considerando que o CIMI, naquela época, recebeu recursos para invasão de propriedades do CAFOD, conforme documentalmente comprovado nos autos, é de se concluir pela sua participação direta nos eventos.

Ainda, tanto Nereu Schneider tinha participação ativa e era responsável pela questão de recursos financeiros que posteriormente fora acionado judicialmente pela entidade sob alegação de desvios financeiros, certamente não para a invasão de propriedades, porque esses eram de conhecimento do CIMI, tendo em vista a presunção que trazem os documentos de solicitação de recursos para invasão de terras ao CAFOD, inclusive com depósito em conta corrente.

Com relação ao **Olívio Mangolin** e **Maucir Pauletti**, a prova documental que instrui os autos é suficiente, por si, para concluir pela sua responsabilidade pelos atos de incitação à violência.

Foram os responsáveis, Olívio Mangolin e Maucir Pauletti, pela elaboração do projeto enviado ao CAFOD para solicitar recursos com o **deliberado intento de realizar a invasão de propriedades privadas**. Esse fato é inegável. Há

a rubrica destinada à *retomada* de áreas, que nada mais é do que invasão de propriedade particular, como fiz questão de frisar anteriormente.

Ainda com relação a Maucir Pauletti ressoa evidente pelos demais elementos de prova dos autos, inclusive de seu próprio depoimento, que houve participação direta em invasão de propriedades, fornecimento de recursos financeiros e, ainda, orientação às comunidades indígenas. O livro de sua autoria é tido como espécie de cartilha para os membros do CIMI e, por conseguinte, para os indígenas, como instigação à invasão de propriedades privadas.

O tema do livro é realmente marcante. Talvez não haja forma mais cruel de um ser humano morrer do que retirando a própria vida. É o ato máximo do desespero, da desesperança, do descrédito para com as soluções aos problemas vividos. É chocante pensar que alguém retira a própria vida, dom divino que a todos é concedido. E não é necessário muito elucubrar para concluir que tema como esse realmente chama a atenção.

De outro lado, considerando-se a importância e o chamariz do tema, ao concluir que esses atos indesejados (suicídios entre os Guarani Kaiowá) ocorrem por causa da falta de terras, sendo esse livro publicado por um membro do CIMI, bancado pelo CIMI e certamente distribuído e discutido nas comunidades indígenas, não haveria solução diversa do que levar as comunidades à conclusão de que era necessário aumentar território.

Depois disso, de inculcar essa necessidade de aumento de território vem a prática do CIMI, reconhecida inclusive por seus integrantes em despreocupadas declarações prestadas na imprensa e em publicações, de pregar que não há solução nas decisões a serem proferidas pela Justiça e pelos Poderes constituídos, que é necessário a *luta* pela demarcação, através da *ousadia* e da *teimosia* (palavras de ordem lançadas novamente na XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI), ou seja, pela contestação, pela incitação à violência e à invasão de propriedades privadas.

Por esse motivo, não tenho dúvidas de que esses três primeiros e proeminentes integrantes do CIMI, **Nereu**

**Schneider**, **Olívio Mangolin** e **Maucir Pauletti**, têm responsabilidade pelos atos ilícitos praticados em incitação à violência e invasão de propriedades privadas, isso sem contar com outros delitos, que serão apurados pelas autoridades competentes.

Outro integrante do CIMI que tem atuação comprovada em meu entendimento, é **Rogério Batalha**. Na qualidade de assistente jurídico do CIMI, participou de várias reuniões realizadas junto a comunidades indígenas, em que havia a suposta *orientação jurídica*, mas que nada mais era, conforme se constata da prova documental, do que orientação para a *luta*, para as *retomadas* de áreas e formas de resistência às ordens judiciais de reintegração de posse.

Nesse passo, importante considerar que a assistência jurídica fornecida pelo CIMI ao longo do tempo também se demonstrou em ser uma forma de incitar à violência, notadamente após o julgamento do caso Raposa Serra do Sol pelo Supremo Tribunal Federal.

Como se verifica das manifestações do corpo jurídico do CIMI, cujos integrantes em meu entendimento são

igualmente responsáveis pelos atos de incitação à violência, em suas orientações *jurídicas* fornecidas aos indígenas. Ora, como admitir que um profissional do direito compareça em uma comunidade indígena e abertamente fale a respeito dos direitos com relação à demarcação quando há decisões judiciais contrárias ao seu posicionamento? E são decisões proferidas pela mais alta Corte de Justiça do país. Como não entender um posicionamento como esse, de questionar um entendimento jurisprudencial consolidado como não sendo temerário? Ainda mais quando se trata de visitar indígenas em áreas invadidas ou em reuniões em que se está a deliberar pela invasão.

Em meu entendimento, a orientação jurídica não pode se prestar a esse tipo de conduta, em especial quando os destinatários da **informação (jurídica)**. A assessoria jurídica no sentido de que há direitos originários, desconsiderando-se o direito de propriedade e as condicionantes do STF para a demarcação de terras indígenas é, em meu entendimento, desorientação, incitação à violência.

Também nessa linha é possível também encontrar a inolvidável responsabilidade de **Luiz Henrique Eloy**, assessor jurídico do CIMI, que nos últimos anos experimentou marcante atuação junto às comunidades indígenas.

Há nos autos documentos, atas de reuniões, das quais participou Luiz Eloy, na qualidade de funcionário do CIMI, nitidamente utilizando-se de sua função para incitar os indígenas à resistência às ordens judiciais, falando da importância da invasão de propriedades. Suas manifestações nas redes sociais, de inequívoca agressividade, igualmente demonstram esse comportamento ilícito. O mesmo se pode dizer para as cartas abertas que foram enviadas a várias autoridades, a respeito da intenção deliberada de realizar as invasões de propriedades privadas como forma de pressão para a demarcação de terras indígenas.

Como se não bastasse a atuação *institucional* de Luiz Eloy no sentido de estimular a invasão de terras e o questionamento a decisões judiciais, há ainda uma prova contundente nos autos, de sua participação, e por conseguinte do CIMI, em invasão de terras particulares. É o que

ocorre no caso da Fazenda Esperança, localizada no Município de Aquidauana, MS, em que estivera presente, inclusive mencionando de forma explícita que as leis brasileiras não são respeitadas pelos indígenas da etnia terena, que teriam regramento jurídico próprio. Inclusive é de se mencionar que esse tipo de comportamento se mostrou igualmente no caso da invasão da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, quando da tentativa de entrega de um mandado de reintegração de posse por parte de um Oficial de Justiça, rasgado por um indígena que expressamente mencionou que não respeitam as leis brasileiras, sendo que esse fato, notório, fora amplamente divulgado na mídia nacional.

E não se pode deixar de considerar ainda que no caso de Luiz Eloy, além de integrante do CIMI, o que por si seria suficiente para sua aceitação junto às comunidades indígenas, é também indígena, da etnia terena, o que reforça ainda mais a credibilidade de suas palavras perante seus pares, mas, por outro lado, **umenta em demasia sua responsabilidade.**



Esse comportamento é certamente fruto da conduta e atuação do CIMI, através de seus integrantes, ao longo dos anos, de inculcar essa perigosa concepção, no entendimento deste relator, de não respeitar as fronteiras entre os países, as soberanias nacionais. Em verdade, após o cotejo de todas as provas produzidas no processo, a despeito de ter sido possível (e por isso exitoso o desiderato) desnudar a conduta espúria do CIMI, absolutamente reprovável de manipular os interesses dos indígenas em prol de interesses inegavelmente escusos, e que igualmente terá suas responsabilizações com o rigor e urgência que o caso demanda, surge uma preocupação adjacente, da forma tomada por esse movimento, dos prejuízos já causados em gerações e gerações de indígenas que foram contaminados por esse pensamento anti-Brasil, anti-soberania, anti-ordem instituída.

A responsabilidade daqueles que, como Luiz Eloy, possuem não somente ascendência sobre seus pares, pois também se autodenomina como terena, mas que também possuem o conhecimento das leis, é ainda maior, pois possuem argumentos que seus interlocutores não podem refutar,

ou mesmo questionar. À míngua de elementos para discutir, bem como valendo-se do discurso que soa como música aos ouvidos daqueles que de tudo necessitam, é fácil convencer a respeito da necessidade de invasão de terras, de questionamento aos poderes constituídos como a única alternativa para saírem da miséria.

Outro ponto importante é que na qualidade de advogado, o Dr. Luiz Eloy teve inúmeras oportunidades para se manifestar, inclusive nessa própria CPI. Optou, todavia, pelo caminho inverso, de buscar na Justiça uma decisão que o autorizasse a permanecer em silêncio. Em outras palavras, adotou conduta típica do CIMI, de questionar os poderes e somente deles se utilizar quando em sua conveniência. Poderia ter apresentado não somente argumentos, mas documentos que comprovassem que não participou dos atos ilícitos praticados pelo CIMI e seus integrantes no Mato Grosso do Sul, mas optou pelo silêncio. Fora inclusive alertado por este relator na respectiva audiência se concordava que seu silêncio seria tido como que uma confirmação a respeito das acusações que lhe eram direcionadas, mas ainda assim perma-

neceu inerte. Dúvidas não podem existir, portanto, de que efetivamente assumiu como verdadeiras todas as imputações que lhe foram direcionadas nos depoimentos prestados nessa CPI, bem como a respeito do teor dos documentos dos autos que assim igualmente permitem concluir.

Outro membro do CIMI com participação ativa nos problemas de segurança pública pela invasão de terras particulares no Mato Grosso do Sul foi seu coordenador regional, **Flávio Machado**.

Conhecido no meio, nas aldeias indígenas e também por produtores rurais, não fez questão, em momento algum durante os anos passados, de esconder seu posicionamento a respeito da questão, de seu entendimento sobre a necessidade de invasão de propriedades particulares como forma de pressão para que, no seu entendimento, os direitos dos indígenas fossem preservados.

Atuando sempre na **surdina** e na **clandestinidade**, não aparecendo publicamente nas ocasiões em que pudesse restar comprometido, não deixou de praticar os atos nocivos que pudemos verificar durante os trabalhos desta

CPI de incitação à violência e invasão e propriedades, bem como de questionamento das autoridades constituídas.

Durante a invasão da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, Flávio Machado não somente fora flagrado no local, mas também expressamente se manifestou perante os indígenas, no dia da invasão, incentivando e parabenizando o ato praticado, em postura de total irresponsabilidade, considerando-se os resultados, sabidos, que acabaram se confirmando posteriormente quando da resistência dos indígenas.

O ato praticado por Flávio Machado nessa ocasião é de **inegável gravidade**, pois acabou por **estimular a resistência a uma ordem judicial**. O fato de ter convidado outras entidades para participar daquele momento somente aumenta ainda mais a sua responsabilidade. Isso porque resta nítido que o objetivo era fornecer um pseudo sentimento de segurança para os indígenas de que mesmo resistindo ao cumprimento da ordem judicial, ainda assim haveria apoio e auxílio de outras entidades que não somente o CIMI. A temeri-

dade da conduta nesse caso somente faz se tornar mais clara.

A postura de Flávio Machado naquele momento fora ainda mais grave. Isso porque além de ter incitado anteriormente à invasão de propriedades, naquele momento o incentivo era relacionado à **resistência ao cumprimento de uma ordem judicial**, de **enfrentamento às forças policiais**.

Ainda, Flávio Machado era o **coordenador regional do CIMI** em todo esse período, sendo de seu conhecimento e obviamente aquiescência as condutas e atos praticados por membros do CIMI em aldeias indígenas.

Não se pode ainda negar que há prova, inclusive testemunhal, demonstrando que Flávio entregou dinheiro para indígenas e que referido recurso, com seu conhecimento, fora utilizado para a compra e armamentos.

A denominada **irmã Joana** igualmente deve ser responsabilizada. Com atuação marcante nas comunidades indígenas, também estava presente no momento da invasão da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, manifestando-se expressamente o regozijo de ver a invasão e o dano à proprie-

dade privada, parabenizando os esbulhadores e, mais do que isso, incentivando a resistência ao cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse, que veio a redundar na tragédia já mencionada.

Isso sem contar com o possível crime de falsidade ideológica por ela praticado durante os trabalhos desta CPI. Isso porque enviou ofício a esta CPI informando que não deporiam porque não fazia parte do CIMI. Todavia, como confirmaram os depoimentos dos autos, inclusive de D. Roque Paloschi e Cleber Busato, Irmã Joana é integrante do CIMI. Ainda, na degravação da reunião realizada na invasão da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, em que restou demonstrado que os membros do CIMI compareceram para incitar a violência, a Irmã Joana se apresenta como integrante do CIMI! Ora, como então aceitar que envie uma correspondência a essa CPI para informar que não deporiam porque não era integrante do CIMI? Essa conduta mostra o descaso, o desrespeito dos integrantes do CIMI para com os poderes constituídos, para com o sistema, ao que tudo indica, seguindo fielmente a cartilha pregada por Paulo Suess.

**Lindomar Terena** e o **Professor Alberto**, também no entendimento deste relator, devem ser responsabilizados pelos atos que levaram à invasão de propriedades privadas no Mato Grosso do Sul e também por incitação à violência.

Verifica-se que a criação desse suposto conselho terena foi um dos responsáveis pela radicalização dos movimentos e, quando se analisa a sua composição, de membros ligados umbilicalmente ao CIMI, não é tarefa difícil concluir por que motivos isso ocorreu.

Lindomar Terena é integrante desse conselho terena que, aparentemente, fala pela etnia em órgãos públicos e demais eventos externos. O mesmo ocorre para o Professor Alberto e também para Luiz Eloy, sendo que em relação a este último já foram tecidas as considerações sobre sua atuação e responsabilidade.

Referido conselho, como se verifica das provas produzidas nos autos, tem por finalidade ser a reunião das várias aldeias da etnia terena, de modo a unificar os posicionamentos e entendimentos de questões relacionadas aos interesses da comunidade indígena. Ocorre que também pela

análise documental é possível afirmar que esse conselho não conta com o apoio da etnia, verificando-se inclusive que fora criado com o apoio e participação do CIMI (até mesmo porque seus integrantes são do CIMI) para conferir legitimidade às decisões tomadas por este conselho, uma pseudo legitimidade.

Conforme se denota da documentação acostada aos autos, há uma substancial contestação por parte de vários caciques com relação à legitimidade desse conselho para tomar decisões em nome do povo terena, bem como acusações sérias de que seriam eles (esses mesmos integrantes do CIMI), os responsáveis pelo clima de divisão entre os indígenas, o que tem sido em verdade prejudicial à defesa de seus interesses.

No depoimento prestado por Fábio Lemes (fls. 635), cacique da Aldeia Argola, a respeito da participação e envolvimento de Lindomar Terena com o CIMI menciona que *como já ouvimos, também, a fala dos caciques anteriores, que fala o nome do Conselho Terena, na pessoa do Lindomar, então ele tem envolvido nessa questão, juntamente com o CIMI.*



Ao ser inquirido pela Presidente desta CPI, a respeito da relação entre Lindomar, o Conselho Terena e o CIMI, responde Fábio Lemes (fls. 635) que *quando eles fazem reunião eles falam, orientam as pessoas para não sair: 'Temos que ficar, pois essa terra é nossa'. Então, nós temos que tomar a nossa decisão e permanecer nesse lugar. Só que a pergunta que estava comigo naquele momento, e o que me preocupou muito, foi a questão das crianças, dos idosos, então era essa preocupação que eu tinha naquele momento, pois quando chega uma ordem judicial para a que gente saia daquele lugar, a gente não pode permanecer e falar: 'Não, aqui é nosso e daqui nós não vamos sair'.*

O depoimento do cacique Fábio Lemes traz ainda importantes elementos para entender e ratificar a compreensão de que o CIMI age na surdina, na clandestinidade, plantando a discórdia para colher os frutos pretendidos. Perguntado pelo Dep. Onevan de Matos se o CIMI participava nos momentos de retomada e como se davam as reuniões em que o CIMI orientava à não sair das áreas invadidas ou a realizar as invasões, respondeu (fls. 636):

*Como já é o Conselho Terena o líder já é orientado pelo CIMI. O CIMI não se faz presente. (...). Na hora da mobilização quem enfrenta os problemas são os indígenas mesmo. Entendeu? Então, na hora daquele pavor que aconteceu lá o CIMI não compareceu? (...) O CIMI nunca faz reunião com a comunidade, mas sim com os líderes. (...). Agora, quanto à questão também do CIMI, dificilmente faz reunião com a comunidade como essa, eles fazem reunião com a diretoria, particular, e quando termina a reunião o líder convoca, vai conversar sobre a indicação dele, a confiança deles, não sei, e juntam a quantia de pessoas para irem a tal lugar, e nós vamos sair daqui de madrugada, nós vamos ter que ir lá, então eles trabalham dessa forma. A cada retomada, a cada acampamento que acontece há um recurso que será destinado para aquela retomada.*

Importante ressaltar essa última parte do depoimento, como prova inconcussa da participação do CIMI no financiamento das invasões, ou seja, demonstrando que os valores repassados por outras entidades, dentre elas o CAFOD, real e efetivamente são utilizados para invasão de propriedades privadas.

Sobre a conduta de Lindomar, Professor Alberto e Luiz Eloy, na qualidade de integrantes do Conselho Terena, restou consignado por Fábio Lemes (fls. 638) que:

*Falaram para mim que faltou uma filha desse documento, mas quem está por dentro desse Conselho Terena é o Professor Alberto, o Vereador Arildo, não me recordo mais, mas eu tenho esse documento, pois a gente fez um relatório e eu entreguei para o Doutor Marcelo, está tudo lá com ele. Então, são as pessoas que estão por dentro desse movimento, os caciques já estão esquecidos, eles não têm contato com os caciques. Eles que estão fazendo o movimento, eles que estão andando, falando em nome de todos na aldeia.*

Sobre a conduta e postura do CIMI na articulação das invasões e financiamento, ou seja destinação dos recursos para bancar as invasões, importante ainda citar o trecho seguinte do depoimento de Fábio Lemes (fls. 639), ao afirmar que:

*Com certeza é o CIMI, porque quem articula é o Conselho Terena, entendeu? Então, como cacique, eu fico muito preocupado, porque eu tenho a minha comunidade para cuidar, fico correndo pra lá e pra cá e não temos esse recurso.*

O fato de Lindomar Terena e o Professor Alberto não serem funcionários registrados do CIMI não lhes retira a responsabilidade pelos eventos, mesmo da pessoa jurídica (CIMI) pelos atos por eles praticados. Isso porque, como se denota do depoimento de Cleber Buzato, a pessoa de nome Mathias Beno que inclusive fez publicações extremamente agressivas em seu Facebook a respeito de parlamentares integrantes desta CPI, é membro do CIMI, embora não esteja registrado como funcionário.

Vale dizer, não é o registro no livro de empregados, exclusivamente, o responsável pela vinculação ou ligação com o órgão.

**Egon Heck** também deve ser responsabilizado igualmente pela conduta ilícita apurada de vários outros membros do CIMI. Fora um ativista inegável no CIMI em relação às questões indígenas. Um artigo de sua responsabilidade publicado no site de Paulo Suess, outro membro integrante do CIMI, bem demonstra o radicalismo da conduta:

*"Não aguentamos mais, tantas promessas de cada presidente da Funai ou da República que vem nos visitar prometendo*

*devolver nossas terras, usando de nossas esperanças para prometer mais prazos de demarcação que nunca são cumpridos. O que nos chega realmente são mais cruces para colocar nos túmulos de nossas lideranças assassinadas pelos fazendeiros do agronegócio. Por isso, não vamos mais esperar! Nosso prazo acabou! Vamos fazer a retomada de nossas terras até o último guerreiro!" Essas palavras dos Kaiowá Guarani expressas no documento final da Aty Guasu realizada na Terra Indígena Rancho Jacaré, no município de Laguna Carapã expressa a dramática situação por que passam as comunidades nos confinamentos e acampamentos à beira das estradas. Reflete de maneira contundente a consciência dos direitos e a resoluta decisão de lutar pelos seus tekohá, territórios tradicionais. Desta vez não apenas estão fazendo um apelo e dando prazos. Decidiram por medidas mais extremas, como levar a denúncia contra o Estado brasileiro à OEA, conforme expressa o documento da Aty Guasu: "Diante da morosidade em garantir nossas terras; da violência a qual nossas lideranças e comunidades estão submetidas e do genocídio conseqüente desta ausência efetiva do estado em nos proteger e devolver nossas terras. Decidimos efetivar a denúncia contra o estado brasileiro na corte interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA." A questão da não demarcação das terras Kaiowá Guarani no Mato Grosso do Sul, parece um drama surrealista. É inacreditável o menosprezo com que os governantes tripudiam sobre as leis e a*

*Constituição, descumprindo prazos e obrigatoriedade de demarcar todas as terras indígenas há 34 anos. Três presidentes da ditadura militar, e depois cinco presidentes que fizeram e estão fazendo a transição para a democracia política com ditadura econômica do sistema neoliberal capitalista. Infelizmente o atual governo segue o mesmo caminho, sendo provável que Dilma, daqui dois anos e meio diga o mesmo que Lula ao deixar o governo "Fiquei em dívida com os Guarani"! Já passaram mais de mil dias, mais de três anos do prazo para que os relatórios de identificação das terras Kaiowá Guarani terem sido publicados. O prazo estabelecido pelo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado pelo Ministério Público Federal, a Funai e lideranças indígenas estabeleceu a data de 30 de junho de 2009 para que os relatórios tivessem sido concluídos e publicados. Isso sob pena de multa diária de mil reais. Ou seja já a Funai-governo deveriam pagar mais de um milhão de reais. Já seria um bom recurso para agilizar os processos de reconhecimento e demarcação das terras dessas comunidades. Outra questão de terra com relação às quais os participantes da Aty Guasu tomaram uma firme decisão foi com relação às terras cujos processos de regularização estão paralisados em função de decisões judiciais que nunca são julgadas: "Temos várias terras que já foram inclusive homologadas e nosso povo continua morando a beira das estradas, enquanto fazendeiros destroem nossas terras. Em 1 ano vamos re-*

*cuperar estas terras que o poder judiciário nos nega violentando nosso povo."*<sup>12</sup>

A postura de Egon Heck, nesse caso, é absolutamente consentânea com os demais elementos de prova dos autos, de demais integrantes do CIMI, de incitar a violência, à invasão de propriedades como a única forma de solucionar os problemas da comunidade indígena. Verifica-se que o CIMI coloca a recuperação de territórios como a condição *sine qua non* para que a dignidade das comunidades indígenas seja restabelecida, olvidando questões de máxima relevância, como é o caso de saúde e educação para as comunidades.

O **descompromisso com a verdade**, com a ordem pública, e com a legalidade, resta evidenciado na conduta de Egon Heck que, igualmente no entendimento deste relator, é responsável pela incitação à violência.

Como se observa das considerações acima, foram tecidas considerações a respeito da responsabilidade de pessoas vinculadas diretamente à atuação no Mato Grosso do Sul.

---

<sup>12</sup> <http://paulosuess.blogspot.com.br/p/povos-indigenas.html>.

Ainda, entendo que da mesma forma deve ser responsabilizado Rui Marques de Oliveira, que esteve presente no dia da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS.

Como se verifica, da prova dos autos, **Rui Marques Oliveira** estava presente no momento da resistência à reintegração de posse na Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, juntamente com outros membros do CIMI.

E, como restou demonstrado dos demais documentos dos autos, todos os membros do CIMI que estavam no local estavam, deliberadamente, a incitar a resistência à ordem judicial de reintegração de posse.

Como não bastasse, o equipamento apreendido com Rui Marques Oliveira dá importantes mostras da conduta do CIMI e de seus membros. Fora encontrado com referida pessoa uma manual de anarquismo, no qual era possível obter instruções para a prática dos mais variados crimes, muitos deles inclusive vinculados a atitudes que podem ser consideradas terroristas.

Pelo só fato de o Rui Marques Oliveira estar presente no local em que havia resistência a ordem judicial se-



ria suficiente para caracterizar a incitação à violência, o desrespeito às ordens judiciais (desobediência), de modo que entendendo igualmente pela sua responsabilidade nos ilícitos apurados pela presente CPI.

Cabe agora tratar da responsabilidade de dirigentes nacionais, no caso o atual Presidente do CIMI, **D. Roque Paloschi**, bem como de **Cleber Buzato**, seu secretário executivo.

D. Roque Paloschi, a despeito de ter sido nomeado presidente do CIMI em 2015, sempre exerceu cargos de relevância no órgão, possuindo atuação marcante na entidade, bem como ativismo inequívoco na questão indígena, tanto que fora nomeado presidente da entidade.

Com relação ao depoimento prestado na CPI é importante tecer considerações a respeito de seu comportamento, totalmente diverso daquilo que se verifica em suas demais manifestações, quando somente na presença de indígenas, ou quando no conforto e segurança do obscurantismo com que é habituado a atuar o CIMI.

Aquela figura ostensiva, agressiva, acusadora do agronegócio como representante do latifúndio improdutivo, das mazelas e vilipêndios cometidos contra os indígenas, mostra-se dócil, até mesmo subserviente perante os parlamentares que tinham, como têm contundentes elementos para responsabilização da entidade da qual é o atual presidente.

Inadmissível que um presidente de um órgão organizado como CIMI compareça a uma CPI e, por exemplo, afirme que não tem conhecimento de que seus funcionários estiveram presentes em determinada invasão de terras.

Não pode validamente afirmar que há um genocídio no Mato Grosso do Sul, provocado por produtores rurais contra indígenas, quando os dados da Segurança Pública do Mato Grosso do Sul mostram completamente o contrário, ou seja, de que são os indígenas em maior número os responsáveis pelo assassinato de indígenas. Não pode se utilizar da demagogia, da mentira, do discurso do ódio para imputar aos produtores rurais a responsabilidade pelas mazelas enfrentadas pela comunidade indígena. Não é esse o comportamen-

to que se espera do presidente de uma entidade. Não é esse o comportamento que se espera de um religioso, representante da Igreja Católica, falando em nome da Boa Nova. Esse não é um comportamento compatível com a lei dos homens e lei de Deus. A reprimenda a esse tipo de conduta deve ser a mais veemente possível.

Não se pode deixar de frisar que causa indignação, perplexidade e repulsa o fato de que uma entidade ligada à Igreja Católica, certamente sob seu conhecimento, tenha causado tantos prejuízos. Prejuízos aos produtores rurais, muitos dos quais ouvidos na CPI, que tiveram dilacerados seus projetos, interrompidos definitivamente seus sonhos, feridos de forma frontal em sua crença com o Estado de Direito, a despeito de terem todo o respaldo jurídico para sua posição.

Prejuízos para os indígenas, que foram nitidamente manipulados ao longo de mais de uma década. Que tiveram incutido em seu pensamento, de forma dolosa, maquiavélica e nefasta, a desesperança, o descrédito às instituições, aos poderes constituídos.

Ademais, no vídeo gravado quando de uma audiência pública, o denominado culto ecumênico realizado nesta Casa de Leis por comunidades indígenas, houve a manifestação de D. Roque Paloschi. Aquela manifestação, a despeito de ter se dado também na Assembleia Legislativa, ocorreu em situação de conforto, quando mostrou coragem e valentia que não foram demonstrados quando defrontado com os parlamentares desta CPI. Naquela ocasião não poupou palavras para demonstrar seu pensamento a respeito dos direitos das comunidades indígenas e da falta de direito dos produtores rurais, bem como de sua responsabilidade pelo simples fato de serem proprietários rurais. Não fez questão de demonstrar preocupação com suas colocações, com um discurso sectário, de nítido convite ao ódio, o que, repito, não é condizente com a figura do religioso. Em verdade, após analisar todas as provas e documentos dos autos **é possível afirmar que o CIMI tem prestado um desserviço à Igreja Católica.**

A situação é de gravidade extrema e reclama uma resposta igualmente extrema por parte dos poderes constituídos a esse ataque desferido pelo CIMI à soberania nacional,

a despeito dos gritos e ironias que certamente serão desferidos contra esse posicionamento, ao argumento de que seria uma conclusão fantasiosa, de que o CIMI não teria poderes para tanto.

É analisando a influência estrangeira nesse projeto, representada não somente pelos recursos financeiros, mas também pela atuação de estrangeiros no projeto, bem como a promiscuidade do relacionamento do CIMI em relação a esses escusos e inconfessáveis objetivos que se pode concluir pela gravidade da situação.

Cleber Buzato, em meu entendimento, deve ser igualmente responsabilizado pelos ilícitos noticiados acima. Na qualidade de secretário executivo do CIMI, durante vários mandatos, sempre teve participação ativa no Mato Grosso do Sul e certamente em todos os projetos e decisões do CIMI com relação à estratégia de invasão de terras e incitação à violência no Estado de Mato Grosso do Sul.

A respeito dessa postura questionadora por parte do CIMI, de desestabilizar o agronegócio, foi marcante o depoimento prestado por Cleber Buzato no sentido de confessar

expressamente que o CIMI fora também responsável pela campanha de boicote à soja e carne produzidos no Mato Grosso do Sul. Trata-se de uma campanha com indelévels traços difamatórios, prejudicando sobremaneira toda a sociedade sul-mato-grossense, acusando de assassinos todos os produtores rurais do Estado. Em verdade, essa campanha é um despautério, demonstrando de forma bem clara a forma de agir do CIMI, pautado em mentiras, manipulação dos fatos, difamação, infâmia, ignominiosa.

Ora, como um secretario executivo de uma entidade como o CIMI, de atuação nacional, pode afirmar expressamente que o soja e carne do Mato Grosso do Sul possuem sangue de crianças indígenas? Os produtores rurais não são os responsáveis pelos problemas enfrentados pelas comunidades indígenas. Após a conclusão dos presentes trabalhos e das estarrecedoras provas da forma como age o CIMI nas comunidades indígenas, esse relator se convenceu, finalmente, que o maior responsável pelos problemas causados às comunidades indígenas ao longo desses anos foi o próprio CIMI. Típico **lobo em pele de cordeiro**. Mas a verdade há

que prevalecer, e está a começar pelos trabalhos diligentemente realizados pelos integrantes dessa CPI e suas consequências, desdobramentos quiçá serão um embrião para o restabelecimento da dignidade das comunidades indígenas e a justiça, da verdade.

Ainda, com relação à conduta de Cleber Busato é de se considerar que o relatório a respeito da violência contra as comunidades indígenas deve ser analisado pelas autoridades públicas com o máximo rigor, porque noto indeléveis marcas de falsidade ideológica no referido documento. Ora, quando trata dos assassinatos praticados contra os indígenas, dando a entender que se trataria de ação de produtores rurais, falta descaradamente com a verdade, porquanto os dados fornecidos pela Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul apontam para horizonte diametralmente oposto.

De modo que os dois dirigentes nacionais, acima mencionados, devem igualmente ser responsabilizados pelos ilícitos e crimes praticados pelo CIMI em nome e supostamente em prol das comunidades indígenas.

Por fim, entendo ainda que deve ser objeto de requisição por parte da CPI a abertura de processo investigatório na esfera criminal contra todos os ex-presidentes do CIMI no período que vai de 1990 a 2016, período de apuração da presente CPI, em que se constatou, como visto acima, uma participação efetiva do órgão na incitação à violência e invasão de propriedades particulares.

Isso porque na qualidade de presidentes da entidade respondem pelos atos de seus subordinados, dos membros do CIMI que certamente atuam com o conhecimento, autorização e aquiescência dos superiores.

### **DAS CONDUTAS PRATICADAS**

Os dados iniciais, documentos apresentados quando da inauguração dos trabalhos, apontavam por suspeitas de atuação de membros do CIMI em incitação à violência e também invasão de propriedades privadas.



Essas condutas, na opinião deste relator, restaram sobeja e irrefutavelmente provadas.

Como dito acima, a responsabilidade civil do CIMI, enquanto pessoa jurídica, por todos os prejuízos causados, não somente a produtores rurais individualmente considerados, mas também ao coletivo em geral, é inequívoco e decorre da aplicação dos arts. 932, III e 933, ambos do Código Civil.

A responsabilidade penal pelas condutas dos agentes pode ter tipificação diversa e dependerá da apuração dos órgãos competentes.

A Lei n. 1.802-53 prevê os casos, por exemplo, de crimes contra o Estado, a Ordem Política e Social:

*Art. 1º São crimes contra o Estado e a sua ordem política e social os definidos e punidos nos artigos desta lei, a saber:*

*Art. 2º Tentar:*

*I - submeter o território da Nação, ou parte dêle, à soberania de Estado estrangeiro;*

*II - desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional desde que para impedi-lo seja necessário proceder a operações de guerra;*

*III - mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional;*

*IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo;*

*Pena: - no caso dos itens I a III, reclusão de 15 a 30 anos aos cabeças, e de 10 a 20 anos ao demais agentes; no caso do item IV, reclusão de 5 a 12 anos aos cabeças, e de 3 a 5 anos aos demais agentes.*

*Art. 3º Promover insurreição armada contra os poderes do Estado.*

*Pena:- reclusão de 3 a 9 anos, aos cabeças; de 2 a 6 anos aos demais agentes.*

Como se verifica do histórico do próprio CIMI, criado após a Convenção de Barbados (1972), sob os auspícios da antropologia da ação e da tentativa de separação dos in-

dígenas de modo a não se aculturarem, o CIMI permitiu ao longo de todos esses anos que dinheiro de organizações internacionais fossem utilizados, não só no Mato Grosso do Sul, mas em todo o país, para desestabilizar o agronegócio, questionar os poderes constituídos, inclusive permitir o ingresso de indígenas de outros países em território nacional.

De outro lado, o art. 286 do Código Penal estabelece ser crime incitar publicamente a prática de crime. Ora, qual fora a conduta adotada pelos representantes do CIMI, todos acima discriminados, que não incitar, direta e indiretamente os indígenas à prática dos mais variados crimes, como porte ilegal de armas, dano, cárcere privado (quando ocorreu de haver reféns em invasões), desacato, desobediência, entre tantos outros?

Da análise dos documentos e provas do processo, sou ainda forçado a concluir que membros como Flávio Machado, Rui Marques Oliveira e Irmã Joana, e todos os demais que estiveram presentes na reunião realizada na noite anterior à tentativa de desocupação da Fazenda Buriti, devem ser responsabilizados pela morte do indígena Oziel Gabriel. Isso

porque fora justamente aquele incentivo, aquelas palavras supostamente confortadores proferidas em um momento no mínimo inoportuno, que serviram de mote propulsor para a resistência dos indígenas ao cumprimento da ordem de reintegração de posse.

Tivessem os integrantes do CIMI comparecido no local com o objetivo de pregar a paz, o respeito às decisões judiciais, teriam, com responsabilidade, aconselhado a deixarem o local, mas continuarem, de forma lícita, na demanda e defesa de seus interesses.

Portanto, pode-se afirmar que foram os integrantes do CIMI os responsáveis, também autores, do indesejado passamento de um ser humano, levado à resistência por um discurso utópico, quase esquizofrênico, mas certamente criminoso, por parte de membros do CIMI.

Há, é evidente, discussões doutrinárias e mesmo jurisprudenciais a respeito da possibilidade de indiciamento pela CPI daqueles que entender responsáveis pela prática de ilícitos.

A despeito da divergência que grassa a respeito do assunto, entendo que a questão do indiciamento por parte da CPI é questão de semântica e não obsta que sejam determinadas pela CPI as providências necessárias, a título de requisição às autoridades competentes, conforme inclusive seu poder de polícia previsto em regimento interno, para que sejam devidamente apuradas as responsabilidades.

Assim, entendo que é o caso de encaminhar às autoridades competentes a conclusão dos trabalhos, **requisitando** as providências cabíveis possam ser tomadas.

Todavia, não é incorreto afirmar, desde já, que há elementos suficientemente fortes para concluir pela prática das condutas acima mencionadas.

## **CONCLUSÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS**

Como fiz questão de ressaltar no início do relatório, as provas inicialmente encaminhadas e que serviram para a constituição do fato determinante, já eram indícios for-

tíssimos da participação do CIMI na incitação à violência e a invasão de propriedades privadas.

A análise de todas as demais provas do processo, notadamente os depoimentos prestados em audiências realizadas nesta Casa de Leis, foi importantíssima na formação do convencimento deste relator da efetiva participação do CIMI nos atos mencionados na denúncia.

Mais do que isso, foram importantes para desvendar um nefasto plano de desestabilização do agronegócio, das instituições, dos poderes constituídos, por parte do CIMI.

Um plano muito bem arquitetado, que teve início em 1972 com a Convenção de Barbados, em que foram definidas as molas mestras da atuação do CIMI no Brasil, e por conseguinte, no Mato Grosso do Sul.

Em consulta ao site do CIMI é possível verificar sua forma de atuação:

*O Cimi é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) que, em sua atuação missionária,*

*conferiu um novo sentido ao trabalho da igreja católica junto aos povos indígenas.*

*Criado em 1972, quando o Estado brasileiro assumia abertamente a integração dos povos indígenas à sociedade majoritária como única perspectiva, o Cimi procurou favorecer a articulação entre aldeias e povos, promovendo as grandes assembleias indígenas, onde se desenharam os primeiros contornos da luta pela garantia do direito à diversidade cultural.*

*O objetivo da atuação do Cimi foi assim definido pela Assembleia Nacional de 1995: “Impulsionados(as) por nossa fé no Evangelho da vida, justiça e solidariedade e frente às agressões do modelo neoliberal, decidimos intensificar a presença e apoio junto às comunidades, povos e organizações indígenas e intervir na sociedade brasileira como aliados (as) dos povos indígenas, fortalecendo o processo de autonomia desses povos na construção de um projeto alternativo, pluriétnico, popular e democrático.”*

*Os princípios que fundamentam a ação do Cimi são:*

- o respeito a alteridade indígena em sua pluralidade étnico-cultural e histórica e a valorização dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas;*
- o protagonismo dos povos indígenas sendo o Cimi um aliado nas lutas pela garantia dos direitos históricos;*
- a opção e o compromisso com a causa indígena dentro de uma*

*perspectiva mais ampla de uma sociedade democrática, justa, solidária, pluriétnica e pluricultural.*

E para esta nova sociedade, forjada na própria luta, o CIMI acredita que os povos indígenas são fontes de inspiração para a revisão dos sentidos, da história, das orientações e práticas sociais, políticas e econômicas construídas até hoje.

Verifica-se que dentre os princípios fundamentais do CIMI não está o respeito à ordem estabelecida, aos poderes constituídos, à legislação e à Constituição Federal da República

O desrespeito à soberania, aos poderes constituídos, às instituições, a *utopia*, a *teimosia* e a *ousadia*, condutas assumidamente adotadas pelo CIMI, são a marca indelével de sua atuação.

No caso do Mato Grosso do Sul verifica-se que o plano de atuação começa com a chegada dos membros Nereu Schneider, Olivio Mangolin e Maucir Pauletti. Através da solicitação de vultosos recursos para a invasão de proprieda-



des, passaram a frequentar as comunidades indígenas para causar a cizânia, a descrença, a desesperança. Ao mesmo tempo, cuidam de fomentar publicações, como a de Antônio Brant, a respeito da Nação Guarani, um texto pouco ou quase nada ufanista, mas extremamente perigoso, porque serviu de base para vários antropólogos elaborarem seus laudos em processos demarcatórios.

O mesmo se pode dizer para a publicação realizada por Maucir Pauletti, membro do CIMI, em que tenta atribuir a causa dos suicídios pelos indígenas à falta de terras, como que a profetizar que a salvação estava no aumento de suas territorialidades para, posteriormente, apresentar a solução: isso se dá através da *luta*, da desconsideração das legislações nacionais, enfim, da desobediência.

Foi através de atos como esses que na década de 90 iniciam-se esse conjunto de ações concatenadas cujo nefasto efeito agora é notado.

O Estado Brasileiro não pode se quedar inerte, impávido, diante de tamanha agressão a sua soberania. As condutas constatadas e provadas no presente procedimento

são da mais alta gravidade. Trata-se de incitação ao crime, à desobediência, ao ódio, ao sectarismo, enfim, todos os ingredientes necessários para que uma nação democrática sucumba, como em muitos outros exemplos na história já foi possível notar.

E não se esmoreçam os que ouvirem os gritos, larmúrias e ironias em sentido contrário, de que não se passam, conclusões como as alcançadas neste relatório, de um cenário fantasioso, excessivo e conspiratório, pois é justamente esse o argumento sempre utilizado em todas as ditaduras, sistemas autoritários, para dissipar a resistência da sociedade.

Faço aqui uma consideração em relação às comunidades indígenas, que também julgo, como os produtores rurais, os grandes prejudicados pelas condutas praticadas pelo CIMI.

Os produtores rurais, de quem cuidarei mais a seguir, foram e estão sendo prejudicados de forma irreversível pelo CIMI.

Mas, depois de analisar todos os depoimentos e provas do processo, sou forçado a concluir que também os indígenas foram prejudicados, igualmente de forma irreversível, pela conduta ilícita do CIMI. Foram gerações de indígenas criadas com base no sentimento sectário, tendo incutido o ódio e o desrespeito às instituições, através de uma travestida defesa de seus interesses.

O CIMI não conseguiu trazer para o processo um único projeto realizado em prol da comunidade indígena, de educação, saúde, enfim, nada. E, importante frisar, somente no ano de 2013 foram mais de R\$ 7.000.000,00 recebidos de instituições estrangeiras.

Segundo dados de seus balanços, mais de R\$ 4.000.000,00 seriam destinados ao pagamento de pessoal. Ora, mas como se todos os integrantes e ex-integrantes do CIMI, inclusive o Sr. Cleber Buzato, informaram que prestavam trabalho praticamente voluntário? Para onde vão esses recursos. De outro lado, verifica-se que há depoimento de indígenas afirmando categoricamente que Flávio Machado

forneceu recursos para a aquisição de armas no Paraguai para suportar invasões de propriedades privadas.

Os índios vêm sendo, em verdade, iludidos, ludibriados, enganados pelo CIMI. Manipulados em sua miséria, infelizmente, e da qual não podem ser responsabilizados os produtores rurais, para atuarem conforme os escusos interesses do CIMI e de organizações internacionais, que certamente compromisso algum possuem para com o Brasil.

Não é justo, em verdade **é cruel** utilizar-se da miséria humana, ainda mais em nome de Deus, da bandeira da Igreja Católica, para manipular interesses em prol de interesses próprios, escusos e espúrios. Por certo que não terão as autoridades constituídas, tão questionadas pelo CIMI em todos os seus atos, a mínima clemência quando da análise das responsabilidades.

Os produtores rurais, de outro lado, os grandes prejudicados, as inegáveis vítimas da ilegalidade praticada pelo CIMI.

Famílias com sonhos desperdiçados. Também vítimas da desesperança, causada pela interrupção dos so-

nhos, dos projetos, do empreendedorismo. Questionados em um dos direitos mais importantes e caros ao Estado de Direito, a propriedade, no caso livremente constituída. Acusados constantemente de grileiros por membros do CIMI, em todas as mídias sociais, inclusive no exterior. Recentemente acusados, também pelo CIMI, de que seus produtos, soja e carne, possuem sangue de crianças indígenas. Nada mais ignominioso, ultrajante.

Como se não bastasse toda a conduta praticada pelo CIMI contra o agronegócio, de forma deliberada, dolosa, houve ainda, no final do ano de 2015 uma leviana campanha difamatória da qual efetivamente o CIMI participou.

Divulgou-se aos quatro ventos, em todos os meios de comunicação, que a carne e o soja do Mato Grosso do Sul estariam contaminados com sangue de crianças indígenas.

O CIMI foi um desses órgãos que fez questão de divulgar, em todos os meios possíveis, o ataque leviano, desonesto ao agronegócio. Fora realizado um *culto ecumênico* na Assembleia Legislativa em que fora lançada oficialmente a campanha, em que D. Roque Paloschi, de forma expressa,

menciona a necessidade de boicote, sendo que na ocasião estavam igualmente presentes vários membros do CIMI, dando suporte à campanha.

Ora, não se pode aceitar que uma campanha desse nível seja realizada sem a devida responsabilização de todos os envolvidos. É uma absoluta inverdade que tem por objetivo única e exclusivamente denegrir o agronegócio no Estado, inviabilizar a atividade, tudo com vistas a provocar um estado de insegurança jurídica, o que, aliás, parece ser a cartilha seguida pelo CIMI.

Os responsáveis pela campanha, embora não totalmente identificados, ganharam o apoio de várias instituições, que auxiliaram na divulgação da infâmia contra o agronegócio do Mato Grosso do Sul e contra os produtores rurais de nosso Estado.

E, com relação a essa campanha difamatória contra o agronegócio, ao ser inquirido nesta CPI, o Secretário Geral do CIMI, Cleber Buzato, expressamente confessou ter sido a entidade um dos meios de divulgação das falsas notícias contra o Agronegócio. Ainda, Cleber Buzato declarou a-

inda sem qualquer tipo de constrangimento que a entidade apoiou a iniciativa.

Como mencionado acima, trata-se de uma **campanha mentirosa**. Não guarda qualquer relação com a realidade. Através dessa ignominiosa campanha acabaram todos os produtores rurais do Estado sendo tachados de assassinos de crianças indígenas! Isso é um absurdo.

D. Roque Paloschi foi desmentido, desmascarado nesta CPI quando afirmou que havia assassinatos de indígenas por produtores rurais, pois dos números apresentados verifica-se que os responsáveis pelas mortes de indígenas são os próprios indígenas, e não produtores rurais. São dados oficiais, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, não sendo possível que se venha a afirmar em público que há crianças indígenas sendo assassinadas por produtores rurais. Essa campanha ultrapassa em muito a irresponsabilidade, a temeridade. Trata-se de um ato doloso, da mais vil pretensão, que deve ter a maior reprimenda possível. Há lucros cessantes a serem apurados, produtores rurais que foram prejudicados em suas atividades por força da difamação

da uma campanha mentirosa que, como visto, contou com o apoio do CIMI.

Há ainda outra consideração que entendo importante a respeito das conclusões decorrentes dos trabalhos realizados e das provas coletadas na presente CPI.

Não se pode negar que pelo acervo probatório dos autos resta inequívoco que houve atuação direta do CIMI na incitação à violência e invasão de propriedades rurais.

Vários indígenas, inclusive, espontaneamente prestaram depoimentos nesta CPI, atestando de forma cabal que havia influência do CIMI nas comunidades indígenas, para a invasão de propriedades. Em verdade, como restou demonstrado, a tática perversa do CIMI era justamente identificar as necessidades, as mazelas das comunidades indígenas e prometer recursos financeiros para as áreas invadidas. Ou seja, expressamente passava aos indígenas que, se invadidas propriedades, haveria recursos financeiros. Para aqueles que sofrem todo tipo de privação, agora açodados pela desesperança provocada pelo CIMI, não há dúvidas de que



uma postura como essa incita e estimula, quase que como condição de sobrevivência, a invasão de propriedades.

Pois bem. Constatado que houve essa atuação ilícita do CIMI, como mencionado acima, há a necessidade de responsabilização do órgão. A responsabilização civil pelos danos e prejuízos causados, individual e coletivamente, e a criminal de seus membros, conforme as apurações a serem realizadas.

Todavia, ainda se tratando de responsabilidade civil, é de se considerar quem mais poderá responder pelos prejuízos causados pelo CIMI, além da própria entidade.

O CIMI **inegavelmente é vinculado à Igreja Católica.**

Consta expressamente em seu site que se trata de uma instituição ligada à Confederação Nacional dos Bispos Brasileiros que, por via de consequência, é vinculada à Igreja Católica.

No sitio eletrônico da CNBB é possível encontrar, no tópico que trata das missões ou finalidades do órgão que:

*A CNBB, no âmbito de suas finalidades e competência:*

- *manifesta solicitude para com a Igreja e sua missão universal, por meio de comunhão e colaboração com a Sé Apostólica e pela atividade missionária, principalmente ad gentes;*
- *favorece e articula as relações entre as Igrejas particulares do Brasil e a Santa Sé;*
- *relaciona-se com as outras Conferências Episcopais, particularmente as da América, e com o Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM).*

Resta inequívoco que a atuação da CNBB é vinculada à Igreja Católica e, por conseguinte, o mesmo se pode concluir em relação ao CIMI. Ainda, no depoimento prestado por D. Roque Paloschi a essa CPI, perguntado a respeito de seu incompreensível (ou conveniente) estado de ignorância quanto aos ilícitos praticados por membros do CIMI no Estado de Mato Grosso do Sul, expressamente afirmou que seria a Igreja Católica a responsável pelo acompanhamento de suas ações no Estado, devido à impossibilidade de controlar todos os seus colaboradores. Inclusive nesse momento de seu

depoimento D. Roque Paloschi expressamente referenciou o Bispo Dom Dimas, como sendo um dos responsáveis pela orientação desses missionários no Mato Grosso do Sul, na qualidade de Bispo da Igreja Católica.

De modo que, nos termos do que estabelece o art. 932, III e art. 933 do Código Civil, entendo que poderá a Igreja Católica ser responsabilizada pelos prejuízos causados pelo CIMI, tendo em vista a vinculação das entidades, a utilização de estruturas em comum, do apoio mútuo, enfim, da cumplicidade nos atos praticados, por ação ou omissão.

Por fim, entendo que há a pertinência de apuração de outras responsabilidades além dos membros do CIMI. Verifica-se pelos documentos acostados ao presente procedimentos que membros de outros órgãos e instituições podem, potencialmente, estar interferindo nas condutas adotadas pelos indígenas, o que seria, no entendimento deste relator, identicamente ilegal.

De modo que é necessário que todos os crimes e ilícitos cometidos sejam apurados com rigor e severidade máximos, pelas autoridades competentes.

Os encaminhamentos propostos por este relator são o envio do relatório para os seguintes órgãos e autoridades, com requisição por parte da CPI, para a tomada das medidas e providências cabíveis em relação aos membros do CIMI mencionados no tópico anterior:

- 1.** Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 2.** Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 3.** Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República.
- 4.** Conselho Nacional de Justiça.
- 5.** Conselho Nacional do Ministério Público.
- 6.** Polícia Federal.
- 7.** Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso do Sul.
- 8.** Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 9.** Seccional de Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil.

- 10.** Presidência da República.
- 11.** Ministério da Defesa.
- 12.** Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e do INCRA, no Congresso Nacional.
- 13.** Senado Federal.
- 14.** Vaticano.
- 15.** Representação da Santa Sé no Distrito Federal.
- 16.** CAFOD.

Em meu entendimento, o envio de documentos desta CPI com requisição de providências é ato da maior importância, porquanto o que se requer é a tomada efetiva de providências por parte dos órgãos competentes, com base no poder de polícia de que é investida a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O envio do presente relatório aos órgãos acima mencionados tem por finalidade que estas nominadas instituições, no âmbito de suas competências e atribuições, pos-

sam tomar as medidas necessárias e cabíveis para a apuração das responsabilidades de todos os envolvidos.

Nesse ponto entendo que é importante inclusive haver uma investigação mais rigorosa a respeito do ingresso de valores de organizações internacionais para projetos deliberadamente contra o desenvolvimento do país, pois trata-se de um ataque que vem sendo realizado contra a soberania do país, na clandestinidade e por meios aparentemente legais, mas que chama a atenção no que tange aos volumes de recursos e também na organização dos movimentos.

Pude constatar, ao longo dos trabalhos, que o alcance das conclusões dessa CPI acabaram por ultrapassar a conduta de uma pessoa jurídica de direito privado e seus membros (CIMI) na segurança pública do Mato Grosso do Sul, mas descobrimos, em meu entendimento, muito mais do que isso, um plano, um agir contrário ao Estado de Direito, em âmbito nacional e internacional, que precisa ser tornado público, do conhecimento de todas as autoridades competentes, para que as providências urgentes e veementes possam ser tomadas para a preservação da soberania nacional.

Por ser este o entendimento deste relator, notadamente no que diz respeito à responsabilidade de membros do CIMI pelos ilícitos praticados, conclui-se pela pertinência do encaminhamento do presente relatório, para a tomada das medidas cabíveis.

É o relatório.

PAULO CORREA

Deputado Estadual - Relator